

Ao vigésimo dia do mês de junho de dois mil e dezesseis, às 09h00min, reuniram-se na Sede 1 do Conselho Regional de Enfermagem de Minas Gerais - Coren-MG, sito à Rua da Bahia 2 916, Centro – Belo Horizonte/MG - CEP 30160-011, os Conselheiros Federais do Cofen, 3 estando presentes ao início da reunião os seguintes Conselheiros Efetivos: Dr. Manoel Carlos 4 Neri da Silva – Presidente, Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira – Vice-Presidente, Dra. Maria 5 do Rozário de Fátima Borges Sampaio - Primeira-Secretária, Dr. Vencelau Jackson da 6 7 Conceição Pantoja - Segundo-Secretário, Dr. Jebson Medeiros de Souza - Primeiro-Tesoureiro, Dr. Antônio José Coutinho de Jesus - Segundo-Tesoureiro e Dra. Mirna 8 Albuquerque Frota; e os seguintes Conselheiros Suplentes: Dr. Anselmo Jackson Rodrigues 9 de Almeida, Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez, Dra. Eloiza Sales Correia, Dra. Francisca 10 Norma Lauria Freire, Dra. Orlene Veloso Dias, Dr. Gilvan Brolini, Dr. Leocarlos Cartaxo 11 Moreira e Dr. Walkirio Costa Almeida. Estiveram presentes ainda, os membros da 12 CONATENF Sra. Rosângela Fernandes Alves França, Sr. Emerson Cordeiro Pacheco, Sr. 13 Jefferson Erecy Santos, Sra. Dorly Fernanda Gonçalves, Sr. Paulo Murilo de Paiva, Sr. 14 Geraldo Isidoro de Santana e Sr. José Antônio da Costa. É dado o cumprimento aos seguintes 15 itens da pauta de processos administrativos. Item 01: VERIFICAÇÃO DO QUÓRUM. São 16 efetivados Dra. Orlene Veloso Dias e Dra. Eloiza Sales Correia em substituição à Dra. Nadia 17 Mattos Ramalho e ao Dr. Luciano da Silva, respectivamente. Item 02: LEITURA DA ATA 18 DA REUNIÃO ANTERIOR. Apresentada a ata da 1ª REP para apresentação de destaques 19 pelos Conselheiros. Em votação, a ata é aprovada por unanimidade; Apresentada a ata da 3ª 20 REP para apresentação de destaques pelos Conselheiros. Em votação, a ata é aprovada por 21 unanimidade; Apresentada a ata da 476^a ROP para apresentação de destaques pelos 22 Conselheiros. Após as devidas correções, em votação, a ata é aprovada por unanimidade; 23 Apresentada a ata da 477^a ROP para apresentação de destaques pelos Conselheiros. Em 24 votação, a ata é aprovada por unanimidade. **Item 03:** INFORMES DOS CONSELHEIROS. 25 Dra. Orlene Veloso Dias dá boas vindas ao Plenário e informa que à tarde Conselheiros 26 Regionais estarão presentes na reunião. Dr. Walkirio Costa Almeida informa que nos dias 27 dois e três de junho participou da Semana de Enfermagem em Bragança, Pará. O Coordenador 28 da CTFIS informa sobre a realização de operação da Força Nacional de Fiscalização em vinte 29 instituições no Acre, na semana passada, em Rio Branco e três municípios próximos. Dr. 30 Walkirio Costa Almeida relata que houve divulgação de matérias na imprensa e considera que 31 houve um impacto positivo na sociedade e entre os profissionais de enfermagem da região. 32 Dr. Walkirio Costa Almeida refere a Resolução Cofen nº 475/2015 que trata do vencimento 33 das carteiras profissionais e informa que a CTFIS recebe questionamentos dos Departamentos 34 de Fiscalização dos Regionais sobre as medidas a serem adotadas para aqueles que não 35 renovam a carteira de identidade profissional. Questiona se pode haver reflexo na inscrição e 36 afastamento do profissional. A Presidência refere que se trata de uma questão de bom senso, 37 observando que seria inviável a abertura de processo ético para todos esses casos, pois haveria 38 falta de razoabilidade com a formação de várias Comissões de Ética. Dra. Maria do Rozário 39 de Fátima Borges Sampaio relata sobre sua participação na Semana de Enfermagem do 40 Coren-MT e informa a ocorrência de audiência pública sobre a EaD na formação em 41 42 Enfermagem. Evento muito concorrido no qual houve participação de deputados que enviaram projetos de lei referentes à proibição de EaD na formação no nível médio no Estado; 43



A Conselheira informa ainda sobre a criação oficial, no Coren-MT, da Comissão de Saúde da 44 Mulher. Dra. Maria do Rozário de Fátima Borges Sampaio relata sua participação, em 45 conjunto com a Dra. Maria Alex Sandra Costa Lima Leocádio, colaboradora do Cofen e 46 membro da CTAS, na Conferência Internacional da NANDA 2016. A Conselheira refere que 47 o Brasil se destacou na NANDA Internacional pela maioria dos trabalhos sobre diagnóstico de 48 enfermagem e taxinomia da NANDA. Houve cinco prêmios para enfermeiros brasileiros, 49 50 inclusive, o referente ao maior número de publicações na NANDA. Foram homenageadas Dra. Miriam Almeida, Dra. Alba Lúcia Barros e Dra. Emília Carvalho. A Conselheira relata 51 sobre o brasileiro Marcelo Chanis, Presidente do Comitê de Educação e Pesquisa. Houve 52 agradecimento pela participação do Cofen no evento e parabenização pelo destaque do Cofen 53 em eventos internacionais. A Conselheira informa que os brasileiros ficaram felizes com o 54 convite para participarem como conferencistas no CBCENF. Dra. Maria do Rozário de 55 Fátima Borges Sampaio informa que o Cofen recebeu correspondência do Conselho de 56 57 Enfermagem da China em busca de estreitar as relações com o Brasil, convidando Dr. Manoel Carlos Neri da Silva para reunião a fim de realizar um movimento para formação de um grupo 58 da enfermagem com os países que compõem o BRICS, agrupamento econômico formado por 59 Brasil, Rússia, Índia, China e África do Sul. A Conselheira também informa sobre o Convite 60 para o Cofen ser representado em um Comitê de Informática em Saúde; Dra. Maria do 61 Rozário de Fátima Borges Sampaio relata sobre sua participação no "I Congresso de 62 Governanza e Coaching en Enfermeria" ocorrido nos dias dezesseis a dezenove de junho em 63 Córdoba, Argentina. Participaram também os Conselheiros Dra. Márcia Anésia, Dr. Jebson 64 Medeiros e Dr. Vencelau Pantoja. Trata-se de uma fundação organizada em Córdoba, por 65 enfermeiros para investir na qualificação e melhoria da prática profissional. O Congresso 66 realizado foi decretado pelo governo como de interesse público e foi muito interessante e 67 participativo. Os enfermeiros da Argentina também foram convidados para participação no 68 CBCENF. Em contrapartida, o Cofen foi convidado para o Congresso Argentino de 69 Enfermagem que ocorrerá em Missões, no mês de outubro. Dr. Angel Gustavo Diaz, da 70 Associação de Enfermagem de Córdoba, agradeceu a presença do Cofen e envia 71 cumprimentos aos demais Conselheiros Federais. No evento Dra. Maria do Rozário de Fátima 72 Borges Sampaio foi homenageada no evento, foi declarada Conferencista Argentina. Dr. 73 Leocarlos Cartaxo Moreira informa sobre visita realizada ao Centro de Eventos do Pantanal. 74 em Mato Grosso, local onde será realizado o 19º CBCENF. O Conselheiro informa sobre sua 75 participação no Congresso Nacional de Psicologia, ocorrido de dezesseis a dezenove de junho 76 em Brasília. Foram realizadas propostas em eventos preparatórios que culminaram na 77 elaboração de um Caderno de Gestão, o qual deve ser cumprido pela próxima gestão. No 78 evento também foram discutidas questões sobre EaD e Ato Médico. Dr. Vencelau Jackson da 79 Conceição Pantoja relata sobre sua participação em reunião do Departamento Nacional de 80 DST, Aids e Hepatites Virais do Ministério da Saúde, ocorrida no dia quatorze de junho. Foi 81 discutido o enfrentamento da sífilis que está em plena epidemia, sendo apresentada projeção 82 de aumento até 2018, caso não haja ações efetivas para o combate da sífilis congênita e 83 adquirida. Participaram da reunião os Departamentos da Atenção Primária como saúde do 84 homem e da mulher. O Conselheiro destaca o papel fundamental do Cofen no combate à 85 doença e necessidade de discutir o Parecer Normativo do Cofen que estabelece como ato 86



privativo do enfermeiro, a realização de Teste Rápido, o que contrapõe o entendimento do 87 Ministério da Saúde que abre o procedimento para os profissionais de nível médio. Dr. 88 Vencelau Jackson da Conceição Pantoja informa que a memória da reunião e os temas 89 tratados serão encaminhados aos Conselheiros. Dra. Mirna Albuquerque Frota relata sobre o 90 evento ocorrido na Assembleia Legislativa do Ceará, onde houve a premiação de 91 profissionais, e realização da caminhada pela valorização da enfermagem e transfere o 92 93 agradecimento da Presidência do Coren-CE pelo apoio do Cofen; A Conselheira relata sobre sua participação, em conjunto com a colaboradora Dra. Ivone e funcionárias do Cofen, Sras. 94 Tânia e Lídia, no Congresso Mundial de Promoção da Saúde. Dra. Mirna Albuquerque Frota 95 destaca que houve grande participação e interesse na questão do EaD em Enfermagem e 96 informa sobre a distribuição de exemplares da Revista Enfermagem em Foco para 97 representantes de vários países, ressaltando a importância de divulgação do estande do Cofen 98 para outros países. Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez relata que será encaminhado um 99 relatório com o balanço das audiências sobre EaD realizadas, mas informa que já foram 100 realizadas audiências em Sergipe, Santa Catarina, Acre, Rio Grande do Sul, Rondônia, 101 Paraná, Pará, Amazonas, Amapá, Mato Grosso, Roraima, Espírito Santo, Ceará, Paraíba, 102 Bahia, Rio Grande do Norte, Goiás. Informa que ainda serão realizadas audiências em Minas 103 Gerais, São Paulo, Tocantins, Mato Grosso do Sul, Distrito Federal e Rio de Janeiro, sendo 104 que nesse último estado pretende-se realizar a audiência e uma reunião Ordinária de Plenário 105 em setembro. A Conselheira informa que faltam definir a organização das audiências em 106 Alagoas, Piauí e Pernambuco. Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez observa que está havendo 107 grande participação nas audiências e que as instituições que ofertam esse tipo de curso estão 108 recuando. Destaca ainda a resposta a essa preocupação do Cofen através da apresentação de 109 um projeto de lei para o encerramento de cursos técnicos e de graduação em enfermagem por 110 EaD. Dra. Eloiza Sales Correia parabeniza o Presidente pela entrevista à Revista Nurse sobre 111 os direitos dos profissionais de enfermagem; A Conselheira informa sobre a palestra 112 ministrada a alunos de enfermagem no auditório do Cofen sobre a importância do Sistema 113 Cofen/Conselhos Regionais e ressalta a importância de aproximar os alunos do Conselho. 114 Dra. Eloiza Sales Correia informa ainda sobre o I Simpósio Brasileiro de Enfermagem 115 Estética, ocorrido no Cofen com a participação de aproximadamente noventa e três 116 profissionais de enfermagem de vários estados e da Sociedade Brasileira de Enfermagem 117 Estética, recém fundada. O relatório do encontro será encaminhado à Presidência. A 118 119 Conselheira lembra que a Minuta de Resolução sobre Enfermagem em Estética está em consulta pública. Dr. Antônio José Coutinho de Jesus relata que na semana retrasada 120 participou do "V Congresso de Investigação em Enfermagem Iberoamericano e de Países de 121 Língua Oficial Portuguesa" e do "Simpósio Internacional de Cuidados", realizados em 122 Coimbra, Portugal. Relatou que havia uma representante do Rio Grande do Sul, mas 123 observou a carência de trabalhos científicos e participação de profissionais de enfermagem 124 brasileiros. Relata que realizou visita à diretoria da Ordem dos Enfermeiros em Coimbra e 125 relata sobre os problemas enfrentados pela Enfermagem Portuguesa como falta de 126 reconhecimento, legitimidade e interferência do poder privado. Informa que foi realizado 127 128 convite para participação no CBCENF. A Sra. Rosângela Fernandes Alves França relata sobre sua participação, em conjunto com o Sr. Paulo Murilo de Paiva e Sra. Dorly Fernanda 129



Gonçalves, membros da CONATENF, em evento em Juru, Paraíba. Destaca que observou a 130 força do Estado que possui apoio político à Enfermagem, tendo na Secretaria Estadual de 131 132 Saúde uma enfermeira e na Prefeitura um Auxiliar de Enfermagem. O município foi o primeiro a estabelecer a carga horária de 30 horas e possui apenas um Auxiliar de 133 Enfermagem, tendo o restante feito a complementação para técnico de enfermagem. O Sr. 134 Paulo Murilo de Paiva relata a tristeza devido ao episódio ocorrido no Rio de Janeiro com a 135 136 invasão do Hospital Sousa Aguiar, tendo um técnico de enfermagem como vítima fatal. O Sr. Paulo Murilo relata sobre a insegurança dos Profissionais de Enfermagem no Estado diante de 137 uma tragédia anunciada. Item 04: INFORMES DA PRESIDÊNCIA. Dra. Lisandra Caixeta 138 de Aquino, Conselheira Primeira-Tesoureira do Coren-MG, cumprimenta os Conselheiros 139 Federais em nome dos demais Conselheiros Regionais, bem como, o Sr. José Antônio da 140 Costa, Presidente da ANATEN - Associação Nacional dos Técnicos e Auxiliares de 141 Enfermagem, também realiza seus cumprimentos ao Plenário. Dr. Manoel Carlos Neri da 142 143 Silva informa sobre a visita realizada ao Centro de Convenções de Cuiabá, local do 19º CBCENF. Relata que o local é adequado para um evento de porte médio com três mil a três 144 mil e quinhentas pessoas. É planejada a instalação de climatizadores na área da feira, os 145 shows serão realizados na área externa e as salas e auditórios são climatizados. A expectativa 146 é de realização de um bom Congresso. A preocupação com o número de inscritos foi discutida 147 com a diretoria do Coren-MT, sendo planejadas estratégias para aumento da divulgação do 148 149 CBCENF como divulgação no Portal Cofen, adoção de estratégias nas mídias sociais, envio de e-mail através do banco de dados do Cofen, distribuição de cartazes aos Regionais para 150 divulgação em unidades de saúde e faculdades. Será dada prioridade para divulgação nos 151 estados próximos: Amazônia, Rondônia, Acre, Tocantins, Mato Grosso do Sul, Distrito 152 Federal e Goiás. Também foi estabelecida uma meta ao Coren-MT para inscrição de mil 153 congressistas do Estado. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva relata que com as medidas de 154 divulgação adotadas já houve efeito e apresenta a situação atual da quantidade de inscritos e 155 trabalhos, os quais, acredita que aumentarão na reta final das inscrições. A Presidência 156 informa ainda sobre o andamento dos processos de licitação para infraestrutura do Congresso. 157 O processo único para contratação de empresa pelo período de um ano foi alterado para 158 realização de pregão eletrônico para contratações individuais. Dr. Manoel Carlos Neri da 159 Silva relata sobre sua participação na audiência sobre EaD na Formação em Enfermagem no 160 Rio Grande do Norte, reunião com a diretoria do Coren-RN e Participação do Congresso do 161 Conselho Nacional de Secretários Municipais de Saúde, realizada em Fortaleza, e da Sessão 162 do Plenário do Conselho Nacional de Saúde que ocorreu paralelamente e na qual se decidiu 163 baixar uma Resolução com posicionamento contrário ao EaD na formação da área de saúde. 164 É informado também que as Portarias aprovadas pela CIT e homologadas pelo ministro 165 anterior e que ampliava a atuação de técnicos de enfermagem na equipe de saúde da família 166 foram suspensas e criado um Grupo de Trabalho para estudo da matéria após manifestações 167 dos agentes comunitários de saúde. É pleiteada a participação do Cofen para integrar esse 168 grupo de trabalho que é composto por representantes dos agentes comunitários, Ministério da 169 Saúde, CONASS - Conselho Nacional de Secretários de Saúde e CONASEMS - Conselho 170 Nacional de Secretarias Municipais de Saúde. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva lembra que o 171 apoio do Cofen às Portarias foi criticado, mas observa que apesar da importância do Agente 172



Comunitário de Saúde, parecer ter havido uma perda do foco inicial, de seu papel de 173 mobilizador social. A Presidência relata sobre a audiência com o pró-reitor do Centro 174 Universitário Claretiano que apresentou documentações referentes ao saneamento de 175 irregularidades, após as representações enviadas pelo Cofen ao MEC. A Presidência relata 176 que estão adotando nova estratégia, adotando a denominação "Sistema Misto". O coordenador 177 do curso defendeu o EaD e convidou o Presidente para conhecer os polos do Distrito Federal 178 179 e Rondônia. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva informa ainda que houve redução de duas mil para duzentos e cinquenta vagas oferecidas em seis polos. A Presidência informa que o Cofen 180 sofreu representação no CONAR devido à campanha publicitária da Semana de Enfermagem 181 do Cofen que teve como tema a EaD em Enfermagem e esta semana foi marcada uma 182 audiência de conciliação. A Presidência elogia as Semanas de Enfermagem dos Regionais, 183 considerando como uma das melhores do Sistema Cofen/Conselhos Regionais. Destaca que 184 foram realizadas muitas atividades públicas com grande número de participantes. Informa que 185 dezenove projetos da Semana de Enfermagem tiveram financiamento do Cofen. Dr. Manoel 186 Calos Neri da Silva relata sobre o Projeto do Ato Médico, referindo que no ano passado o 187 Conselho Federal de Medicina – CFM apresentou não ter mais interesse no projeto, mas 188 parece que o Projeto está voltando. Refere que deve haver uma mobilização do Cofen e 189 demais Conselhos Profissionais e outras Organizações contra esse Projeto de Lei. A 190 191 Presidência informa a indicação do Dr. Vencelau Jackson da Conceição Pantoja para compor a Comissão de Vigilância em Saúde do Conselho Nacional de Saúde. Informa ainda que o 192 Cofen reivindica participação em nove Comissões. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva informa 193 que nos dias dezenove e vinte de julho, no auditório do Cofen, será realizado o Curso de 194 Governança Pública sob a Ótica do TCU, ministrado por auditores do TCU e com carga 195 horária de dezesseis horas. É um curso voltado para gestores. Cada Regional de pequeno porte 196 terá uma vaga e os Regionais de médio e grande porte terão duas vagas. Para o Cofen serão 197 onze vagas com prioridade para a Diretoria e demais áreas técnicas envolvidas com 198 Governança. A Presidência informa sobre o Simpósio de Enfermagem em Estética com 199 participação de enfermeiros de quase todos os Estados. Relata sobre a formação da Sociedade 200 Brasileira de Enfermagem Estética e da oposição da SOBENDE - Sociedade Brasileira de 201 Enfermagem em Dermatologia e da SOBENFeE - Sociedade Brasileira de Enfermagem em 202 Feridas e Estética, relatada pela Dra. Eloiza Sales Correia, esclarecendo que o Cofen recebe 203 os profissionais de enfermagem de qualquer organização da sociedade que solicite o espaço 204 205 do Cofen, quando houver disponibilidade. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva relata sobre a Operação Tiradentes, operação da Polícia Federal com participação da Controladoria Geral da 206 União - CGU e Tribunal de Contas da União - TCU, no Conselho Federal de Odontologia e 207 seis Conselhos Regionais de Odontologia. A Presidência relata sobre a revogação do Decreto 208 5.773/2006 e publicação do novo Decreto 8.754/216 que estabelece que todos os cursos da 209 área da saúde passem por parecer prévio do Conselho Nacional de Saúde (CNS). O Cofen tem 210 reunião marcada com o Secretário de Ensino Superior MEC para discutir a preocupação com 211 a possibilidade de revogação do novo decreto. Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez refere 212 que o Centro Universitário Claretiano está funcionando com seis semestres. Dr. Manoel 213 214 Carlos Neri da Silva informa que a instituição apresentou documentações e alegou que não. Eles afirmaram que seguem a carga horária das Diretrizes Curriculares Nacionais. Os 215



documentos apresentados pela instituição de ensino foram encaminhados para análise da 216 CTEP e Comissão eMEC. A Sra. Rosângela Fernandes Alves França relata que a instituição 217 está buscando campo de estágio na Secretária de Saúde do Espírito Santo e Dr. Manoel Carlos 218 Neri da Silva relata sobre o problema de poucas vagas para campo de estágio para os cursos 219 na área da saúde. **Item 05:** OFÍCIO N° 128/2016/ GAB/PRES/COREN-SP 220 DISPONIBILIZA A SALA DE REUNIÕES DO PLENÁRIO DO COREN-SP PARA 221 222 REALIZAR REUNIÕES DO COFEN. Apresentado o Ofício para conhecimento do Plenário. Item 06: OFÍCIO Nº 305/2016-PRES/GAB - COREN-RN - SOLICITA REALIZAR, EM 223 PARCERIA COM O COFEN, O 8º SEMINÁRIO ADMINISTRATIVO. A Presidência 224 apresenta o Ofício. Em discussão, Dr. Antônio José Coutinho de Jesus não vê óbice à 225 realização do Seminário no local e questiona a data do Seminário. É informado que a data será 226 aprovada com o calendário de 2017, em novembro, sendo provavelmente no primeiro 227 semestre do ano. Dr. Jebson Medeiros de Souza acredita ser necessário, primeiramente, 228 229 analisar as condições do local e custos. A Presidência relata que já foram realizados eventos anteriormente na região e que o local apresenta boa infraestrutura. Dra. Eloiza Sales Correia 230 acredita que o custo deve ser similar ao de outros estados, ressaltando que o local já tem 231 232 infraestrutura. Dra. Maria do Rozário de Fátima Borges Sampaio sugere dar mais tempo para manifestação de outros Regionais. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva ressalta a realização de 233 dois Congressos Brasileiros dos Conselhos de Enfermagem no local e considera-o propício 234 para realização do evento, optando por manter a votação e, se não aprovado, abrirá consulta 235 para outros Regionais. Em votação, a realização do Seminário Administrativo de 2017 em 236 Natal é aprovada por sete votos, havendo dois votos contrários da Dra. Maria do Rozário de 237 Fátima Borges Sampaio e Dr. Jebson Medeiros de Souza. Item 07: MEMORANDO Nº 238 074/2016 - ASSESSORIA DAS CÂMARAS TÉCNICAS - SOLICITAÇÃO DA DRA. 239 ISABEL. É apresentada a indicação de dois nomes para o espaço cultural do Cofen onde será 240 realizado o projeto expográfico do Cofen, a saber: Dra. Eunice Orlando de Souza e Dr. 241 Elioenai Dornelles Alves. Em discussão, Dra. Eloiza Sales Correia acredita que deve haver 242 uma pesquisa maior, mas Dr. Manoel Carlos Neri da Silva informa que o espaço será 243 inaugurado no próximo mês. Dra. Maria do Rozário de Fátima Borges Sampaio esclarece que 244 Dra. Eunice Orlando de Souza foi uma das primeiras presidentes do Cofen. A matéria é 245 retirada de pauta e designado Dr. Leocarlos Cartaxo Moreira para apresentação de parecer na 246 sexta-feira. Item 08: PAD Nº 200/2010 - PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO COFEN -247 PROJETO P-07 - IMPLANTAR SISTEMAS DE GESTÃO DE CUSTOS - MEMORANDO 248 Nº 178/2016/DEPARTAMENTO FINANCEIRO. Item retirado de pauta e designado Dr. 249 Jebson Medeiros de Souza para apresentação de parecer na sexta-feira. Item 09: PAD Nº 250 925/2015 - PROJETO MANUAL DE DIREITOS HUMANOS PARA A ENFERMAGEM -251 RELATÓRIO FLS. 15-16. Item retirado de pauta e designada Dra. Eloiza Sales Correia para 252 apresentação de parecer na ROP de julho. Item 10: PAD Nº 774/2015 - COREN-TO -253 REQUER ORIENTAÇÕES QUANTO AO PROCESSO ELEITORAL DO COREN-TO. Dr. 254 Manoel Carlos Neri da Silva informa que esteve na inauguração da nova sede do Coren-TO, 255 alugada, e relata sobre o encerramento dos trabalhos da Junta Governativa em setembro. A 256 257 Presidência informa que houve atraso na contratação das empresas necessárias para a realização e auditoria da eleição, tornando inviável a realização da eleição no dia dezenove de 258



junho. Por isso, devido aos problemas técnicos, a Presidência baixou Decisão ad referendum 259 do Plenário, modificando a data da eleição para o dia vinte e oito de agosto. A Decisão Cofen 260 nº 148/2016 que adia a data das eleições que visam à composição do Plenário do Coren-TO, 261 referente ao mandato do triênio 2016/2018 é lida. Em discussão, Dr. Antônio José Coutinho 262 de Jesus apresenta questionamento sobre a necessidade de informar à juíza que determinou a 263 suspensão do processo eleitoral anterior. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva lembra que decisão 264 265 judicial anulou as eleições e extingui o mandato dos conselheiros eleitos e informa que todas as ações vêm sendo acompanhadas pelo Ministério Público Federal e destaça que devido aos 266 problemas técnicos não haveria tempo hábil, mesmo para realização de uma eleição manual, 267 considerando razoável o prazo mínimo de sessenta dias para organização do processo eleitoral 268 pelas empresas contratadas. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva informa que a empresa de 269 auditoria já foi contratada e que a contratação da empresa que fornecerá o sistema deverá ser 270 concluída nos próximos dias. Dr. Luiz Gustavo Barreira Muglia, Assessor Legislativo, relata 271 272 sobre como o processo eleitoral está sendo realizado com lisura. Em votação, a Decisão Cofen nº 148/2016 é homologada por unanimidade. Chegada do Dr. Luciano da Silva e Dra. Márcia 273 Anésia Coelho Marques dos Santos ao Plenário. A reunião é suspensa para intervalo às 274 11h00min, retornando às 11h35min. **Item 11:** PEDIDO DE REAPRECIAÇÃO ACERCA DA 275 276 PARTICIPAÇÃO NO "V CONGRESSO DE INVESTIGAÇÃO EM ENFERMAGEM IBERO-AMERICANO E DE PAÍSES DE LÍNGUA OFICIAL PORTUGUESA". Apresentada a 277 solicitação das Dras. Rachel Cristine Diniz da Silva e Rita de Cássia Chamma para 278 reconsideração de seus pedidos de diárias pela participação no evento que ocorreu no período 279 de 6 a 8 de junho de 2016 em Coimbra/Portugal, tendo em vista que ambas possuem trabalhos 280 inscritos no Congresso como membros do Cofen. A Presidência encaminha pelo 281 indeferimento do pleito. Em discussão, Dr. Leocarlos Cartaxo Moreira refere a importância de 282 colaboradores participarem de eventos, mas o fato de inscrever trabalhos não deve ser 283 condicionante para concessão de diárias e passagens. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva 284 informa que o Congresso teve três membros representando o Cofen, incluindo um membro da 285 CTAS e um Conselheiro Federal, e lembra o indeferimento anterior ao pleito para taxa de 286 inscrição e passagens. Dr. Anselmo Jackson Rodrigues de Almeida sugere que seja feita uma 287 avaliação da necessidade de participação dos colaboradores nos eventos e se seus trabalhos 288 trariam contribuições ao Cofen. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva esclarece que a prestação de 289 contas já existe e é um requisito legal para pagamento de diárias. O que deve ser evitado é a 290 participação de membros do Sistema Cofen/Conselhos Regionais em eventos sem vinculação 291 à suas atividades. Ressalta que deve haver interesse público e não pessoal. Cabe ao Plenário 292 estabelecer os critérios para análise. Dra. Orlene Veloso Dias observa que no pedido não 293 294 havia Portaria, o que compromete o pleito. Dr. Gilvan Brolini entende que o colaborador não faz jus a pedidos de viagem só por ser colaborador do Cofen, sendo que os mesmos têm suas 295 atividades estabelecidas, recebendo os devidos direitos pelas mesmas. Dr. Gilvan Brolin e Dr. 296 Leocarlos Cartaxo Moreira acreditam ser necessário adotar providências para evitar futuros 297 atritos, pois há colaboradores que reclamam de Conselheiros por seus pareceres. Dr. Antônio 298 José Coutinho de Jesus acha prudente a discussão da questão e observa que o Conselheiro tem 299 300 que apresentar Relatório, não apenas de prestação de contas, mas também técnico, para conhecimento aos demais, auxiliando nos pareceres das várias matérias tratadas pelos 301



Conselheiros. Os Colaboradores também devem ter consciência da responsabilidade dos 302 Tesoureiros. Dr. Leocarlos Cartaxo Moreira acredita que deveria haver alguma normatização 303 estabelecendo os critérios necessários para concessão de participação em viagens. Dra. Eloiza 304 Sales Correia refere que em seu trabalho é utilizado formulário questionando os motivos de 305 interesse para a instituição e assinatura de um termo de compromisso para repassar o 306 conteúdo aprendido no prazo de até dois anos, se houver interesse da instituição. Dr. Manoel 307 308 Carlos Neri da Silva relata que o Plenário tem usado o bom senso e a discricionariedade, mas entende que talvez seja o momento para formular uma normatização, concordando em criar 309 um Grupo de Trabalho para estabelecimento de critérios para participação de Conselheiros e 310 colaboradores em eventos internacionais. Dr. Antônio José Coutinho de Jesus é favorável ao 311 encaminhamento, se pondo à disposição para participar da formulação de critérios objetivos. 312 Dra. Maria do Rozário de Fátima Borges Sampaio também se põe à disposição. A Mesa 313 encaminha pelo indeferimento do pleito e formação de um Grupo de trabalho para elaboração 314 de Decisão normatizando os critérios para viagens internacionais. Em votação, o 315 encaminhamento é aprovado por unanimidade, devendo-se dar ciência do indeferimento às 316 interessadas. O Grupo de Trabalho será designado por Portaria. Dra. Nadia Mattos Ramalho 317 chega ao Plenário. Item 12: MEMORANDO Nº 077/2016 ADMINISTRATIVO - SOLICITA 318 ALTERAÇÃO DA DATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO NO RIO DE 319 JANEIRO. A Presidência apresenta o Memorando que solicita a alteração da data de 320 realização da ROP no Rio de Janeiro, tendo em vista a preocupação com a disponibilidade de 321 hospedagem e transporte no período de 25 a 29 de julho devido à realização dos Jogos 322 Olímpicos e Paraolímpicos, na cidade, em agosto e setembro. Dr. Manoel Carlos Neri da 323 324 Silva sugere a realização da ROP na cidade do Rio de Janeiro no final de setembro e que em julho a ROP seja realizada em Brasília. Sr. Paulo Murilo refere que há outros hotéis mais 325 próximos à sede do Cofen do Rio de Janeiro e coloca o Coren-RJ para auxiliar no que for 326 necessário. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva refere que em julho demais preparativos 327 necessários para a realização da ROP no Rio de Janeiro não estarão concluídos. Em votação, o 328 encaminhamento da Presidência é aprovado por unanimidade. Item 13: PAD Nº 383/2016 -329 DÚVIDA A RESPEITO DE PROCEDIMENTO REFERENTE À CONCESSÃO DE 330 PASSAGENS - PARECER ASSLEGIS Nº 060/2016. Item retirado de pauta e encaminhado à 331 ROD. Item 14: PAD Nº 618/2014 - PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO 2012-2015 -332 ESTRATÉGIA Nº 32 - PARA COORDENAR A ESTRATÉGIA Nº 333 PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO 2012-2015 - IMPLANTAR O SISTEMA DE GESTÃO 334 ELETRÔNICA DE DOCUMENTOS - GED. O processo foi encaminhado pelo Primeiro-335 Tesoureiro do Cofen para deliberação do Plenário sobre o Termo de Cooperação entre o 336 Cofen e o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e consequente implantação do 337 Sistema Eletrônico de Informação – SEI – na administração do Cofen. É apresentado o 338 Parecer nº 041/DLC-PROGER/2016-M que conclui pela aprovação condicionada do 339 convênio, entretanto, o Procurador Geral do Cofen, observa que se trata de um acordo com 340 órgão de natureza pública, podendo o Cofen aderir ao Termo de Cooperação na forma 341 encaminhada pelo MPOG. Apresentadas também, as manifestações da Comissão presidida 342 343 pelo Dr. Jebson Medeiros de Souza e do Departamento de Tecnologia da Informação, favoráveis à aprovação do Termo, conforme encaminhado pelo MPOG. Em discussão, Dr. 344



Jebson Medeiros de Souza informa que analisou a Minuta e refere que todos os conselhos de 345 classe profissional aderem à Minuta na forma apresentada pelo MPOG, que o sistema é sem 346 custo e sem possibilidade de dano ao erário e entende que o contrato poder ser interrompido a 347 qualquer momento por interesse das partes. Ressalta a importância e a urgência da 348 necessidade de implantação do sistema para o controle da documentação e seu trâmite, bem 349 como digitalização de documentos e diminuição do volume de papel. Dr. Jebson Medeiros de 350 351 Souza refere que a necessidade de implantação do Sistema é urgente e a análise jurídica é por formalismo, exigência do MPOG, e caso o mesmo opte por acatar as sugestões, o MPOG o 352 fará. O Conselheiro ressalta, entretanto, que a cultura, no Cofen, de não tramitação de 353 processos no sistema deve ser alterada. Dr. Alberto Cabral exemplifica o caso do Conselho 354 Federal de Administração que diminuiu o consumo de papel de sessenta mil para sete mil 355 folhas. Em votação, é aprovado por unanimidade, o Termo de Cooperação como proposto 356 pelo MPOG. Item 15: PAD Nº 123/2016 - QUESTIONAMENTO DO MINISTÉRIO 357 PÚBLICO FEDERAL A RESPEITO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO NA 358 INSCRIÇÃO DE TÉCNICOS EM ENFERMAGEM E ENFERMEIROS; APENSADO AO 359 PAD Nº 782/2015 - COREN-RR - AÇÃO JUDICIAL SOBRE INSCRIÇÃO DE TÉCNICO E 360 AUXILIARES DE ENFERMAGEM SEM A APRESENTAÇÃO DO RESPECTIVO 361 CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE CURSO - MINUTA DE RESOLUÇÃO; PAD Nº 362 0055/2014 - COREN-PR: RESOLUÇÃO Nº 445/2013 - QUESTIONAMENTOS ACERCA 363 DA INSCRIÇÃO PROFISSIONAL APENAS COM COMPROVANTE DE COLAÇÃO DE 364 GRAU; PAD ADMINISTRATIVO Nº 0149/2013 - ESTUDO SOBRE A VIABILIDADE DO 365 RETORNO REGISTRO **PROFISSINAL** PROVISÓRIO **MEDIANTE** 366 APRESENTAÇÃO DE CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE CURSO BEM COMO 367 COLAÇÃO DE GRAU. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva lembra que a matéria já foi 368 submetida para consulta pelos Regionais, sendo que doze Regionais contribuíram e desses, a 369 maioria apresentou posicionamento contrário. A matéria também já foi debatida pelo Plenário 370 e as alterações propostas anteriormente. Assim, foi apresentada a Minuta de Resolução que 371 dispõe sobre admissão de outros documentos além daqueles referidos na Lei nº 7.498/1986, 372 como suficientes ao deferimento de requerimento de inscrição profissional nos quadros dos 373 Conselhos Regionais de Enfermagem. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva refere sobre o PAD 374 Nº 027/2016 - OE 04. Coren-SE: Aplicabilidade da Resolução Cofen nº 476/2015 e demais 375 processos apensados ao PAD 123/2016, quais sejam PAD Nº 055/2014, PAD Nº 782/2015 e 376 PAD Nº 149/2013. Dr. Luiz Muglia, Assessor Legislativo, relata também que há uma 377 manifestação do Coren-SP para apreciação antes da deliberação da Minuta. Trata-se de uma 378 Decisão Judicial recebida pelo Coren-SP para inscrever um aluno cuja escola não existia 379 380 mais, sendo necessário analisar se na Resolução será incluída essa questão ou se a Resolução será aprovada como está, seguindo para esse caso a definição de documentos junto ao MEC. 381 Dr. Manoel Carlos Neri da Silva refere que a instituição que encerra suas atividades tem que 382 expedir o diploma. Se provisoriamente ela não consegue expedir o diploma tem que emitir 383 uma declaração de conclusão do curso com o histórico escolar. Geralmente, no caso das 384 escolas que deixam de existir os alunos são vinculados a outra instituição. Dessa maneira, a 385 386 Presidência acredita que essa questão não precisa ser destacada pela nova Resolução. A Assessoria Legislativa entende que esses tipos de situações deveriam ser tratadas entre os 387



alunos e as instituições de ensino, não cabendo ao Cofen alterar suas normas diante de cada 388 problemática entre alunos e instituições de ensino que aparecem. Em discussão, é sugerida e 389 acatada a alteração da ementa para a redação "Dispõe sobre a admissão de outros 390 documentos..." e a eliminação do termo "àqueloutro" do artigo 4º, parágrafo único. Dr. 391 Luciano da Silva, Dr. Antônio José Coutinho de Jesus e Dra. Nadia Mattos Ramalho 392 apresentam questionamentos e observações quanto aos prazos de um ano, contidos nos 393 394 parágrafos 1º e 3º e Dr. Manoel Carlos Neri da Silva presta esclarecimentos sobre a diferença entre os prazos. Dr. Gilvan Brolini observa que deve ser atualizada a nomenclatura "cédula de 395 identidade" para "carteira de identidade profissional" e a alteração é acatada pelo Plenário. 396 Dr. Gilvan Brolini também questiona se caberia o uso de "cancelamento" da inscrição e não 397 "suspensão", no artigo 5°. Entretanto, Dr. Manoel Carlos Neri da Silva esclarece que o sentido 398 da redação é realizar a suspensão até a apresentação do diploma, mas caso o Plenário tenha 399 entendimento diferente é necessário alterar a redação, o que não é manifestado pelo Plenário. 400 Dr. Manoel Carlos Neri da Silva faz um comparativo com os profissionais que possuem 401 registro definitivo e deixam a carteira vencer após cinco anos. Esses não tem a inscrição 402 cancelada, mas ficam no exercício irregular da profissão até regularizarem a situação. Dr. 403 Walkirio Costa Almeida refere que a CTFIS necessita saber o posicionamento do Plenário 404 para emissão de parecer e questiona a conduta que deve ser adotada pela fiscalização no caso 405 daqueles que estiverem atuando mesmo estando com a inscrição suspensa por não 406 apresentação do diploma, e Dr. Manoel Carlos Neri da Silva refere seu entendimento de que 407 nesse caso estará ocorrendo o exercício ilegal da profissão, devendo ser adotada as 408 providências necessárias para esse tipo de situação, caso o profissional continue a exercer a 409 função após ser notificado e não atualizar sua situação. A Presidência lembra que decisões 410 judiciais levaram o Plenário a flexibilizar-se e adotar novamente a inscrição provisória e a 411 ocorrência de novo questionamento judicial, para ampliar a inscrição provisória para os 412 profissionais de ensino médio. Assim, a presente Minuta busca corrigir a distorção. Em 413 votação, a minuta é aprovada, com as alterações de redação sugeridas, por unanimidade. **Item** 414 16: PAD Nº 120/2016 - PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA DECISÃO Nº 196/2013 415 "JORNADA DE TRABALHO". Dr. Antônio José Coutinho de Jesus apresenta a Minuta de 416 Decisão e seu Parecer de Conselheiro nº 48/2016 referente à alteração da Decisão Cofen nº 417 196/2013 que trata do disciplinamento da jornada de trabalho, controle de frequência e banco 418 de horas no âmbito do Cofen. O Conselheiro conclui que a Minuta apresentada corrige os 419 pontos de divergência que confrontam com o Acordo Coletivo de Trabalho 2015/2016, pondo 420 a proposta de alteração da Decisão para apreciação, discussão e deliberação do Plenário. Dr. 421 Jebson Medeiros de Souza retorna ao Plenário. Em discussão, Dr. Luciano da Silva observa a 422 Divisão de Gestão de Pessoas como instância final, mas não terminativa. Dr. Antônio José 423 Coutinho de Jesus refere que acima da DGP cabe recurso às instâncias superiores. É discutida 424 ainda o artigo 7° e a questão das características próprias da natureza dos cargos comissionados 425 e de ocupantes de função gratificada. Dr. Walkirio Costa Almeida e Dr. Luciano da Silva 426 questionam sobre a definição do horário de 8h00min às 17h00min. Dr. Antônio José Coutinho 427 de Jesus refere que se trata de um horário já concensuado, entretanto, pode ocorrer exceções 428 429 com ciência das chefias e observando o Acordo Coletivo de Trabalho. Dr. Leocarlos Cartaxo Moreira e Dra. Márcia Anésia Coelho Marques dos Santos fazem observações sobre 430



problemas de registro do ponto e o efetivo controle de horário do trabalho e Dra. Irene do 431 Carmo Alves Ferreira observa que cabe à chefia comunicação de problemas através de 432 relatório. Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez opina que deveria haver um modelo de gestão 433 mais moderno, baseado em resultados. Dr. Antônio José Coutinho de Jesus refere que a 434 Decisão supre lacunas do Acordo Coletivo de Trabalho e foi amplamente discutida e 435 analisada pela DGP, mas não descarta que futuras alterações possam ser adotadas, caso 436 437 necessárias. Dr. Gilvan Brolini é efetivado em substituição ao Dr. Manoel Carlos Neri da Silva. Em votação, a Minuta de Decisão é aprovada por unanimidade, devendo ser 438 encaminhada para providencias de publicação. **Item 17:** MEMORANDO Nº 214/2016 -439 DEPARTAMENTO FINANCEIRO - SISTEMA DE DIÁRIAS E PASSAGENS 440 BLOQUEIO AUTOMÁTICO POR FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. O documento 441 foi recebido pelo Primeiro-Tesoureiro, Dr. Jebson Medeiros de Souza, e encaminha à ROP, 442 para conhecimento. Trata-se de comunicação sobre o descumprimento da Resolução Cofen nº 443 471/2015 por grande parte dos beneficiários de diárias e passagens que não apresentam a 444 prestação de contas. O Departamento Financeiro indica o dia 1º de julho de 2016 para início 445 das cobranças automáticas dos Relatórios de Prestação de Contas. Em discussão, Dr. Jebson 446 Medeiros de Souza ressalta o prazo de 10 dias para realização da prestação de contas e refere 447 preocupação com a questão. No caso de pendências, será suspenso o pagamento de diárias e 448 se houver grande pendência, passagens também poderão ser suspensas. Também será 449 realizado levantamento quanto a devoluções de diárias pendentes. Dr. Antônio José Coutinho 450 de Jesus destaca que há uma Resolução a ser cumprida e no formulário de requisição há a 451 informação sobre o prazo. Dr. Walkirio Costa Almeida relata que o sistema não migra 452 automaticamente os relatórios de prestação de contas, da parte de passagens para diárias e 453 muitas pendências estão ocorrendo por causa disso. É ressaltado que tem que ser feita a 454 prestação de contas nas duas partes. Item 18: PAD Nº 154/2016 - PROJETO CONATENF 455 ITINERANTE. Dr. Antônio José Coutinho de Jesus apresenta seu Parecer de Conselheiro nº 456 47/2016 no qual considera importante e necessário disseminar a proposta de aproximação dos 457 profissionais de nível médio ao Cofen. Entretanto, o Relator refere preocupação com o alto 458 custo de diárias e passagens que seriam utilizadas. O Relator propõe que o trabalho seja 459 desenvolvido ao longo de 12 meses, com início em julho de 2016, com o estabelecimento de 460 uma planilha, a ser previamente autorizada, com a programação das viagens pela Diretoria e 461 que as viagens sejam agendadas com antecedência de 30 dias a fim de buscar o menor preco. 462 Em discussão, Dr. Jebson Medeiros de Souza questiona se o projeto está dentro das 463 competências elencadas no Regimento Interno da CONATENF e refere preocupação com as 464 rubricas para passagens e diárias. A Vice-Presidência não vê problema, pois a Diretoria 465 realizará a autorização prévia, analisando se há rubrica ou não. Sr. José Antônio da Costa 466 realiza a leitura do artigo 1º do Regimento Interno da CONATENF, no qual a Comissão se 467 baseia para a realização do Projeto. Dra. Eloiza Sales Correia questiona o ponto do projeto 468 que visa à realização de reuniões com conselheiros regionais e o levantamento da situação 469 socioeconômica dos profissionais de nível médio. Dr. Antônio José Coutinho de Jesus 470 esclarece que a CONATENF pretende divulgar os dados da pesquisa junto aos pares dos 471 472 regionais e conhecer a realidade desses. Informa ainda que as reuniões serão com os Conselheiros de nível médio nos Regionais para conhecer a realidade local. Dra. Maria do 473



Rozário de Fátima Borges Sampaio acha relevante articular com os profissionais, mas 474 considerando a questão dos gastos com passagens e diárias, observa o artigo 2º do Regimento 475 Interno da CONATENF e, bem como Dr. Luciano da Silva, tendo em vista a otimização dos 476 recursos do Cofen, sugere que as ações da CONATENF sejam realizadas durante as Plenárias 477 descentralizadas do Cofen e demais eventos do Sistema Cofen/Conselhos Regionais como 478 Senafis e Seminário Administrativo. Focando ainda, nos estados mais críticos. Dr. Gilvan 479 480 Brolini elogia o projeto, considerando que ele cumpre o papel de interlocução com os profissionais de nível médio, trazendo inovações ao Plenário e acredita que os custos estão 481 sendo superestimados. Dr. Luciano da Silva acredita que o foco não deve ser o contato com os 482 Conselheiros Regionais. Com relação a isso, a Sra. Rosângela França, explica que esse não é 483 o foco e citando o artigo 14, inciso III e V do Regimento Interno da CONATENF, esclarece 484 que faz parte da intenção do projeto levar aos Conselheiros de nível médio informações, 485 inclusive, sobre o próprio papel da CONATENF, tendo em vista que muitos apresentam 486 questionamento sobre o próprio papel da Comissão. A Sra. Dorly Gonçalves também destaca 487 ser importante o contato com o Regional quando ocorre a atuação da CONATENF no estado, 488 pois a CONATENF também faz parte do Sistema Cofen/Conselhos Regionais e antes do 489 490 contato com demais entidades da categoria, precisa trocar informações com o Regional. Dra. Nadia Mattos Ramalho concorda com a proposta da Dra. Maria do Rozário de Fátima 491 Sampaio e do Dr. Luciano da Silva, lembrando da Plenária realizada em Rondônia, na qual o 492 493 trabalho da CONATENF trouxe à audiência pública a discussão sobre os temas locais que afligiam a categoria. Tendo em vista o ponto financeiro, Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira 494 entende que as análises serão feitas pela Diretoria e que serão observadas as ações sugeridas 495 para a otimização dos cursos. Quanto ao ponto de vista político, acredita que os Conselhos 496 Regionais dão um reforço para as ações a serem realizadas junto aos profissionais de ensino 497 médio. Assim, a Vice-Presidência encaminha pela aprovação do projeto que deve observar a 498 razoabilidade, otimizando recursos, considerando o calendário do Cofen e o número adequado 499 de membros por viagem. Dr. Antônio José Coutinho de Jesus ressalta que a planilha com a 500 programação prévia será analisada previamente pela Diretoria com antecedência mínima de 501 30 dias. Dr. Jebson Medeiros de Souza informa que encontrou respaldo para o projeto no 502 artigo 14 do Regimento Interno da CONATENF e, considerando o papel de difusão da 503 legislação de enfermagem, acredita que essa temática deve se incluída no projeto, bem como 504 ações em escolas de enfermagem para os alunos. O Conselheiro acha que na proposta 505 apresentada há poucos dias para o desenvolvimento das ações e entende ser necessária a 506 apresentação de um projeto mais elaborado, supletivo, ao atual projeto apresentado. Em 507 votação, o projeto, com as observações de otimização de recursos realizando as atividades em 508 conjunto com Plenárias descentralizadas e eventos do Sistema Cofen/Conselhos Regionais, é 509 aprovado por unanimidade. Item 19: PAD Nº 176/2016 - ACORDO COLETIVO DE 510 TRABALHO - COFEN 2016/2017. Dr. Antônio José Coutinho de Jesus informa que antes da 511 emissão do juízo de valor foi solicitada a manifestação da Divisão de Gestão de Pessoas e 512 seus Setores e do Departamento Financeiro. Discussão necessária considerando a situação 513 financeira do país e para analisar o impacto financeiro ao Cofen. Relata que no ano anterior a 514 515 inflação prevista pelo governo era de 6,5%, índice no qual a peça orçamentária do Cofen se baseou, entretanto, a inflação foi de quase 10% ao ano. O sindicato propõe aplicar o 516



INPC/FGV dos últimos 12 meses (9,83%). Por parte do Cofen, Dr. Antônio José Coutinho de 517 Jesus apresenta as seguintes propostas: Piso salarial de R\$1.582,36 (Mil quinhentos e oitenta 518 e dois reais e trinta e seis centavos); Reajuste salarial aplicando o índice de 6,5%; Reajuste de 519 R\$20,00 (Vinte reais) no auxílio alimentação com valor total de R\$430,00 (Quatrocentos e 520 trinta reais); Reajuste de R\$2,00 (dois reais) no auxílio refeição com valor total de R\$35,00 521 (Trinta e cinco reais); Reajuste de R\$30,00 (trinta reais) para o auxílio saúde com total de 522 523 R\$638,91 (Seiscentos e trinta e oito reais e noventa e um centavos); e reajuste no auxílio creche de R\$30,00 (trinta reais) com valor total de R\$430,00 (Quatrocentos e trinta reais). É 524 apresentado o Memorando nº 216/2016/ Departamento Financeiro que apresenta a tabela com 525 os cálculos do impacto financeiro sobre a folha de pagamento e encargos trabalhistas, 526 referente ao Acordo Coletivo de Trabalho 2016/2017. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva 527 entende que o correto seria manter um critério orcamentário, adotando 6,5% para o salário e 528 demais benefícios, como referência para evitar valores aleatórios e manter a uniformidade. Dr. 529 530 Antônio José Coutinho de Jesus acata a sugestão. Com relação as demais cláusulas, Dr. Antônio José Coutinho de Jesus relata que o ganho real foi retirado com o consentimento do 531 Sindicato, foi mantido o triênio de 5% e que o Sindicato propôs que o salário substituição seja 532 a partir de 1 dia, mas o Cofen mantém a proposta de 4 dias, como atualmente. O Plano de 533 Cargos e Salários está sendo colocado até 30 de abril de 2017. Em discussão, Dr. Luciano da 534 Silva solicita esclarecimento e é reforçado que se está propondo o índice de 6,5%. Dr. Manoel 535 Carlos Neri da Silva encaminha pela aprovação da proposta para apresentação ao Sindicato. 536 Em votação, o Acordo Coletivo proposto, com as alterações acatadas, é aprovado por 537 unanimidade. Item 20: PORTARIA COFEN Nº 784/2016 - APROVA AD REFERENDUM 538 DO PLENÁRIO A REPRESENTAÇÃO DOS CONSELHEIROS NO "I CONGRESSO DE 539 GOVERNANZA E COACHING EN ENFERMERIA". Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira e 540 Dra. Maria do Rozário de Fátima Borges Sampaio esclarecem a necessidade de inclusão do 541 dia 18 devido ao convite para visita oficial à Lesgislatura de la Provincia de Córdoba para 542 receber o Decreto que declarava o interesse público do Congresso e visita ao Hospital São 543 Roque para participação de reunião. Houve reunião também com a legisladora provincial Ana 544 Maria Papa, Presidente do Comitê de Gênero e membro da Comissão de Saúde, para 545 discussão da possibilidade de aprovação de Cursos de Especialização em Enfermagem 546 Obstétrica. Os Conselheiros estiveram também com a Secretária de Equidade do Governo 547 discutindo sobre as entidades de enfermagem de Córdoba que propõem a criação, por lei, do 548 Colégio de Enfermeiros de Córdoba, o que equivale ao Conselho de Enfermagem. Os 549 Conselheiros assinaram documento, em nome do Cofen, em apoio a essa pretensão. Em 550 votação, o ato da Vice-Presidência ad referendum do Plenário é homologado por 551 unanimidade. Item 21: PAD Nº 306/2016 - TREINAMENTO PARA COMISSÃO DE 552 MAPEAMENTO DE PROCESSO. Item retirado de pauta. **Item 22:** PORTARIA COFEN Nº 553 783/2016 - DESIGNA DR. DIOGO NOGUEIRA DO CASAL COMO COLABORADOR 554 DO COFEN PARA AUXILIAR NOS TRABALHOS DO PLENÁRIO DO COREN-MS, 555 PELO PERÍODO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS. É apresentada a Portaria. Em 556 discussão, sem inscritos. Em votação, a Portaria ad referendum do Plenário é homologada por 557 unanimidade. Item 23: PAD Nº 714/2015 - COREN-RN: PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA 558 PARA O EXERCÍCIO DE 2016. Apresentada a Decisão Cofen 150/2016 que homologa ad 559



referendum do Plenário a Decisão Coren-RN 25/2016 que aprova a 3ª reformulação 560 orçamentaria do Regional. Em discussão, sem inscritos. Em votação, a Decisão ad 561 referendum do Plenário é aprovada por unanimidade. Item 24: PAD Nº 684/2015 - COREN-562 AL - PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2016. Apresentada a 563 Decisão Cofen 151/2016 que homologa ad referendum do Plenário a Decisão Coren-RN 564 017/2016 que aprova a abertura de créditos adicionais suplementares para o Regional. Em 565 discussão, sem inscritos. Em votação, a Decisão ad referendum do Plenário é homologada por 566 unanimidade. Item 25: PAD Nº 359/2016 - COREN- CE: DECISÃO N° 055/2016 - QUE 567 REGRAS DE NEGOCIAÇÃO DE DÉBITOS DE PROFISSIONAIS 568 REGISTRADOS NO COREN. Apresentado o Parecer ASSLEGIS nº 044/2016 favorável à 569 homologação da Decisão Coren-CE nº 055/2016, ressalvando que a referida norma só 570 produzirá efeitos durante o período de 2 a 6 de maio de 2016 por ocasião da realização da 571 Semana de Conciliação organizada pela Justiça Federal do Ceará. Em discussão, Dra. Orlene 572 Veloso Dias observa que o procedimento pode servir de exemplo para outros Regionais. Dr. 573 Manoel Carlos Neri da Silva refere que alguns Estados promovem Semanas de Audiência de 574 Conciliação, convidando os Conselhos Regionais. Como o Coren-CE não possuía Refis, 575 optou por baixar Decisão. Em votação, a Decisão Cofen nº 140/2016 ad referendum do 576 Plenário é homologada por unanimidade. Item 26: PAD Nº 455/2015 - DENÚNCIA 577 SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA GESTÃO 2012-2014 DO SR. AURELIANO 578 COELHO PIRES E PARTE DE SEU PLENÁRIO A FRENTE DA PRESIDÊNCIA DO 579 580 COREN-AP. A Presidência apresenta seu despacho contido nas folhas 837 a 839 com as motivações para prorrogação, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para conclusão dos trabalhos 581 da Comissão de Instrução designada pela Portaria Cofen nº 850/2016; e prorrogação, pelo 582 prazo de 60 (sessenta) dias, do afastamento cautelar do Dr. Aureliano Coelho Pires do cargo 583 de Diretor Secretário e do mandato de Conselheiro Efetivo do Coren-AP, conforme os termos 584 do artigo 3°, § 3° da Resolução Cofen nº 155/1992, alterada pela Resolução Cofen nº 585 360/2009, para assim, evitar que o mesmo possa influenciar nos trabalhos da Comissão de 586 Instrução do Processo Administrativo Disciplinar do Cofen. É apresentada a Decisão Cofen nº 587 153/2016. Em discussão, sem inscritos. Em votação, a Decisão é homologada por 588 589 unanimidade. É apresentada a Portaria Cofen nº 965/2016. Em discussão, sem inscritos. Em votação, a Portaria é homologada por unanimidade. Item 27: PAD N° 314/2016 -590 PROCESSO DE AVALIAÇÃO PELO COFEN (TERMO DE COOPERAÇÃO 591 COFEN/MEC) IES N° E-MEC 201501958- IES - CENTRO UNIVERSITÁRIO CHRISTUS, 592 SEDE PARQUE ECOLÓGICO, RUA JOÃO ADOLFO GURGEL 133, PAPICU 593 FORTALEZA/CE (PRESENCIAL - BACHARELADO). Dra. Dorisdaia Carvalho de 594 Humerez apresenta o parecer desfavorável ao ato de reconhecimento de curso. Em discussão, 595 sem inscritos. Em votação, o parecer é aprovado por unanimidade. Item 28: PAD Nº 596 344/2016 - PROCESSO DE AVALIAÇÃO COFEN/MEC Nº 201415766 – FACULDADES 597 UNIDAS DE PESQUISA, CIÊNCIAS E SAÚDE LTDA - JEQUIÉ-BA (PRESENCIAL -598 BACHARELADO). Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez apresenta o parecer desfavorável 599 ao ato de reconhecimento de curso, recomendando que os egressos desse curso de 600 601 Bacharelado em enfermagem não sejam registrados pelos Regionais, obedecendo à legislação definida pelo CNE/CES. Em discussão, sem inscritos. Em votação, o parecer é aprovado por 602



unanimidade. Item 29: PAD Nº 409/2016 - PROCESSO DE AVALIAÇÃO PELO COFEN 603 (TERMO DE COOPERAÇÃO COFEN/MEC) IES Nº E-MEC 201415786 - FACULDADE 604 MASTER - CAMPUS PRINCIPAL, RUA L 61, JARDINS - ARACAJU/SE (PRESENCIAL 605 - BACHARELADO). Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez apresenta o parecer desfavorável 606 ao ato de autorização de curso, recomendando que os egressos desse curso de Bacharelado em 607 enfermagem não sejam registrados pelos Regionais, obedecendo à legislação definida pelo 608 609 CNE/CES. Em discussão, sem inscritos. Em votação, o parecer é aprovado por unanimidade. Item 30: PAD Nº 411/2016 - PROCESSO DE AVALIAÇÃO PELO COFEN Nº E-MEC 610 2015011524 - FACULDADES OSWALDO CRUZ - SÃO PAULO-SP (BACHARELADO 611 PRESENCIAL). Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez apresenta a reposta à manifestação 612 apresentada pela Instituição de Ensino em recurso ao parecer da Comissão eMEC Cofen, 613 entendendo que a manifestação de inconformidade deve ser encaminhada a SERES /MEC 614 tendo em vista que o limite do Termo de Cooperação esgota-se na manifestação técnica 615 emitida pelo Cofen. Em discussão, sem inscritos. Em votação, o parecer é aprovado por 616 unanimidade. Item 31: PAD Nº 432/2016 - PROCESSO DE AVALIAÇÃO PELO COFEN 617 COOPERAÇÃO COFEN/MEC) DE IES Nº E-MEC 201500474 618 UNIVERSIDADE VALE DO RIO VERDE -CAMPUS BETIM, RUA CAPRI, 619 ARQUIPELOGO VERDE BETIM/MG **ENFERMAGEM** 620 (PRESENCIAL BACHARELADO). Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez apresenta o parecer parcialmente 621 satisfatório ao ato de renovação de reconhecimento de curso. Em discussão, sem inscritos. Em 622 votação, o parecer é aprovado por unanimidade. Item 32: PAD Nº 436/2016 - PROCESSO 623 DE AVALIAÇÃO COFEN/MEC Nº 201416191 – FACULDADE PRIMEIRO DE JANEIRO 624 - CRATEÚS-CE (PRESENCIAL - BACHARELADO). Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez 625 apresenta o parecer desfavorável ao ato de autorização vinculada a credenciamento, 626 recomendando que os egressos desse curso de Bacharelado em Enfermagem não sejam 627 registrados pelos Regionais, obedecendo à legislação definida pelo CNE/CES. Em discussão, 628 Dra. Mirna Albuquerque Frota coloca sua preocupação de que o Curso funcione normalmente 629 mesmo sem parecer favorável. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva lembra que os pareceres são 630 opinativos, no entanto, costumam ser considerados. Se o Curso não for reconhecido, os alunos 631 terão que ser absorvidos por outra Instituição. Dr. Leocarlos Cartaxo Moreira observa a 632 maioria dos pareceres apontam desrespeito a carga horária de 20% do estágio e Dra. Dorisdaia 633 Carvalho de Humerez refere a preocupação do MEC a respeito. Dr. Manoel Carlos Neri da 634 Silva relata que o Conselho Nacional de Educação discutirá o início da revisão das diretrizes 635 curriculares e acha que o Cofen deve participar ativamente, propondo que o estágio curricular 636 supervisionado não ocorra somente nos dois últimos períodos. O Presidente acredita que as 637 disciplinas têm que ser teórico-práticas, realizando-se o estágio curricular ao longo do curso. 638 Dr. Manoel Carlos Neri da Silva fala sobre os problemas da má formação profissional, 639 reclamação referida por Secretários Municipais de Saúde, durante o Congresso do Congresso 640 Nacional dos Secretários Municipais de Saúde (CONASEMS). Refere que o ensino presencial 641 também apresenta falhas. O ensino privado costuma priorizar a quantidade e não a qualidade. 642 A má formação e a grande demanda de profissionais geram problemas como o rebaixamento 643 644 profissional, subemprego, baixo salário e outros. A Presidência acredita que o Plenário precisa se posicionar também em relação à abertura de novos cursos. Após as discussões, em votação, 645



o parecer é aprovado por unanimidade. Item 33: PAD Nº 438/2016 - PROCESSO DE 646 AVALIAÇÃO COFEN/MEC Nº 201501840 – UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ -647 PETRÓPOLIS-RJ (PRESENCIAL - BACHARELADO). Dra. Dorisdaia Carvalho de 648 Humerez apresenta a manifestação na qual considera que não se deve dar parecer sobre o ato 649 de reconhecimento de curso, visto que o curso em tela encontra-se em situação de extinção, 650 por solicitação voluntária. Como não há parecer, não há deliberação. Item 34: PAD Nº 651 652 439/2016 - PROCESSO DE AVALIAÇÃO COFEN/MEC № 201421101 – INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR MATERDEI-MANAUS-AM (PRESENCIAL -BACHARELADO). 653 Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez apresenta o parecer parcialmente satisfatório ao ato de 654 renovação de reconhecimento de curso. Em discussão, sem inscritos. Em votação, o parecer é 655 aprovado por unanimidade. Item 35: PAD Nº 455/2016 - PROCESSO DE AVALIAÇÃO 656 COFEN/MEC Nº 201500757 - FACULDADE SÃO FRANCISCO DE JUAZEIRO -657 UNIDADE ACADÊMICA: BA - JUAZEIRO - SANTO ANTÔNIO (PRESENCIAL -658 BACHARELADO). Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez apresenta o parecer insatisfatório 659 ao ato de autorização de curso, recomendando que os egressos desse curso de Bacharelado em 660 enfermagem não sejam registrados pelos Regionais, obedecendo à legislação definida pelo 661 CNE/CES. Em discussão, sem inscritos. Em votação, o parecer é aprovado por unanimidade. 662 Item 36: PAD N° 434/2016 - PROCESSO DE AVALIAÇÃO PELO COFEN (TERMO DE 663 COOPERAÇÃO COFEN/MEC) IES Nº E-MEC 201200308 - FACULDADE IMPERATRIZ 664 UNIDADE SEDE, AVENIDA PRUDENTE DE MORAIS S/N, RESIDENCIAL 665 KUBISTSCHEK **ENFERMAGEM** 666 IMPERATRIZ/MA (PRESENCIAL BACHARELADO). Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez apresenta o parecer desfavorável 667 ao ato de renovação de reconhecimento de curso, observando que no PPC há cinco menções 668 diferentes à carga horária, recomendando que os egressos desse curso de Bacharelado em 669 enfermagem não sejam registrados pelos Regionais, obedecendo à legislação definida pelo 670 CNE/CES. Em discussão, sem inscritos. Em votação, o parecer é aprovado por unanimidade. 671 Item 37: PAD Nº 732/2013 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM 672 DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE PARA REALIZAR CORREÇÕES NO SISTEMA 673 GENF PARA ATENDER A RESOLUÇÃO COFEN Nº 445/2013. Apresentado o 674 Memorando nº 014/ASTEC/2016 sobre a análise da contratação de empresa para 675 correção/manutenção no sistema Genf e que encaminha os autos para análise e reconsideração 676 acerca do prosseguimento do processo, tendo em vista que acredita ser necessário considerar a 677 viabilidade do próprio Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação realizar os 678 serviços, o que gerará economia ao Cofen. A Presidência entende que o referido serviço deve 679 ser executado pela DTIC, tendo em vista o investimento realizado em 2009 pelo Cofen para 680 capacitação da equipe no desenvolvimento do software Genf e encaminha o processo para que 681 o Plenário analise a reconsideração da contratação de empresa e observa que não se trata de 682 uma contratação de baixo custo, sendo o valor aproximado de R\$ 4.000.000,00 (Quatro 683 milhões de reais). Ressalta que no Cofen há mão de obra capacitada dentro da DTIC. Em 684 discussão, Dr. Luciano da Silva concorda com o entendimento da Presidência de que há corpo 685 técnico qualificado, não justificando tal contratação. Dra. Nadia Mattos Ramalho observa que 686 há uma Comissão no Cofen, estudando melhorias no Genf e que o curso realizado pelos 687 funcionários tem que apresentar retorno. Em votação, o pedido de reconsideração é aprovado 688



por unanimidade. O processo deve ser encerrado e encaminhado para arquivamento. 689 Determinar-se que a DTIC dê continuidade ao desenvolvimento do sistema através do seu 690 corpo técnico. Item 38: PAD Nº 369/2016 - CONTRATAÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO 691 SENAFIS 2016. Apresentado o processo cujo objeto tem preço estimado de contratação no 692 valor de R\$ 38.421,58 (Trinta e oito mil quatrocentos e vinte e um reais e cinquenta e oito 693 centavos). Apresentado a lista dos materiais a serem adquiridos. Em discussão, sem inscritos. 694 695 Em votação, aprovada, por unanimidade, a autorização para realização do Processo Licitatório. Item 39: PAD Nº 388/2016 - CONTRATAÇÃO DE TRANSPORTE PARA O 696 SENAFIS-2016. Apresentado o processo cujo objeto tem preço estimado de contratação no 697 valor de R\$ 37.680,00 (Trinta e sete mil, seiscentos e oitenta reais). Apresentado os itens a 698 serem licitados. Em discussão, sem inscritos. Em votação, é aprovada, por unanimidade, a 699 autorização para realização do Processo Licitatório. PAD Nº 318/2015 - CONTRATAÇÃO 700 DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS NA IMPRENSA 701 702 OFICIAL. Apresentada a Minuta do 1º Termo Aditivo ao contrato celebrado entre o Cofen e a Sociedade Empresária Imprensa Nacional, visando à prorrogação pelo período de 12 (doze 703 meses), a saber, 21 de agosto de 2016 a 20 de agosto de 2017, e valor de R\$ 194.378,98 704 (Cento e noventa e quatro mil, trezentos e setenta e oito reais e noventa e oito centavos). No 705 PAD consta ainda o Parecer nº 26/DPAC-PROGER/2016, favorável à prorrogação. Em 706 discussão, sem inscritos. Em votação, aprovada, por unanimidade, a prorrogação da vigência 707 do contrato. **Item 41:** PAD Nº 456/2016 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA 708 ESPECIALIZADA EM REFORMA, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO PREDIAL -709 ESCRITÓRIO DO COFEN NO RIO DE JANEIRO. Apresentado o processo cujo objeto 710 711 prevê a contratação de sociedade empresária para prestação de servico de manutenção predial preventiva e/ou corretiva, sob demanda, das instalações da sede do Cofen no Rio de Janeiro, 712 com valor estimado de R\$ 99.914,39 (Noventa e nove mil, novecentos e quatorze reais e trinta 713 e nove centavos). Em discussão, sem inscritos. Em votação, é aprovada, por unanimidade, a 714 autorização para realização do Processo Licitatório. Item 42: PAD Nº 326/2012 -715 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO DA CAIXA 716 DE ESGOTO. Apresentado o parecer jurídico favorável ao 2º Termo Aditivo entre o Cofen e 717 a Sociedade Empresária Basic Construções Ltda Epp. Em discussão, sem inscritos. Em 718 votação, a prorrogação do contrato é aprovada por unanimidade. A reunião é encerrada 719 às18h50min. Retorno no dia vinte e um de junho às 08h12min, estando presentes ao início da 720 reunião Dr. Manoel Carlos Neri da Silva, Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira, Dra. Maria do 721 Rozário de Fátima Borges Sampaio, Dr. Vencelau Jackson da Conceição Pantoja, Dr. Antônio 722 José Coutinho de Jesus, Dra. Mirna Albuquerque Frota, Dra. Nadia Mattos Ramalho, Dr. 723 Anselmo Jackson Rodrigues de Almeida, Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez, Dra. 724 Francisca Norma Lauria Freire, Dra. Orlene Veloso Dias, Dr. Gilvan Brolini, Dr. Leocarlos 725 Cartaxo Moreira, Dra. Márcia Anésia Coelho Marques dos Santos e Dr. Walkirio Costa 726 Almeida. Estiveram presentes ainda, os membros da CONATENF Sra. Rosângela Fernandes 727 Alves França, Sr. Emerson Cordeiro Pacheco, Sr. Jefferson Erecy Santos, Sra. Dorly 728 Fernanda Gonçalves, Sr. Paulo Murilo de Paiva, Sr. Geraldo Isidoro de Santana e Sr. José 729 730 Antônio da Costa. São efetivados Dr. Leocarlos Cartaxo Moreira e Dr. Anselmo Jackson Rodrigues de Almeida em substituição, respectivamente, ao Dr. Jebson Medeiros de Souza e 731



Dr. Luciano da Silva. Item 43: PAD Nº 480/2016 - SOLICITAÇÃO DE TREINAMENTO 732 EXTERNO 3º CONTRATOS WEEK. A Presidência apresenta a solicitação para realização 733 de treinamento externo que ocorrerá nos dias 27 de junho a 1 de julho de 2016 em Foz do 734 Iguaçu/PR. Constam no processo pareceres favoráveis da chefia imediata e jurídico, com a 735 apresentação dos devidos documentos solicitados. Em discussão, sem inscritos. Em votação, 736 treinamento aprovado por unanimidade. Item 44: PAD Nº 808/2015 - OPERACIONALIZAR 737 738 ANUALMENTE O SEMINÁRIO NACIONAL DE FISCALIZAÇÃO DOS CONSELHOS REGIONAIS DE ENFERMAGEM (SENAFIS) – 2016. A Presidência retira o item de pauta 739 para análise dos valores apresentados. **Item 45:** PAD Nº 478/2015 - CONTRATAÇÃO DE 740 SERVIÇOS POSTAIS EM REGIME DE MONOPÓLIO. Apresentado a solicitação de 741 aditivo de 25% ao valor do contrato firmado em novembro de 2015, correspondente ao valor 742 de R\$ 54.247,36 (Cinquenta e quatro mil, duzentos e quarenta e sete reais e trinta e seis 743 centavos). Em discussão, sem inscritos. Em votação, o aditivo é aprovado por unanimidade. 744 Item 46: PAD Nº 249/2016 - CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA 745 PARA A ATINGA SEDE DO COFEN-RJ. Apresentada a solicitação para análise da proposta 746 considerando-se o descritivo técnico e relevância do objeto. Em discussão, sem inscritos. Em 747 748 votação, a autorização para abertura de licitação é aprovada por unanimidade. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva se ausenta da reunião e Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira passa a 749 presidir a Plenária. **Item 47:** PAD Nº 664/2014 - CHAMAMENTO PÚBLICO PARA 750 SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL VISANDO A CELEBRAÇÃO 751 PARCERIA PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO PROJETO "ANJOS DA 752 ENFERMAGEM: EDUCAÇÃO EM SAÚDE ATRAVÉS DO LÚDICO." Item retirado de 753 pauta. Item 48: PAD Nº 698/2015 - COREN-MG: PROPOSTA ORCAMENTÁRIA PARA 754 O EXERCÍCIO DE 2016 - MEMORANDO CONTROLADORIA Nº 133/2016. Apresentado 755 o Memorando que indica que a reformulação atende as disposições técnicas e legais e 756 acompanha a manifestação da Controladoria Regional Coren-MG favorável à aprovação da 1ª 757 reformulação orçamentária do Coren-MG para o exercício de 2016, modificando o valor para 758 R\$ 38.558.393,60 (Trinta e oito milhões, quinhentos e cinquenta e oito mil, trezentos e 759 noventa e três reais e sessenta centavos). Em discussão, Dr. Antônio José Coutinho de Jesus 760 ressalta que o pedido ocorre devido a um superávit financeiro. Em votação, a reformulação é 761 aprovada por unanimidade. **Item 49:** PAD Nº 662/2015 - COREN-RS: SOLICITAÇÃO DE 762 HOMOLOGAÇÃO PRÉVIA ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2016 -763 MEMORANDO CONTROLADORIA Nº 131/2016. Após atendimento da correção 764 solicitada, a Controladoria Geral indica que a reformulação atende as disposições técnicas e 765 legais e acompanha a manifestação da Controladoria Regional do Coren-RS, favorável à 766 reformulação. Em discussão, sem inscritos. Em votação, a reformulação é aprovada por 767 unanimidade. Chegam ao Plenário Dr. Jebson Medeiros de Souza, Dra. Eloiza Sales Correia e 768 Dr. Luciano da Silva. Item 50: PAD Nº 856/2015 - PRODUÇÃO DE MATERIAIS 769 INSTITUCIONAIS - MEMO 165/2016/COMPRAS. Apresentado o processo cujo objeto tem 770 preço estimado de contratação no valor de R\$ 6.427.664,17 (Seis milhões, quatrocentos e 771 vinte e sete mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e dezesseis centavos). Apresentados os 772 773 itens objetos de contratação. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva retorna à reunião e analisa o PAD, encaminhando pelo indeferimento. Entende ser melhor a realização de pregões 774



eletrônicos individuais. Em discussão, sem inscritos. Em votação, o indeferimento da 775 contratação é aprovado por unanimidade, devendo o processo ser encerrado e arquivado. **Item** 776 51: PAD Nº 189/2015 - MUSEU NACIONAL DE ENFERMAGEM ANNA NERY -777 778 MuNEAN - SOLICITAÇÃO DE COMISSÃO PARA AVALIAÇÃO DA POSSIBILIDADE DE RENOVAÇÃO DO TERMO DE PARCERIA COM O MUNEAN Á LUZ DA NOVA 779 LEGISLAÇÃO. Item retirado de pauta, devendo ser encaminhado à Divisão de Licitação e 780 781 Contratos para emissão de parecer jurídico. **Item 52:** PAD Nº 360/2016 - PARECER DO ESTATUTO PARA PROVA DE TÍTULO PELA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS 782 ENFERMEIROS AUDITORES. Dra. Nadia Mattos Ramalho apresenta seu Parecer de 783 Conselheiro nº166/2016 que indica a necessidade de dar ciência à ABEAS para adoção das 784 medidas cabíveis em atendimento à Resolução Cofen nº 389/2011, artigo 4º. Em discussão, 785 sem inscritos. Dra. Márcia Anésia Coelho Marques dos Santos e Dra. Dorisdaia Carvalho de 786 Humerez são efetivadas em substituição, respectivamente, ao Dr. Manoel Carlos Neri da Silva 787 e Dr. Vencelau Jackson da Conceição Pantoja. Em votação, parecer aprovado por 788 unanimidade. Retorno do Dr. Vencelau Jackson da Conceição Pantoja ao Plenário. Item 53: 789 PAD Nº 337/2016 - PROPOSTA DE PARCERIA ENTRE O COFEN E EMPRESA 790 791 ALEMÃ-INTEGRAÇÃO DE PROFISSIONAIS ENFERMEIROS. Dra. Eloiza Sales Correia apresenta seu Parecer de Conselheiro nº 154/2016, contrário ao estabelecimento de parceria 792 institucional entre o Cofen e a PPA Nobert Leicht, para o recrutamento de enfermeiros 793 794 brasileiros, com a finalidade de exercer atividades de enfermagem na Alemanha. Em discussão, Dr. Leocarlos Cartaxo Moreira questiona se foi informado o prazo pleiteado e a 795 relatora informa que não foi informado. Dr. Antônio José Coutinho de Jesus refere que deve 796 797 se observar a questão de não fechar as portas a parcerias com países que precisam contratar enfermeiros. Dr. Vencelau Jackson da Conceição Pantoja discorda da pareceria por entender 798 que foge da atividade do Cofen, além de preocupação com o Cofen assumir uma 799 responsabilidade por validar algo que não tem pleno conhecimento. Dr. Gilvan corrobora com 800 essa opinião. Acredita que esse tipo de ação gera reflexo no Cofen, positivo ou negativo, mas 801 há o risco do Cofen responder solidariamente por alguma intercorrência. Dra. Nadia Mattos 802 Ramalho entende que pode ocorrer outras formas de parceria, mas também entende que o 803 Cofen não pode respaldar esse tipo de atividade, sem conhecer a situação in loco. Dr. Luciano 804 da Silva que é um mercado importante e que a Comissão de Relações Internacionais poderia 805 estudar o caso. Dra. Eloiza Sales Correia ressalta que por telefone a empresa não prestou 806 maiores esclarecimentos, além disso, não enviou documentos oficiais. Dra. Mirna 807 Albuquerque Frota acredita que a Comissão de Relações Internacionais buscaria respaldo 808 jurídico, mas chegaria a mesma conclusão da relatora. Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira e 809 Dra. Maria do Rozário de Fátima Borges Sampaio são favoráveis ao parecer. Em votação, o 810 parecer é aprovado por unanimidade. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva se retira do Plenário 811 para participar de reunião, passando o comando dos trabalhos à Dra. Irene do Carmo Alves 812 Ferreira. Item 54 (Inclusão de pauta): PARECER DE RELATOR Nº 165/2016 -813 **OFÍCIO** ASSUNTO: **MEMORANDO** 051/2016 **DPAC** REFERENTE AO 814 3056/2016/PRPE/1ª OTC. A Coordenadora do Grupo de Trabalho sobre Ensino a Distância, 815 816 Conselheira Federal Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez, apresenta informação quanto ao questionamento apresentado pelo Ministério Público Federal, sobre o oferecimento de curso a 817



distância no Estado do Pernambuco, pela Universidade Anhanguera – UNIDERP. Após 818 acesso ao Sistema e-MEC, fonte oficial, foi observado que há 15 (quinze) polos de apoio 819 presencial no Estado de Pernambuco com os respectivos endereços, CEP e municípios. Como 820 não há condições para disponibilização de mais informações sobre as atividades desses polos 821 no momento, caso o Ministério Público tenha interesse, é disponibilizada a realização de vista 822 aos polos apresentados. Ausente Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira, Dra. Maria do Rozário 823 824 de Fátima Borges Sampaio coloca a matéria em discussão, não havendo inscritos. Estando efetivadas Dra. Márcia Anésia Coelhos Marques dos Santos e Dra. Dorisdaia Carvalho de 825 Humerez em substituição, respectivamente, ao Dr. Manoel Carlos Neri da Silva e Dra. Irene 826 do Carmo Alves Ferreira, a matéria é colocada em votação e o parecer é aprovado por 827 unanimidade. Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira retorna à Plenária. Item 55: PAD Nº 828 258/2016 - MPF/BA - CURSO DE ENFERMAGEM EAD. Em atendimento à solicitação da 829 Procuradoria da República, Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez apresenta seu parecer que 830 relata sobre as informações encontradas no polo de apoio presencial da Instituição de Ensino 831 Superior Anhanguera Educacional – UNIDERP, em Juazeiro/Bahia, após visita realizada por 832 membro da CTFIS no local. Em discussão, Dr. Antônio José Coutinho de Jesus opina que 833 deve haver alteração para apresentar considerações concisas na conclusão do parecer. Após 834 835 demais considerações do Dr. Leocarlos Cartaxo Moreira e Dr. Antônio José Coutinho de Jesus, a relatora acolhe o encaminhamento fazendo alteração na conclusão de seu parecer. Em 836 votação, o Parecer com alteração, é aprovado por unanimidade. Item 56: PAD Nº 062/2013 -837 COREN-RR - PROJETO SEMANA DA ENFERMAGEM 2013. Dr. Vencelau Jackson da 838 Conceição Pantoja apresenta seu Parecer de Conselheiro nº168/2016, favorável à aprovação 839 da prestação de contas com ressalvas. Em discussão, sem inscritos. Em votação, parecer 840 aprovado por unanimidade. **Item 57:** PAD Nº 535/2015 - COMISSÃO DE TOMADA DE 841 CONTAS ESPECIAL DO COREN NO ÂMBITO DO COFEN - PORTARIA COFEN Nº 842 429/2015 - RELATÓRIO TCE NO ÂMBITO DO COREN-MG. Trata-se de Relatório sobre 843 TCE realizada no âmbito do Coren-MG e que se refere à nomeação da colaboradora Sra. 844 Tânia Maria Seabra Rocha, administradora de empresas, cunhada da Dra. Telma Ramalho 845 Mendes, ex-presidente do Coren-MG, para fazer parte da Comissão de Reformulação do 846 Regimento Interno do Coren-MG e elaboração de um novo organograma, recebendo auxílios 847 representação no período de agosto de 2009 até julho de 2011. O Relatório conclui que não 848 houve dano ou prejuízo ao erário, pois as atividades foram exercidas sob a égide de normativo 849 válido e vigente à época dos fatos. Em discussão, Dr. Luiz Muglia esclarece seu entendimento 850 de que na época não havia normativo adequado para tal, não podendo se falar que houve 851 ilegalidade, além disso, a lei não retroage. Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira entende que o 852 processo foi enviado à Corregedoria de maneira profilática. Dr. Luiz Muglia refere que há 853 uma questão temporal. Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira faz a leitura da recomendação da 854 Corregedoria Geral para notificação do Setor Técnico responsável pela análise prévia, ao 855 Plenário, da regularidade e sintonia com as Resoluções do Cofen. Esclarecendo ao Dr. 856 Antônio José Coutinho de Jesus, a Vice-Presidente observa que a Comissão enviou o processo 857 para a Corregedoria visando providências para que não ocorra mais casos dessa natureza. Não 858 859 há como imputar ilicitude a algo que não tinha previsão na época, agindo o Coren-MG dentro do que estava previsto. Em votação, o relatório é aprovado por unanimidade. Item 58: PAD 860



Nº 104/2013 - COREN-TO - FUNAD 2013. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva retorna ao 861 Plenário. Dr. Antônio José Coutinho de Jesus apresenta seu Parecer de Conselheiro nº 862 50/2016 que conclui que as pendências relativas aos recursos repassados para FUNAD 2013 863 foram sanadas perante o Cofen, manifestando-se pela aprovação das contas e consequente 864 arquivamento do processo. Em discussão, sem inscritos. Em votação, o parecer é aprovado 865 por unanimidade. Item 59: PAD N° 379/2009 - PROJETO CAPACITAÇÃO EM 866 SISTEMATIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA EM ENFERMAGEM - COREN-GO. Dr. Antônio 867 José Coutinho de Jesus apresenta seu Parecer de Conselheiro nº 51/2016 que conclui pela 868 aprovação da prestação de contas com ressalvas e consequente arquivamento do processo, 869 recomendando-se ainda, ciência do parecer ao Regional, bem como envio de cópia do 870 Memorando 258/2015 e Memorando nº 674/2015, constantes às folhas 775 e 778, para 871 observação dos atos normativos do TCU nas próximas prestações de contas. Em discussão, 872 sem inscritos. Em votação, parecer aprovado por unanimidade. É registrada a presença da 873 Presidente do Coren-SP, Dra. Fabíola Mattozinho, do Vice-Presidente do Coren-SP, Dr. 874 Mauro Antônio Silva e do Presidente do Coren-RS, Dr. Daniel Menezes de Souza. É dado 875 direito à palavra aos Presidentes Regionais. Item 60: PAD Nº 277/2016 - COREN-DF -876 PRESTAÇÃO DE CONTAS. Dra. Maria do Rozário de Fátima Borges Sampaio apresenta 877 seu Parecer de Conselheiro nº 155/2016 que conclui pela regularidade da prestação de contas 878 com ressalvas, recomendando a observação dos apontamentos da Controladoria Interna. Em 879 discussão, sem inscritos. Em votação, parecer aprovado por unanimidade. Item 61: PAD Nº 880 453/2014 - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS AUXILIARES E TÉCNICOS DE 881 ENFERMAGEM - SOLICITAÇÃO DE PATROCÍNIO PARA REALIZAÇÃO DO 3º 882 CONGRESSO DE AUXILIARES E TÉCNICOS DE ENFERMAGEM. Dra. Orlene Veloso 883 Dias apresenta seu Parecer de Conselheiro nº 161/2016, favorável à aprovação da prestação de 884 contas da ANATEN e consequente encerramento do PAD 453/2014. Em discussão, Dr. 885 Manoel Carlos Neri da Silva parabeniza a ANATEN pela realização do evento com a 886 prestação de contas sem ressalvas. Em votação, o parecer é aprovado por unanimidade. **Item** 887 62: PAD Nº 595/2012 - COREN-CE - COMPRA DAS SUBSEÇÕES. Dr. Luciano da Silva 888 apresenta seu parecer favorável à aprovação da prestação de contas com ressalvas. Em 889 discussão, sem inscritos. Em votação, o parecer é aprovado por unanimidade. Item 63: PAD 890 Nº 184/2015 - COREN-SE ENCAMINHA PARA ANÁLISE E APRECIAÇÃO OS 891 PROJETOS ESPECIAIS - SEMANA DE ENFERMAGEM. Dr. Luciano da Silva apresenta 892 seu parecer favorável à aprovação da prestação de contas. São efetivados Dra. Márcia Anésia 893 Coelho Marques dos Santos, Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez, Dra. Francisca Norma 894 Lauria Freire e Dr. Leocarlos Cartaxo Moreira em substituição, respectivamente, ao Dr. 895 Manoel Carlos Neri da Silva, Dra. Maria do Rozário de Fátima Borges Sampaio, Dr. Jebson 896 Medeiros de Souza e Dr. Antônio José Coutinho de Jesus. Em discussão, sem inscritos. Em 897 votação, o parecer é aprovado por unanimidade. A reunião é suspensa para intervalo às 11h12 898 min, retornando às 11h32min. Item 64: PAD Nº 379/2015 - CONSULTA SOBRE O 899 POSICIONAMENTO DO COFEN EM RELAÇÃO AO CURSO DE GRADUAÇÃO EM 900 OBSTETRÍCIA OFERTADO PELA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - MINUTAS DE 901 902 RESOLUÇÃO. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva lembra que o processo já foi discutido pelo menos duas vezes em Plenário do Cofen por demanda oriunda de consulta do Conselho 903



Federal de Medicina - CFM. A Presidência faz leitura de parecer de sua lavra, apresentado 904 anteriormente, no qual foram apontadas inconformidades nas Resoluções Cofen nº 477/2015, 905 478/2015 e 479/2016, referentes à matéria, e que sugere a alteração do entendimento da 906 907 Resolução Cofen nº 477/2015 que estabeleceu atividades privativas para enfermeiros obstetras e obstetrizes, atividades essas, previstas na Lei nº 7.498 de 25 de junho de 1986 908 como privativas do enfermeiro generalista, desrespeitando a hierarquia das leis. A Presidência 909 910 também informa que em Resolução do Coren-SP que tratava de enfermeiro obstetra, a não limitação da temporalidade para a especificação da exigência do mínimo de vinte partos, fez 911 surgir efeitos retroativos, levando a uma série de demandas judiciais, inclusive de egressos 912 dos cursos de especialização em obstetrícia. Lembra ainda que em Plenária anterior, foi 913 considerado impróprio o parecer da CTLN que indicava a simples revogação das três 914 Resoluções. Assim, está se propondo a revogação das três Resoluções citadas e edição de 915 Resolução única com as correções necessárias. Dra. Maria do Rozário de Fátima Borges 916 917 Sampaio e Dr. Gilvan Brolini, após vistas ao processo, elaboraram, com colaboração da assessoria jurídica dos Drs. Luiz Muglia e José Leandro Teixeira, uma Minuta de Resolução 918 que normatiza a atuação e a responsabilidade do Enfermeiro, Enfermeiro Obstetra e Obstetriz 919 920 na assistência às gestantes, parturientes, puérperas e recém-nascidos nos Serviços de Obstetrícia, Centros de Parto Normal e/ou Casas de Parto e outros locais onde ocorra essa 921 assistência; e estabelece critérios para registro de títulos de Enfermeiro Obstetra e Obstetriz 922 923 no âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem. Após leitura da Minuta pela Presidência, a matéria é posta em discussão. Dra. Fabíola Mattozinho, Presidente do 924 Coren-SP questiona qual a base para a adoção do quantitativo estipulado no artigo 1°, 925 parágrafo 3º e Dra. Maria do Rozário de Fátima Borges Sampaio esclarece que conforme 926 constam nos "considerandos" da Minuta, se baseiam nos critérios mínimos de qualificação 927 propostos pela Associação Brasileira de Obstetrizes e Enfermeiros Obstetras - ABENFO no 928 ano de 1998, constantes no documento "Critérios para Elaboração de Projeto de Curso de 929 Especialização em Enfermagem Obstétrica", em parceria com o Ministério da Saúde; e nas 930 recomendações sobre a Formação em Enfermagem Obstétrica aprovadas pelo Plenário do 931 Cofen em sua 462ª ROP, após seminário nacional realizado pelo Cofen. Dra. Maria do 932 Rozário de Fátima Borges Sampaio informa que, por orientação jurídica, não pode haver 933 934 embasamento em critérios internacionais, sendo adotados critérios mínimos com base no consenso de especialistas e existentes em documento oficial do Ministério da Saúde. Relata 935 que na Residência o número é diferente, cem partos. Dra. Fabíola Mattozinho também refere à 936 questão do preenchimento da Declaração de Nascido Vivo - DNV, importante para respaldar 937 o direito do exercício autônomo da profissão. Dra. Maria do Rozário de Fátima Borges 938 939 Sampaio acata a proposta, incluindo-a nas competências. Com relação ao artigo 3°, parágrafo único, Dr. Luciano da Silva observa a competência para emissão de laudos de AIH e 940 questiona se contempla a alta. Dra. Maria do Rozário de Fátima Borges Sampaio esclarece 941 942 que sim, indicando o constante na alínea d do parágrafo único. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva opina que alguns "considerandos" são genéricos e não se relacionam diretamente com 943 essa norma, podendo ser excluídos. Sugere a exclusão dos "considerandos" referentes ao 944 945 disposto no artigo 5°, inciso III da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990 e às Resoluções Cofen n°375/2011 e 389/2011; Dr. Manoel Carlos Neri da Silva também questiona o artigo 1°, 946



parágrafo 3°, incisos I, II e III que estabelecem critérios mínimos de qualificação para a 947 prática de obstetrícia. Relata que acha justa a exigência para o enfermeiro especialista e para o 948 obstetriz. Entretanto, observa que a própria Lei do Exercício Profissional (Lei nº 7.498/1986) 949 950 estabelece as competências do Enfermeiro generalista, que inclui a realização do parto normal sem distócia e a consulta de enfermagem no pré-natal. A Presidência faz seu questionamento, 951 entendendo que seria prudente estabelecer critérios que permitam ao enfermeiro generalista 952 953 atuar em serviços de obstetrícia, pois parece ser injusto o especialista ter que comprovar requisitos, enquanto o generalista não ter essa obrigação e poder atuar em serviços de 954 obstetrícia. Dra. Maria do Rozário de Fátima Borges Sampaio faz a leitura do parágrafo 1º, do 955 artigo 1º que dispõe que os profissionais têm que atuar conforme regulamentação da profissão 956 e normas do Ministério da Saúde - MS, citando que, conforme o Código de Ética do 957 Profissional de Enfermagem, cabe ao profissional avaliar a sua competência técnica. A 958 Conselheira também relata que os critérios foram estabelecidos para registro dos títulos de 959 960 Enfermeiro Obstetra e Obstetriz, pois esses fazem outros procedimentos além do parto, tendo que estar treinados e precisando-se exigir desse, uma destreza manual mínima. Dra. Maria do 961 Rozário de Fátima Borges Sampaio acredita que na graduação, têm que ser adquiridas as 962 habilidades para realização do parto normal, devendo haver orientação às escolas sobre a 963 responsabilidade do enfermeiro no parto. Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez reprova o 964 excesso de especialidades que os enfermeiros apresentam, sendo feitas como complementação 965 da graduação e acredita que o assunto deveria ser tratado em uma Resolução específica para o 966 graduado, com exigências na graduação relacionadas a essa e outras competências privativas 967 do enfermeiro. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva refere que se for levado em consideração o 968 969 argumento de que o enfermeiro antes de exercer qualquer atividade deve avaliar a sua competência técnica, isso também valeria para o especialista e não haveria necessidade de 970 colocar pré-requisitos também para o especialista. Se seguir nesse sentido, a Presidência 971 entende que o parágrafo 3º deveria ser excluído e colocado que o profissional terá que avaliar 972 973 a sua competência técnica. Dr. Gilvan Brolini esclarece que a Resolução foi formulada voltada para o registro profissional daquele que pretende atuar especificamente na área de 974 obstetrícia, sem privar os direitos do enfermeiro generalista e entende não haver necessidade 975 de criação de critérios para o enfermeiro generalista, pois haveria uma intervenção do 976 977 processo de graduação. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva relata sobre a diferença das competências entre o enfermeiro generalista e o especialista, disposta na Lei nº 7.498/1986, 978 979 observando que o generalista presta assistência de enfermagem e o especialista, assistência ao parto. Acredita que a Resolução deveria trazer a interpretação da diferença dessas 980 competências. Ressalta ainda que os critérios estão sendo estabelecidos não só para o registro 981 dos especialistas, mas para a atuação profissional também. Dra. Maria do Rozário de Fátima 982 Borges Sampaio solicita prudência, pois especialista tem que ter habilidades próprias e as 983 escolas se adequam as exigências. Solicita que o artigo com os critérios seja mantido. Dr. 984 Gilvan Brolini acredita que o "considerando" que trata da Lei 8.080/1990 poder ser retirado; 985 mas acha importante a manutenção do "considerando" que cita a Resolução Cofen nº 986 375/2011, tendo em vista a questão das ambulâncias; e a manutenção do "considerando" que 987 988 cita a Resolução Cofen nº 389/2011, na qual se baseia o parágrafo 3º do artigo 1º. Entre as demais considerações feitas pelos Conselheiros, Dr. Luciano da Silva concorda com o 989



990 Presidente se a atuação em lugares como casas de parto fossem restritas ao especialista, condicionando ao generalista atuação nesses lugares mediante a apresentação de comprovação 991 de alguns requisitos, pois se trata de um setor específico. O Conselheiro refere que nos demais 992 993 locais onde existe o assistencialismo, o enfermeiro tem que está habilitado. Além disso, o próprio mercado de trabalho e as regras das instituições direcionam a contratação de 994 especialistas. Dr. Vencelau Jackson da Conceição Pantoja se preocupa com a proposição das 995 996 inovações, pois observa que em resoluções anteriores o que gerou confusão foi o fato de extrapolar o que a lei determinava. Dra. Maria do Rozário de Fátima Borges Sampaio refere 997 que em um ano em vigor, não houve ação contra a Resolução no que se refere à exigência do 998 número de partos, mas pelo contrário, as instituições de ensino procuraram se adequar. Após 999 demais considerações, foram acatados pelos Conselheiros relatores da Minuta o acréscimo, 1000 nas competências, da emissão da DNV; descarte do "Considerando" referente ao disposto no 1001 artigo 5°, inciso III da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; e descarte do "Considerando" 1002 referente à Resolução Cofen nº 375/2011. Como não há concordância em relação ao 1003 tratamento desproporcional entre os enfermeiros generalistas e especialistas, a Presidência 1004 separa a votação. Primeiramente é posto em votação a Minuta de Resolução com as três 1005 1006 alterações feitas nos demais itens da Minuta. A referida Minuta é aprovada por oito votos, vencido o voto do Dr. Vencelau Jackson da Conceição Pantoja. Dr. Manoel Carlos Neri da 1007 Silva apresenta seu entendimento de que devem ser estabelecidos critérios para atuação na 1008 1009 área de obstetrícia e não para registro de título e faz a sua proposta de encaminhamento. Após demais observações e proposições, são apresentados duas propostas para votação, referentes 1010 ao artigo 1°, parágrafo 3°, incisos I, II e III. A Primeira proposta do Dr. Gilvan Brolini tem 1011 como redação: Art. 1°, § 3° - "Para a atuação do Enfermeiro generalista nos Serviços de 1012 Obstetrícia, Centros de Parto Normal e/ou Casas de Parto, e para o Registro de Título de 1013 Obstetriz e o de pós-graduação Stricto ou Lato Sensu, de Enfermeiro Obstetra no Conselho 1014 Federal de Enfermagem, além do disposto na Resolução COFEN nº 389/2011, de 20 de 1015 outubro de 2011, estabelece os seguintes critérios mínimos de qualificação para a prática de 1016 obstetrícia, a ser comprovada através de documento oficial da autoridade que expediu o 1017 diploma ou certificado; (...)". A segunda proposta apresentada pela Dra. Maria do Rozário de 1018 Fátima Borges Sampaio tem a seguinte redação: Art. 1°, § 3° - "Para o Registro de Título de 1019 Obstetriz e o de pós-graduação Stricto ou Lato Sensu, de Enfermeiro Obstetra no Conselho 1020 Federal de Enfermagem, e atuação de enfermeiros nos Servicos de Obstetrícia, Centros de 1021 1022 Parto Normal e/ou Casas de Parto, além do disposto na Resolução COFEN nº 389/2011, de 20 de outubro de 2011, estabelece os seguintes critérios mínimos de qualificação para a prática 1023 de obstetrícia, a ser comprovada através de documento oficial da autoridade que expediu o 1024 diploma ou certificado; (...)". Em votação, a primeira proposta é aprovada por seis votos, 1025 havendo dois votos, da Dra. Maria do Rozário de Fátima Borges Sampaio e do Dr. Jebson 1026 Medeiros de Souza, para a segunda proposta e uma abstenção do Dr. Vencelau Jackson da 1027 Conceição Pantoja. Item 65: PAD Nº 079/2016 - PROPOSTA DE REFORMULAÇÃO DO 1028 1029 **MANUAL** DE **FISCALIZAÇÃO** DO **COFEN MEMORANDO** 059/2016/ASSLEGIS/COFEN E MINUTA DE RESOLUÇÃO. Apresentada a Minuta de 1030 1031 Resolução que altera o item XII – "Situações previsíveis e condutas a serem adotadas" do Manual de Fiscalização do Cofen/Conselhos Regionais, que passa a chamar-se "Quadro de 1032



Irregularidades e Ilegalidades", anexo da Resolução Cofen nº 374/2011. Item 66: PAD Nº 1033 623/2015 - COREN-DF - RELAÇÃO DE PEÇAS QUE COMPÕEM A PROPOSTA 1034 ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2016 - PARECER Nº 37/2016-CONTROLE 1035 INTERNO E MINUTA DE DECISÃO. Apresentado o Parecer que entende não haver óbice 1036 para o descontingenciamento pleiteado pelo Regional. É apresentada a Minuta de Resolução. 1037 Em discussão, sem inscritos. Em votação, o descontingenciamento no valor de R\$ 600.000,00 1038 1039 (Seiscentos mil reais) no orçamento de 2016 do Coren-DF é aprovado por unanimidade. **Item 67:** PAD Nº 508/2015 - CONSULTA QUANTO A VIGÊNCIA DA RESOLUÇÃO COFEN 1040 Nº 212/1998 - QUE DISPÕE SOBRE CANCELAMENTO DE REGISTRO POR 1041 INADIMPLÊNCIA, ALTERA A RESOLUÇÃO COFEN 177 E DÁ OUTRAS 1042 PROVIDÊNCIAS - MINUTA DE RESOLUÇÃO. A matéria foi discutida na 474ª ROP e 1043 encaminhada à ASSLEGIS para elaboração de Minuta de Resolução. A ASSLEGIS apresenta 1044 duas versões para a Minuta de Resolução. A primeira revoga a Resolução Cofen nº 212/1998 1045 1046 e autoriza os Conselhos Regionais a promoverem, por meio de processo administrativo, a suspensão do exercício profissional dos inscritos inadimplentes. A segunda, revoga a 1047 Resolução Cofen nº 212/1998 e altera o artigo 128 do Código de Ética dos Profissionais de 1048 1049 Enfermagem, possibilitando a aplicação da penalidade de suspensão aos profissionais inadimplentes, aqueles que descumprirem o artigo 53 do referido Código. O Memorando 1050 nº071/2016/ASSLEGIS/Cofen sugere ainda que seja definido o prazo que poderá durar a 1051 1052 medida de suspensão do exercício profissional. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva refere que para alteração do Código de Ética é necessária consulta aos Conselhos Regionais, não sendo 1053 adequado alterar apenas um artigo, considerando assim, ser melhor a adoção da primeira 1054 Minuta que estabelece a revogação da Resolução Cofen nº 212/1998 e por meio de processo 1055 administrativo permite cumprir o que já está regulamentado na Lei 12.514/2011 que prevê a 1056 possibilidade de medidas administrativa em relação ao profissional inadimplente, inclusive a 1057 suspensão do exercício profissional. Dr. Luiz Muglia, Assessor Legislativo refere que pode 1058 haver algum questionamento quanto à falta de previsão da matéria no Código de Ética, 1059 entretanto, Dr. Manoel Carlos Neri da Silva observa que a Lei 12.514/2011, a nova Lei das 1060 Anuidades, está acima da Resolução Cofen nº 311/2007, que institui o Código de Ética dos 1061 Profissionais de Enfermagem. Assim, pelos motivos expostos, a Presidência não submete a 1062 segunda minuta ao Plenário e encaminha pelo seu arquivamento. Em discussão, Dr. Walkirio 1063 Costa Almeida questiona o prazo apresentado de no máximo 29 dias para a suspensão do 1064 profissional, entendendo que poderia ser adotado o período de duração da inadimplência. 1065 Entretanto, Dr. Manoel Carlos Neri da Silva refere que deve ser levada em consideração a 1066 preservação do trabalho, tendo em vista que afastamentos por mais de 29 dias geram demissão 1067 por justa causa. Após explanação do Dr. Luiz Muglia, Dr. Manoel Carlos Neri da Silva 1068 ressalta que não se trata de uma penalidade ética, mas administrativa com rito administrativo, 1069 no qual será garantido o contraditório e ampla defesa. A Resolução não irá obrigar o Regional 1070 a adotar essa conduta contra os profissionais inadimplentes, mas autorizá-lo. O Regional que 1071 quiser adotar essa conduta contra os profissionais inadimplentes, deverá baixar uma norma 1072 complementar detalhando os critérios. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva lembra que a 1073 1074 Resolução Cofen nº 212/1998 que instituí o cancelamento da inscrição profissional foi muito combatida judicialmente, pois não poderia haver limitação ao trabalho. Tornou-se uma 1075



Resolução obsoleta, que não é aplicada. No entanto, a lei geral das anuidades prevê a 1076 possibilidade de suspensão, o que é utilizado por outros conselhos profissionais. Entretanto, 1077 não é justo, nem proporcional, a suspensão ad eternum. Por isso, está se estabelecendo o 1078 1079 prazo de 29 dias. Prazo que não está correlacionado ao Código de Ética, ressaltando-se que se trata de um processo administrativo. Em votação, é aprovada por unanimidade, a minuta que 1080 revoga a Resolução Cofen nº 212/1998 e autoriza os Conselhos Regionais a promoverem, por 1081 1082 meio de processo administrativo, a suspensão do exercício profissional dos inscritos inadimplentes. **Item 68:** PAD N° 364/2016 - REUNIÃO SOBRE VIOLÊNCIA 1083 DOMÉSTICA E FAMILIAR NO MPDFT - MINUTA DE RESOLUÇÃO E PARECER. 1084 Apresentado o Parecer ASSLEGIS nº 059/2016 que apresenta manifestação favorável à 1085 aprovação da Minuta de Resolução proposta pelo Núcleo de Gênero do MPDFT, com 1086 ressalvas, corroborando com a modificação proposta pela CTLN no artigo 5°, inclusão da 1087 fundamentação legal do Cofen em legislar nos "considerandos" e as alterações necessárias no 1088 1089 Código de Ética. Em discussão, após questionamento da Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez, Dr. Manoel Carlos Neri da Silva informa que se trata de uma sugestão para todos os 1090 Conselhos Profissionais de Saúde. Considerando estar em pauta a questão do aumento da 1091 1092 violência contra a mulher, a criança e o adolescente em todo o país, que a questão provoca alteração no Código de Ética Profissional (CEP) com relação ao sigilo profissional e que o 1093 Código necessita de atualização, a Presidência propõe a formação de uma Comissão para 1094 1095 elaborar uma proposta de atualização e revisão do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem e apresentar na Assembleia de Presidentes, encaminhado, posteriormente, ao 1096 Plenário. Considerando que se trata de uma discussão longa com realização de seminários e 1097 1098 debate com especialistas, a Presidência acredita que o prazo de 180 dias para os trabalhos é razoável. Assim, é proposta também o sobrestamento da Minuta até a revisão geral do Código 1099 de Ética. Dra. Eloiza Sales Correia concorda, mas questiona se poderia haver um 1100 procedimento mais ágil. Entretanto, Dr. Manoel Carlos Neri da Silva considera que a 1101 aprovação até dezembro deste ano é razoável e ressalta que se trata de uma questão de ordem 1102 legal, observando que na própria Resolução Cofen nº 370/2010, que institui o CEP, o artigo 1103 131 indica a necessidade da alteração ser precedida de ampla discussão com a categoria, 1104 coordenada pelos Conselhos Regionais. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva lembra que o Cofen 1105 tem se utilizado do instrumento das consultas públicas. Dr. Luiz Muglia, informa que pode ser 1106 dada resposta ao MPDFT sobre o aceite da Minuta, após a alteração necessária no CEP. Após 1107 1108 as demais considerações, obedecendo às normas internas que regem a matéria, a Presidência realiza encaminhamento pela criação de um Grupo de Trabalho a ser formada por sete 1109 membros e coordenado por um Conselheiro Federal para conduzir o processo de atualização e 1110 reforma do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, apresentando proposta 1111 definitiva na Assembleia de Presidentes em até cento e oitenta dias. Dr. Manoel Carlos Neri 1112 da Silva informa que a composição do Grupo de Trabalho será através de designação da 1113 Presidência, por meio de Portaria. Em votação, o encaminhamento da Presidência é aprovado 1114 por unanimidade, sendo sobrestada a matéria em análise no PAD nº 364/2016, até o retorno 1115 da deliberação sobre a alteração do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. Item 1116 1117 69 (Inclusão de pauta): ACORDO DE CONCILIAÇÃO ENTRE COFEN E CONAR REFERENTE À REPRESENTAÇÃO Nº 120/16. A Presidência apresenta o Termo de 1118



Reunião de Tentativa de Conciliação. Fato decorrente de denúncia de Ofício apresentada pelo 1119 Conselho Nacional de Autorregulamentação Publicitária - CONAR mediante queixa da 1120 Associação Brasileira dos Estudantes de Ensino à Distância – ABEED contra os anúncios 1121 "Ensino à Distância em Enfermagem: Não caia nessa"; e "Graduação em Enfermagem por 1122 EaD pode fazer mal à saúde", campanhas do Cofen em conjunto com a agência Debrito 1123 Propaganda. Os termos propostos são: 1. A anunciante Cofen retira os anúncios objeto desta 1124 1125 representação, comprometendo-se a não mais veiculá-las; 2. O anunciante divulgará sua posição institucional de contrariedade ao ensino de enfermagem à distância; 3. O anunciante 1126 em suas futuras comunicações não fará associação entre ensino à distância e prejuízo à saúde 1127 e/ou à vida; 4. O anunciante deixará claro em suas comunicações que é a favor do ensino de 1128 enfermagem 100% presencial. O Plenário discute os itens 3 e 4. A Presidência se apresenta 1129 favorável ao acordo e refere que se aplica apenas a campanhas publicitárias do Cofen. Dra. 1130 Dorisdaia Carvalho de Humerez concorda com o acordo, mas também sugere que o Cofen 1131 faça representação no CONAR contra a publicidade que divulga a realização de ensino por 1132 "vídeo aula presencial ao vivo", pois entende que se trata de propaganda enganosa, pois não 1133 existe essa modalidade de ensino registrada no MEC. Após demais considerações, a proposta 1134 de conciliação é aprovada por unanimidade. A reunião é encerrada às 14h25min. Retorno no 1135 dia vinte e dois de junho às 08h36min, estando presentes ao início da reunião os seguintes 1136 Conselheiros Efetivos: Dr. Manoel Carlos Neri da Silva, Dra. Maria do Rozário de Fátima 1137 Borges Sampaio, Dr. Antônio José Coutinho de Jesus, Dra. Mirna Albuquerque Frota, Dra. 1138 Nadia Mattos Ramalho, Dr. Luciano da Silva, Dr. Anselmo Jackson Rodrigues de Almeida, 1139 Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez, Dra. Eloiza Sales Correia, Dra. Francisca Norma Lauria 1140 Freire, Dra. Orlene Veloso Dias, Dr. Gilvan Brolini, Dr. Leocarlos Cartaxo Moreira, Dra. 1141 Márcia Anésia Coelho Marques dos Santos e Dr. Walkirio Costa Almeida. Estiveram 1142 presentes ainda, os membros da CONATENF Sra. Rosângela Fernandes Alves França, Sr. 1143 Emerson Cordeiro Pacheco, Sr. Jefferson Erecy Santos, Sra. Dorly Fernanda Gonçalves, Sr. 1144 Paulo Murilo de Paiva, Sr. Geraldo Isidoro de Santana e Sr. José Antônio da Costa. São 1145 efetivados Dr. Anselmo Jackson Rodrigues de Almeida, Dra. Orlene Veloso Dias e Dra. 1146 Dorisdaia Carvalho de Humerez em substituição, respectivamente, à Dra. Irene do Carmo 1147 Alves Ferreira, Dr. Vencelau Jackson da Conceição Pantoja e Dr. Jebson Medeiros de Souza. 1148 Retorno do Item 44: PAD Nº 808/2015 - OPERACIONALIZAR ANUALMENTE O 1149 SEMINÁRIO NACIONAL DE FISCALIZAÇÃO DOS CONSELHOS REGIONAIS DE 1150 1151 ENFERMAGEM (SENAFIS) – 2016. A Presidência informa que no processo constavam quatro orçamentos, sendo um deles com um valor exacerbado, o que elevou a média de 1152 precos. Com a manutenção da média dos outros três orçamentos, conforme permitido pela 1153 1154 legislação, e alterações em alguns serviços, o valor estimado do contrato foi reduzido. Assim, após ajustes no orçamento e em alguns serviços, a Sra. Jeanna François apresenta o processo 1155 cujo objeto é a contratação de empresa especializada em fornecer serviços de hospedagem, 1156 locação de espaço físico, infraestrutura e alimentação visando à realização do Senafis 2016 e 1157 que ficou com o valor estimado de R\$562.850,03 (Quinhentos e sessenta e dois mil, 1158 oitocentos e cinquenta reais e três centavos). Assim a Assessoria de Cerimonial e Eventos 1159 1160 solicita a aprovação para autorização da licitação com as ressalvas apresentadas em seu parecer. Em discussão, Dr. Antônio José Coutinho de Jesus queixa-se do não acesso ao 1161



processo para conhecimento do valor. A Sra. Rosângela França informa que foi solicitado seu 1162 auxílio pelo Setor de Compras e Contratações para mediar a obtenção das cotações, tendo em 1163 vista que estava ocorrendo atraso na entrega dos orçamentos. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva 1164 esclarece que os processos são tratados pelas áreas técnicas do Cofen. Todos podem ter acesso 1165 a informação, no caso de cidadãos, através de requerimento. A Presidência relata sobre a 1166 tramitação dos processos de contratação e os setores responsáveis. Refere que o papel dos 1167 1168 Conselheiros é discutir, autorizar e fiscalizar os processos. Não há processos secretos e sigilosos, podendo os mesmos serem localizados através do Protocolo ou Sistema Genf. Após 1169 demais considerações, a matéria é posta em votação e é aprovada, por unanimidade, a 1170 autorização para abertura de Processo Licitatório. Item 70: PAD Nº 300/2016 -1171 REPRESENTAÇÃO AO TCU - POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE 1172 CONTAS DOS EXERCÍCIOS DE 2009/2011 E 2012/2014. Tendo em vista que os 1173 procedimentos administrativos das Prestações de Contas Ordinárias do Coren-PE dos 1174 1175 exercícios financeiros de 2009, 2011 e 2014 não estão totalmente concluídos, Dra. Eloiza Sales Correia apresenta Relatório com a finalidade de balizar a Diretoria e o Plenário sobre os 1176 procedimentos administrativos já concluídos e em andamento. Para que a Conselheira possa 1177 elaborar os pareceres sobre essas prestações de contas e submetê-los ao Plenário, bem como, 1178 cumprir as determinações constantes no Acórdão nº 2042/2016- TCU - 1ª Câmara e resolver 1179 essas questões no âmbito do Cofen, Dra. Eloiza Sales Correia apresenta as seguintes 1180 sugestões: 1. Em relação a Prestação de Contas do exercício 2009: Acatar as recomendações 1181 da Auditória Interna e da Controladoria Geral do Cofen, estendendo o prazo para 30 (trinta) 1182 dias, para a reconstituição do PAD Cofen 301/2011, seguida da Prestação de Contas do 1183 exercício/2009/Coren-PE. E o esclarecimento sobre a abertura de Processo Administrativo 1184 Disciplinar contra os Conselheiros do Coren-PE, ao invés de TCE, deliberado pelo Plenário à 1185 época; 2. Aguardar a conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, designada pela 1186 Portaria Cofen 768/2016, referente às ressalvas apontadas no exercício financeiro de 2011, no 1187 prazo de 20 (vinte) dias; 3. Aguardar a conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, 1188 designada pela Portaria Cofen 763/2016, sobre a prestação de Contas do exercício financeiro 1189 de 2014, no prazo de 20 (vinte) dias, não cabendo, portanto, ao Coren-PE aprovar ou reprovar 1190 a prestação de contas, bem como a realização de TCE no âmbito do Regional, nos termos do 1191 art. 8°, IX, e do art. 15, XII, da Lei 5.905/73; e do art. 22, XIII, art. 23, XXVII e do art.32, da 1192 Resolução Cofen 421/2012. Em discussão, Dra. Eloiza Sales Correia esclarece que o relatório 1193 1194 indica a monitorização das prestações de contas, tendo em vista haver prazo para resposta. A Conselheira e os funcionários da Corregedoria, Controladoria e Auditoria estão empenhados 1195 para dar maior celeridade ao processo. As sugestões de encaminhamentos são apresentadas 1196 para deliberação do Plenário. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva determina que o PAD Cofen nº 1197 301/2011 seja procurado em Setores do Cofen. A Presidência faz suas considerações e sugere 1198 que a Conselheira faça suas notificações por escrito, dando prazos para conclusão. Após 1199 demais considerações dos Conselheiros, tendo em vista a recomendação da Presidência, Dra. 1200 Eloiza Sales Correia relata que fará alteração em seu parecer para que o PAD Cofen nº 1201 301/2011 seja procurado, antes da determinação de sua reconstituição. A Conselheira informa 1202 1203 que tem notificado, com prazos exíguos, a Auditoria e Corregedoria, monitorando esses prazos. A Conselheira se queixa que nas Portarias das Comissões para diligências aos 1204



Regionais não havia indicação do coordenador, sugerindo que nas Portarias sejam adotadas a 1205 nomeação dos coordenadores. Dr. Antônio José Coutinho de Jesus refere que essa prática já 1206 foi alterada desde abril de 2015. A Conselheira também refere que é importante as Comissões 1207 avisarem previamente aos Regionais, sobre as diligências, solicitando com antecedência os 1208 documentos necessários. Quanto à Prestação de Contas de 2014, a Conselheira sugere que a 1209 Comissão analise as impropriedades apontadas no parecer da Auditoria, não indicando que o 1210 1211 Regional faça a Tomada de Contas para que possa ser feita a conclusão, pois conforme a Lei 5.905/1973 não é de competência do Regional a instauração da Tomada de Contas Especial. 1212 Dr. Manoel Carlos Neri da Silva informa que a reconstituição do processo não necessita de 1213 deliberação do Plenário, sendo uma providência administrativa, caso necessário. Em votação, 1214 o relatório da Conselheira com as providências solicitadas é aprovado por unanimidade. Após 1215 a deliberação do Plenário, Dra. Eloiza Sales Correia acrescenta ao seu relatório as seguintes 1216 recomendações do Plenário, referentes à deliberação ocorrida: 1. Recomendação aos Setores 1217 do Cofen para buscar o PAD Cofen 301/2011 na Divisão Auditoria Interna, Controladoria 1218 Geral, Arquivo Geral e Secretaria Geral do Cofen, mantendo-se o prazo descrito no item 1, de 1219 30 (trinta) dias, da Conclusão, deste Relatório; caso o referido PAD não seja encontrado, que 1220 seja providenciada a reconstituição do mesmo; 2. Que as Portarias Cofen que designam as 1221 Comissões de Sindicância, no âmbito dos Regionais, façam constar o Coordenador de cada 1222 uma de suas Comissões; 3. Que as Comissões de Sindicância designadas por meio de 1223 Portarias específicas, entrem em contato com o Regional para marcação prévia de datas 1224 específicas para sua atuação, e solicitem os processos que irão auditar/realizar diligências com 1225 antecedência, a fim de dar celeridade aos trabalhos a serem desenvolvidos; 4. Manter os 1226 prazos estabelecidos nos itens 2 e 3; Estabelecer que a Comissão de Sindicância nomeada pela 1227 Portaria Cofen 763/2016, que trata sobre as diligências "in loco" relativas à prestação de 1228 Contas do exercício financeiro de 2014, proceda a diligências sobre as impropriedades 1229 apontadas no Relatório Auditoria PC 012/2015 (fls.167/191- PAD Cofen 300/2016), e demais 1230 providências elencadas no item 3, da Conclusão, do Relatório; Anexar aos autos o Extrato de 1231 Ata da 478ª ROP. Por fim, é solicitado dar conhecimento aos Setores e às Comissões 1232 competentes, para tomada de providências, cumprindo-se os prazos já pré-estabelecidos. Item 1233 **71:** PAD Nº 224/2016 - GRUPO DE TRABALHO PARA APRESENTAR PROPOSTA DE 1234 SELO E AVALIAÇÃO DE QUALIDADE EM INSTITUIÇÕES DE SAÚDE - MINUTA DE 1235 RESOLUÇÃO. Item retirado de pauta, devendo ser apreciado na ROP do mês de julho e 1236 realizada a convocação do colaborador Dr. Sérgio Luz, para prestar possíveis esclarecimentos. 1237 Item 72: PAD N° 299/2016 - SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE TRIAGEM 1238 AUDITIVA NEONATAL - PARECER Nº 07/2016/COFEN/CTAS. Dra. Irene do Carmo 1239 1240 Alves Ferreira apresenta o Parecer que entende não haver óbice legal, tendo em vista que a Triagem Auditiva Neonatal não se encontra em lista de competências privativas de nenhum 1241 profissional da área de saúde, sendo favorável à realização do "teste da orelhinha" pelo 1242 enfermeiro, quando treinado e capacitado. Em discussão, Dra. Maria do Rozário de Fátima 1243 Borges Sampaio refere que já há parecer da CTAS sobre a matéria e acredita que o presente 1244 parecer deve mencioná-lo para reforçar o parecer. Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez 1245 1246 concorda com o parecer, mas acha que deve ser destacado o trabalho da equipe multiprofissional, na qual o enfermeiro recebe o recém-nascido e encaminha ao profissional 1247



competente. Considera que é uma ação simples para a qual o enfermeiro já deve estar 1248 habilitado na graduação. Entretanto, Dr. Manoel Carlos Neri da Silva e Dr. Antônio José 1249 Coutinho de Jesus entendem que se trata de um procedimento específico, sendo necessária a 1250 capacitação para alguns procedimentos técnicos como esse. Dra. Nadia Mattos Ramalho 1251 esclarece que o questionamento surgiu através da Ouvidoria e não foi encontrado o referido 1252 parecer anterior sobre a matéria. É sugerida a atualização dos pareceres no Portal Cofen e Dr. 1253 1254 Gilvan Brolini sugere incluir nas deliberações do Plenário, a divulgação. Dra. Nadia Mattos Ramalho entende que crianças deixam de ser avaliadas por falta de profissionais de 1255 fonoaudiologia e otorrinolaringologia e considera importante a atuação do enfermeiro 1256 treinado para o manuseio do equipamento. Dra. Irene do Carmo sugere a transformação em 1257 parecer normativo e Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez propõe que seja feita uma 1258 Resolução. A Presidência considera que o parecer normativo seria mais adequado. Dr. 1259 Walkirio Costa Almeida faz questionamento sobre os artigos 4º e 5º da Lei que regulamenta a 1260 profissão de fonoaudiólogo, referindo dúvida se vedaria o procedimento para outros 1261 profissionais. A Presidência observa que não é colocado como privativo e entende que não, 1262 pois a matéria já foi deliberada em parecer anterior, não sendo questionado, assim se trata de 1263 algo já consolidado. Dra. Maria do Rozário de Fátima Borges Sampaio encaminha pelo 1264 retorno do parecer à CTAS para incorporar a referência explicita no parecer anterior. Relata 1265 que os despachos saem da ROP com designação para publicação, sugerindo que as Câmaras 1266 Técnicas verifiquem seus pareceres no Portal Cofen e no caso do parecer não constar, 1267 reencaminhar o parecer para publicação. A Presidência encaminha pela aprovação do Parecer 1268 e transformação em Parecer Normativo. Em votação, o encaminhamento da Presidência é 1269 aprovado por oito votos e o encaminhamento da Dra. Maria do Rozário de Fátima Borges 1270 Sampaio recebe um voto. Item 73: PAD Nº 174/2016 - COREN- TO: PROJETO DE 1271 CONSTRUÇÃO DA SEDE DO COREN-TO. Dr. Antônio José Coutinho de Jesus apresenta 1272 seu Parecer de Conselheiro nº 049/2016, favorável à realização do Convênio entre Cofen e 1273 Coren-TO para construção da sede do Regional. Em discussão, Dr. Manoel Carlos Neri da 1274 Silva refere que o processo é de 2016, entretanto, o projeto foi apresentado primeiramente em 1275 2009, esclarecendo que é um processo que já tramita há sete anos no Cofen, não sendo 1276 colocado a frente de outros. No início desse ano, depois de acertar todos os processos de 1277 engenharia foi realizado o arquivamento do processo antigo e realizada a abertura e autuação 1278 de novo processo. A Presidência informa que recentemente o Coren-TO mudou para uma 1279 1280 nova sede, com melhores condições de trabalho. Entretanto, a sede é alugada, o que gera um alto custo para um Regional de pequeno porte. A Presidência registra a presença e oferece o 1281 uso da palavra à Presidente do Coren-GO, Dra. Ivete Santos Barreto, Presidente do Coren-1282 BA, Dra. Maria Luísa de Castro Almeida, Presidente do Coren-MS, Dra. Vanessa Pinto 1283 Oleques Pradebon, acompanhada do ex-Presidente do Coren-MS, Dr. Diogo Nogueira do 1284 Casal. Em discussão, Dr. Jebson Medeiros de Souza questiona a área a ser construída, pois 1285 considera que em cima da metragem é possível se ter uma noção do valor. O Conselheiro 1286 também refere que é necessário juntar ao processo, o Orçamento Analítico, antes da assinatura 1287 do Termo de Cooperação. Assim, o Conselheiro sugere condicionar a assinatura do Termo à 1288 1289 juntada do Orçamento Analítico. O Conselheiro Relator não acata a proposta, pois entende que passando pelo Plenário, a juntada do processo analítico terá que ser observada pelo corpo 1290



técnico do Cofen antes do Termo e da licitação. A Presidência informa que a área da 1291 construção constante nos autos é de 894,26m². Dr. Leocarlos Cartaxo Moreira questiona há 1292 quanto tempo o terreno foi doado pelo Estado e se pode haver possibilidade do governo 1293 1294 retomá-lo. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva refere que o terreno foi doado desde a década de 1990 e está escriturado em nome do Coren-TO. O Regional construiu uma sede no local, uma 1295 construção de madeira. Entretanto, em 2009, quando apresentou o projeto para aquisição de 1296 1297 uma nova sede, equivocadamente, o Regional acreditou que seria um breve processo, desativando o local e transferindo-se para uma sede alugada. A Presidência esclarece que o 1298 parecer técnico do engenheiro do Cofen traz segurança para submissão do projeto ao Plenário. 1299 Quanto ao orçamento analítico, a Presidência observa que ele é referido pelo engenheiro 1300 como necessário para a elaboração do Termo de Cooperação que será elaborado pelo próprio. 1301 Tanto o engenheiro, quanto o Setor de Convênios indicam que o orcamento analítico não é 1302 impeditivo para a assinatura do convênio, mas para elaboração do Termo de Cooperação. 1303 Consta nos autos as plantas físicas e em CD, cronograma físico e financeiro, relatório de 1304 equipamentos e serviços mais BDI, relatório de custo mais BDI, relatório de custo geral, 1305 projeto de arquitetura, projeto de combate a incêndio, projetos elétrico, hidráulico, pluvial e 1306 sanitário. Além da análise técnica e demais diligências realizadas no Coren-TO que constatam 1307 que o Regional está apto para aprovação. Dr. Walkirio Costa Almeida refere que a aquisição 1308 da sede é uma necessidade do Regional, tendo em vista as condições de trabalho e de 1309 atendimento que observou no local e acredita que possíveis falhas técnicas podem ser 1310 supridas. Dr. Jebson Medeiros de Souza não questiona o mérito, só entende que a condição 1311 sugerida é uma precaução e refere a importância do descritivo dos valores, principalmente do 1312 1313 BDI. A Mesa encaminha pela aprovação do Parecer do Conselheiro. Em votação, o Parecer do Relator é aprovado por 8 votos, havendo 1 voto contrário do Dr. Jebson Medeiros de Souza. 1314 Assim, é aprovada a liberação para elaboração do Termo de Convênio, sendo que o 1315 Orçamento Analítico deverá ser apresentado ao Cofen para constar nos autos e no Termo que 1316 será elaborado pela Engenharia do Cofen. Dr. Jebson Medeiros de Souza apresenta a seguinte 1317 declaração de voto: "Encaminho a presente Declaração de Voto, com base no Regimento 1318 Interno do COFEN, através da Resolução COFEN 421/2012, votando contrário ao item 83 da 1319 pauta (PAD n. 174/2016 - Coren-TO: Projeto de Construção da sede do COREN-TO), vez 1320 que ausente o Orçamento Analítico necessário à assinatura do Termo de Cooperação, 1321 Convênio ou Termo de Repasse entre o COFEN e o COREN-TO. Na ocasião recomendei ao 1322 1323 conselheiro federal, Dr. Coutinho, que condicionasse a aprovação do Projeto à juntada, aos autos, do Orçamento Analítico do Projeto, o que não foi acatado pelo mesmo e nem pela 1324 mesa. Vale ressaltar que o Orcamento Detalhado ou Analítico é a avaliação de custo obtida 1325 1326 através do levantamento de quantidades de materiais e de serviços, a partir do projeto e da composição dos seus respectivos preços unitários. O orçamento analítico deve ser apresentado 1327 numa planilha orçamentária, onde serão relacionados todos os serviços com as respectivas 1328 unidades de medida, extraídos dos projetos executivos e demais especificações técnicas e 1329 classificados segundo critérios que atendam às necessidades do construtor ou do contratante. 1330 O orçamento é aplicável para qualquer tipo de projeto, os orçamentos são as atribuições 1331 1332 financeiras dos recursos necessários para se completar o projeto, normalmente expressos em unidades monetárias. Com um orçamento bem elaborado é possível, saber quanto será o custo 1333



total do projeto, programar um fluxo de caixa, possuir uma base para negociar a contratação 1334 de mão de obra e compra dos insumos. Sendo assim, sem a presença do Orçamento Analítico 1335 juntado aos autos, se torna frágil a estimativa do valor apresentado, podendo este, no decurso 1336 do tempo, sofrer alteração, ocasionando um aumento no custo da obra que, ao final, acabará 1337 sendo requerido ao COFEN, comprometendo seu orçamento ou, até mesmo, inviabilizando a 1338 obra a longo prazo. Portanto, considerando que o Parecer não condicionou a juntada do 1339 1340 Orçamento Analítico aos autos antes da Assinatura do Termo de Cooperação, ou de Repasse ou Termo de Convênio, com consequente repasse dos valores ao COREN-TO, voto contra o 1341 Parecer do Conselheiro Federal Dr. Coutinho." Item 74: PAD Nº 279/2016 - COREN-AL -1342 PROJETO DE CONSTRUÇÃO/REFORMA DA NOVA SEDE - PARECER SETOR DE 1343 GESTÃO DE CONVÊNIOS. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva explica que, como no caso do 1344 Coren-TO, o processo do Coren-AL começou em 2009 e após diligências ao Regional, ele se 1345 encontra apto para aprovação, sendo que os setores técnicos competentes se manifestaram 1346 favoráveis. Dr. Jebson Medeiros de Souza apresenta seu Parecer de Conselheiro nº 171/2016, 1347 favorável à aprovação do projeto que apresenta uma área a ser construída, em dois 1348 pavimentos, perfazendo um total de 696,90m², em um terreno de aproximadamente 1349 1350 1.505,15m². O valor total do projeto é de R\$ 2.482.863,68 (Dois milhões, quatrocentos e oitenta e dois mil, oitocentos e sessenta e três reais e sessenta e oito centavos), com 1351 contrapartida do Coren-AL no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais) e valor solicitado 1352 ao Cofen de R\$ 2.432.863.68 (Dois milhões, quatrocentos e trinta e dois mil, oitocentos e 1353 sessenta e três reais e sessenta e oito centavos). Entretanto, o Relator condiciona a aprovação 1354 aos seguintes itens, em ordem: 1. Conceder "remissão" da dívida Principal adquirida pelo 1355 Coren-AL junto ao Cofen no exercício de 2005, no valor de R\$ 107.730,00 (cento e sete mil, 1356 setecentos e trinta reais) com "anistia" dos juros e multa relativas a mesma; ou; 2. Conceder 1357 "anistia" dos juros e multas e o parcelamento da dívida principal com pagamento da primeira 1358 parcela em janeiro de 2017; 3. Após o cumprimento da primeira ou segunda condição, que o 1359 setor competente do Cofen emita a Declaração Positiva com efeitos de Negativa relacionada à 1360 inadimplência existente, devendo ser juntada aos autos; 4. Determinar a assinatura, pelo(s) 1361 engenheiro(s) responsável (eis) pelos projetos Básico e Executivo, de todas as folhas 1362 relacionadas ao Projeto de Engenharia presente nos autos O Relator indica ainda a 1363 necessidade de reabertura do PAD Cofen nº 559/2009, para conclusão do Processo de 1364 remissão e/ou anistia da dívida do Coren-AL junto ao COFEN, com designação de 1365 Conselheiro Relator que deverá submeter parecer ao Plenário do COFEN para deliberar sobre 1366 a presente matéria. Em discussão, sem inscritos. A Presidência coloca em votação a 1367 preliminar que propõe duas formas para resolução da anistia com concessão de remissão da 1368 dívida principal adquirida pelo Coren-AL junto ao Cofen no exercício de 2005, no valor de 1369 R\$ 107.730,00 (cento e sete mil, setecentos e trinta reais) com anistia de juros e multas 1370 relativas a mesma, ou seja, a remissão completa da dívida. A segunda opção seria a concessão 1371 de anistia para os juros e multas e o parcelamento da dívida principal com o pagamento da 1372 primeira parcela em janeiro de 2017. A Presidência refere a possibilidade de ocorrência de 1373 decadência dessa dívida, tendo em vista ser do ano de 2005. A Mesa encaminha pela remissão 1374 1375 da dívida principal e dos juros e multas, ou seja, da anistia total do débito do Coren-AL. Em discussão, sem inscritos. Em votação, aprovado, por unanimidade, a remissão da dívida e 1376



anistia dos juros e multas. A Presidência faz uma observação quanto ao ponto 4 e questiona 1377 se o projeto básico e executivo está assinado pelo engenheiro ou se falta rubrica em algumas 1378 folhas, sendo informado que não há assinatura. Assim, a Presidência concorda com a 1379 manutenção do referido item e encaminha pela aprovação integral do Parecer do Conselheiro 1380 Relator. Em discussão, sem inscritos. Em votação, o parecer é aprovado por unanimidade. 1381 Portanto, está aprovada a elaboração do Temo de Cooperação para construção da nova sede 1382 1383 do Coren-AL com a pequena ressalva de que o responsável técnico pela elaboração do projeto assine o projeto básico e executivo elaborado. Item 75: PAD nº 245/2015 – PROJETO DE 1384 REESTRUTURAÇÃO DO PARQUE TECNOLÓGICO DO COREN-MS. Após pedido de 1385 vistas, Dr. Antônio José Coutinho de Jesus apresenta seu Parecer de Conselheiro nº 52/2016 1386 que conclui pela relevância do projeto e que não foram encontrados óbices ao mesmo, 1387 opinando pela aprovação do projeto adicionando o valor de R\$82.412,88 (Oitenta e dois mil, 1388 quatrocentos e doze reais e oitenta e oito centavos). O valor será somado ao valor pré-1389 empenhado de R\$ 267.785,10 (Duzentos e sessenta e sete mil, setecentos e oitenta e cinco 1390 reais e dez centavos), perfazendo o total de R\$ 350.197,98 (Trezentos e cinquenta mil, cento e 1391 noventa e sete reais e noventa e oito centavos) a ser repassado pelo Cofen. A Contrapartida do 1392 1393 Regional será de R\$ 3.537,37 (Três mil, quinhentos e trinta e sete reais e trinta e sete centavos). Em discussão, Dr. Leocarlos Cartaxo Moreira ressalta que o parque tecnológico 1394 será instalado na sede atual do Coren-MS, sendo remanejado para a futura sede 1395 posteriormente, tendo em vista a nova sede ainda está em processo de aquisição. Dr. Antônio 1396 José Coutinho de Jesus esclarece que indicou que os equipamentos de informática "poderão", 1397 não "deverão", ser instalados na futura sede, entretanto, Dr. Leocarlos acredita que deve ser 1398 deixado mais claro que a instalação será na sede atual, podendo ser remanejada para a nova 1399 sede. Dr. Antônio José Coutinho de Jesus acata a proposta e altera seu parecer nesse sentido. 1400 Dr. Jebson Medeiros de Souza corrobora com o entendimento de que é desarrazoado esperar a 1401 construção da nova sede, tendo em vista que a falta de sistemas de informação pode 1402 prejudicar o trabalho na atual sede. Em votação, o parecer com a referida alteração, é 1403 aprovado por unanimidade. A Reunião é suspensa para intervalo às 11h17min, retornando às 1404 11h32min. **Item 76:** PAD N° 173/2016 - HARMONIZAÇÃO DE CONDUTAS DIVERSAS 1405 NA ÁREA DE ENFERMAGEM DA EBSERH - PARECER Nº 08/2016/COFEN/CTAS. 1406 Apresentado o PAD e o Parecer favorável à competência da equipe de enfermagem para 1407 manipulação de roupa de cama de pacientes em instituições hospitalares. Em discussão, sem 1408 1409 inscritos. Em votação, parecer aprovado por sete votos, estando ausentes Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira e Dr. Jebson Medeiros de Souza. Item 77: PAD Nº 303/2016 -1410 SOLICITAÇÃO DE PARECER SOBRE ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS IM 1411 QUE USAM PRÓTESE DE SILICONE - PARECER 1412 EM PACIENTES 09/2016/COFEN/CTAS. Apresentado o PAD e Parecer que conclui que no caso de volumes 1413 máximos a serem injetados via IM serem iguais para o vasto lateral, dorsoglúteo e 1414 ventroglútuo, a última região é mais segura para inoculação de fármacos, esta deverá ser a via 1415 de administração IM, para atendimento dos esquemas terapêuticos de sífilis e seguimento. Em 1416 discussão, Dr. Vencelau Jackson da Conceição Pantoja relata que o questionamento surgiu do 1417 1418 Departamento de DST/AIDS, devido ao grande número de pessoas com prótese e a necessidade de administração penicilina. Acredita que o parecer reforçar a autonomia do 1419



enfermeiro para avaliar a via de administração. Após demais considerações, o parecer é posto 1420 em votação e aprovado por sete votos, estando ausentes Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira e 1421 Dr. Jebson Medeiros de Souza. A reunião é encerrada às 12hmin. No período da tarde foi 1422 1423 realizada a Audiência Pública sobre a EaD na formação em Enfermagem, na Assembleia Legislativa de Minas Gerais. Item 78: PLENÁRIA ABERTA. No dia 23 de junho às 1424 09h15min é realizada a Plenária Aberta na sede do Coren-MG, estando presentes ao início da 1425 1426 reunião os seguintes Conselheiros Efetivos: Dr. Manoel Carlos Neri da Silva - Presidente, Dra. Maria do Rozário de Fátima Borges Sampaio – Primeira-Secretária, Dr. Vencelau 1427 Jackson da Conceição Pantoja – Segundo-Secretário, Dr. Jebson Medeiros de Souza – 1428 Primeiro-Tesoureiro, Dr. Luciano da Silva, Dra. Nadia Mattos Ramalho e Dra. Mirna 1429 Albuquerque Frota; e os seguintes Conselheiros Suplentes: Dr. Anselmo Jackson Rodrigues 1430 de Almeida, Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez, Dra. Eloiza Sales Correia, Dra. Francisca 1431 Norma Lauria Freire, Dra. Orlene Veloso Dias, Dr. Gilvan Brolini, Dr. Leocarlos Cartaxo 1432 1433 Moreira, Dra. Márcia Anésia Coelho Marques dos Santos e Dr. Walkirio Costa Almeida. É composta a mesa pelo Dr. Marcos Rúbio, Presidente do Coren-MG e pelos Conselheiros 1434 Federais Dr. Manoel Carlos Neri da Silva, Dr. Luciano da Silva, Dra. Dorisdaia Carvalho de 1435 Humerez e Dra. Orlene Veloso dias. 78.1: ABERTURA: Em nome do Coren-MG, Dr. Marcos 1436 Rúbio agradece e cumprimenta os presentes. O Presidente do Coren-MG ressalta que essa é 1437 uma oportunidade dos profissionais de enfermagem conhecerem as ações do Cofen em 1438 1439 benefício deles e da sociedade. Observa que o Papel fiscalizador da Autarquia nem sempre é bem compreendido, mas o Coren-MG procura ter uma gestão transparente. O Presidente 1440 Regional relata que o Sistema Cofen/Conselhos Regionais não está passivo diante das 1441 1442 preocupações dos profissionais, como qualidade de vida, saúde segurança, piso salarial e carga horaria. Como nunca visto por ele antes, Dr. Marcos Rúbio observa que há muitos 1443 Projetos de Lei de interesse da categoria tramitando no Congresso Nacional. Ele acredita que 1444 a comunidade mineira vem reconhecendo o trabalho desenvolvido pelo Cofen/Coren-MG. Dr. 1445 Manoel Carlos Neri da Silva cumprimenta os membros da mesa e Presidentes Regionais 1446 presentes: Dra. Helga Regina Bresciani, Presidente Coren-SC, Dra. Suerda Santos Menezes, 1447 Presidente Coren-RN e Dra. Vanessa Pradebon, Presidente do Coren-MS. Apresenta ainda, os 1448 Conselheiros Federais, observando que os mesmos vêm de diferentes estados e áreas de 1449 atuação, formando um espelho da enfermagem brasileira e trazendo ao Plenário do Cofen as 1450 distintas demandas e características de cada Estado. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva 1451 1452 apresenta ainda a CONATENF, coordenada pela Sra. Rosângela, que auxilia o Plenário do Cofen na discussão das matérias de interesse dos profissionais de nível médio. O Presidente 1453 do Cofen discorre ainda sobre o papel do Cofen e a importância de conhecer suas atribuições, 1454 1455 as quais são definidas em lei e são diferentes das atividades das organizações trabalhistas e sindicais. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva relata também sobre a importância da mobilização 1456 e politização da categoria, referindo as principais lutas da categoria e referindo que as 1457 conquistas são alcançadas em etapas. Chegam ao Plenário Dr. Antônio José Coutinho de 1458 Jesus e Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira. 78.2: TEMA 1 - POLÍTICAS PÚBLICAS. Dr. 1459 Manoel Carlos Neri da Silva expõe sobre a "Pesquisa Perfil da Enfermagem" e Políticas 1460 1461 Públicas para a Enfermagem. O Presidente do Cofen destaca que a pesquisa contemplou todos os municípios brasileiros, trazendo um raio-x da enfermagem brasileira. Através de seus 1462



dados será possível coletar várias informações, dando base para muitas dissertações. No ano 1463 passado, ao final da Pesquisa havia um milhão e oitocentos mil profissionais. Como ocorre o 1464 registro de cerca de oitocentos mil profissionais por ano, estima-se um número atual de um 1465 milhão e novecentos mil profissionais. Da pesquisa pode-se observar a realidade dos 1466 profissionais, suas características e seus principais problemas. Constatou-se um movimento 1467 espontâneo dos profissionais de nível médio em busca da graduação com 30% de técnicos 1468 1469 graduados. Isso gera um problema aos funcionários públicos que não podem ter ascensão na carreira por impedimento constitucional. A Profissão também encontra grande número de 1470 especialistas, 73%, e um dos mais altos índices de mestrado e doutorado do mundo. Dr. 1471 Manoel Carlos Neri da Silva relata sobre os problemas encontrados, como desemprego, 1472 subemprego, baixos salários, violência e relacionadas ao descanso. Com base nos resultados 1473 da pesquisa, foi promovida uma oficina sobre políticas públicas realizada entre o Cofen e os 1474 Conselhos Regionais para apresentação de propostas sistematizadas que foram transformadas 1475 1476 em propostas de politicas públicas. As propostas foram então, encaminhadas ao Ministro da Saúde, Ministro da Educação, Presidência da República, Presidência do Senado e Presidência 1477 da Câmara dos Deputados. Foram enviadas também, para os Conselhos Regionais, para 1478 1479 discussão de políticas locais. A partir disso, surgiram Projetos de Lei (PL) que estão em tramitação no Congresso Nacional como: o Projeto de Lei do Senado nº 597/2015, de autoria 1480 do Senador Valdir Raupp (PMDB/BA), que dispõe sobre condições dignas de repouso dos 1481 profissionais de Enfermagem durante o horário de trabalho; e o Projeto de Lei nº 4.930/2016, 1482 de autoria do Deputado Lúcio Vieira Lima (PMDB/BA), que altera a Lei nº 7.498/1986, que 1483 regulamenta o exercício da enfermagem, para nela incluir a obrigatoriedade da realização de 1484 exame de suficiência para obtenção de registro profissional; Está sendo elaborado também um 1485 PL que visa à complementação de estudos pelo auxiliar para técnico de enfermagem, através 1486 de um programa público nos moldes do PROFAE, com a proibição de registro de novos 1487 auxiliares. Foi proposta aos Ministérios da Educação e da Saúde a criação de uma política de 1488 ordenamento para formação de enfermeiros no Brasil. O Presidente observa que a própria 1489 Constituição Federal e Lei 8.080/1990 determinam que compete ao SUS, entre outras 1490 atribuições, ordenar a formação de recursos humanos na área de saúde. Dr. Manoel Carlos 1491 Neri da Silva informa também que ocorreu a revogação do Decreto 5.773/2006 e publicação 1492 1493 do novo decreto 8.754/2016 que estabelece que todos os cursos da área da saúde, além da odontologia, psicologia e medicina, passem por parecer prévio do Conselho Nacional de 1494 1495 Saúde (CNS) e após, por parecer opinativo dos Conselhos Profissionais. Também foi proposta a criação de uma Comissão Interinstitucional Nacional de Avaliação dos Cursos de 1496 Enfermagem, baseada na Lei do Mais Médicos, a ser constituída pelos Ministérios da 1497 Educação e Saúde, Conselho Nacional dos Secretários Municipais de Saúde, Conselho 1498 Nacional de Secretários Estaduais de Saúde, Cofen, representantes de entidades de estudantes 1499 e demais entidades da categoria. O Objetivo é realizar uma avaliação nacional dos cursos de 1500 enfermagem existentes no país e propor a readequação dos cursos, a redução das vagas/ano e 1501 fechamento de escolas que estejam em desacordo com os parâmetros técnicos, científicos e 1502 pedagógicos definidos pela Comissão. O Presidente do Cofen relata sobre os problemas 1503 1504 existentes na formação dos profissionais de enfermagem informando sobre o Projeto de Lei 2.891/2015, de autoria do Deputado Federal Orlando Silva (PCdoB-SP) que visa à alteração 1505



da Lei 7.498/1986 para nela incluir a obrigatoriedade de formação exclusivamente em cursos 1506 presenciais para os profissionais da área de enfermagem. Será apresentado um projeto ao 1507 Ministro da Saúde para instituir uma Residência Uniprofissional em Enfermagem, integrada 1508 ao Mestrado em Práticas Avançadas em Saúde dentro da Atenção Básica, projeto em conjunto 1509 com a Organização Pan Americana de Saúde que tem experiência nas práticas avançadas em 1510 enfermagem. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva exemplifica que dentro das Práticas Avançadas 1511 1512 em Enfermagem, o enfermeiro nos Estados Unidos atua nas áreas de saúde mental, saúde da mulher, saúde da criança, saúde do idoso e anestesia. O Cofen pretende lançar um programa 1513 de Mestrado em convênio com a CAPES com foco na sistematização da enfermagem. 1514 Pretende-se ainda criar um Projeto de Emenda à Constituição Federal (PEC), buscando a 1515 valorização profissional, permitindo a ascensão do profissional, atendente para auxiliar, 1516 auxiliar para técnico e técnico para enfermeiro. Lembra que o PL 4.924/2009, de autoria do 1517 Deputado Mauro Nazif (PSB/RO) e que busca o piso salarial em âmbito nacional se encontra 1518 1519 em tramitação desde 2009, sofrendo grande oposição e necessitando de apoio do Ministério da Saúde. Relata sobre o PL 2.295/2000, de autoria do Senador Lúcio Alcântara (PSDB/CE) e 1520 que fixa a jornada de 30 horas semanais para os profissionais de enfermagem. O PL está em 1521 1522 tramitação na Câmara dos Deputados e sofre oposição do lobby do setor privado. Ainda sim, será discutido com o Ministério da Saúde um programa para redução dos riscos de acidentes 1523 de trabalho; e proposta de criação, aos Regionais, de Comitês de Acolhimento do profissional 1524 vítima de violência. Em relação ao combate ao desemprego, está em discussão com o 1525 Ministério da Saúde a ampliação do número de profissionais de enfermagem no programa de 1526 estratégia de saúde da família e inclusão das práticas avançadas de enfermagem na atenção 1527 primária. 78.3: TEMA 2 – PROJETOS E INTERESSE DA CATEGORIA: Dr. Luciano da 1528 Silva, que acompanha os trabalhos do Fórum 30 horas e as atividades da Comissão de 1529 Relações Parlamentares do Cofen, expõe sobre os projetos de interesse da categoria de 1530 Enfermagem que estão em tramitação no Congresso Nacional. O Conselheiro apresenta um 1531 vídeo explicativo sobre os tipos, origem, tramitação e fatores que influenciam nas votações 1532 das diferentes legislações que transitam no Congresso. Dr. Luciano da Silva ressalta que 1533 atualmente a enfermagem está na fase científica, não cabendo mais que os profissionais 1534 estejam desinformados quanto às questões políticas de interesse da categoria e o papel do 1535 conselho profissional e do sindicato. A mobilização dos profissionais é essencial para a 1536 melhoria das condições de trabalho. Entretanto, os profissionais têm que saber se organizar, 1537 pois pequenas revoltas em reduzidos espaços, não levam a concretização de mudanças. O 1538 Conselheiro apresenta as principais bancadas atuantes no Congresso e ressalta a importância 1539 de construir uma bancada da Enfermagem com apoio do Cofen, sindicatos, Conselhos de 1540 Saúde, CONATENF, ANATEN e demais entidades e associações que representam a 1541 Categoria. Dr. Luciano da Silva relata sobre a ação do Cofen através da Comissão de 1542 Relações Parlamentares e da assessoria parlamentar realizada pela Sra. Daiana Dellagostin e 1543 apresenta os principais projetos sobre os quais o Cofen vem realizando articulações e relata 1544 sobre suas situações: PL 2.295/2000, de autoria do Senador Lúcio Alcântara (PSDB/CE), que 1545 altera a Lei nº 7.498, de 1986, fixa a jornada de trabalho em seis horas diárias e trinta horas 1546 1547 semanais; PL 459/2015, de autoria do Deputado Federal André Moura (PSC/SE), que dispõe sobre o Piso Salarial do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem 1548



e da Parteira; PEC 100/2015, de autoria do Deputado Veneziano Vital do Rêgo (PMDB/PB) 1549 que amplia o escopo de profissionais em atendimento às gestantes, através de uma equipe 1550 multiprofissional composta pelo menos por Pediatra, Ginecologista, Obstetra, Enfermeiros e 1551 Psicólogo, para atenção integral durante o período do pré-natal, parto e o pós-parto, no âmbito 1552 do SUS; PLC 75/2014, de autoria do Deputado George Hilton (PRB/MG), dispõe sobre a 1553 regulamentação da profissão de instrumentador cirúrgico. Esse Projeto inicialmente previa a 1554 1555 criação de uma profissão independente para o instrumentador cirúrgico, mas já foi obtido um substitutivo que transforma em especialidade da carreira de enfermagem; PL 2.891/2015, de 1556 autoria do Deputado Orlando Silva (PCdoB/SP), altera a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1557 1986, que regulamenta o exercício da enfermagem, para nela incluir a obrigatoriedade de 1558 formação exclusivamente em cursos presenciais para os profissionais da área; PL 4930/2016, 1559 de autoria do Deputado Lucio Vieira Lima (PMDB/BA), altera a Lei nº 7.498, de 25 de junho 1560 de 1986, que regulamenta o exercício da enfermagem, para nela incluir a obrigatoriedade da 1561 1562 realização de exame de suficiência para obtenção de registro profissional; PLS 597/2015, de autoria do Senador Valdir Raupp (PMDB/BA), que dispõe sobre condições dignas de repouso 1563 dos profissionais de Enfermagem durante o horário de trabalho; Projeto Substitutivo 1564 apresentado pela Deputada Federal Cristiane Brasil (PTB-RJ), ao Projeto de Lei que 1565 regulamenta a profissão de cuidador de idosos. 78.4: TEMA 3 – SITUAÇÃO DO ENSINO 1566 NA ENFERMAGEM. Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez expõe reflexões sobre a situação 1567 do ensino da Enfermagem. A Conselheira relata sobre a história do ensino da Enfermagem no 1568 Brasil, ressaltando que a primeira escola de enfermagem brasileira era de origem francesa e, 1569 ao contrário do que é muito divulgado, não foi a Escola Anna Nery. A conselheira discorre 1570 1571 ainda sobre as fases da enfermagem e da saúde no Brasil, passando do foco biologicista no qual o currículo era centrado na doença à preocupação com estratégias de melhoria de vida da 1572 população, promoção da saúde, integralidade da assistência e humanização. A Conselheira 1573 destaca que a formação e o ensino estão interligados e não devem ser dicotomizados. Entende 1574 que a formação deve ser generalista, humanista, crítica e reflexiva; e que o Enfermeiro deve 1575 ser um promotor da saúde. Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez acredita ainda que se deve 1576 ter cuidado com a excessiva especialização dos profissionais. Destaca que o cuidado é a 1577 essência da Enfermagem, tendo que ser repensada a fragmentação do processo do cuidar, pois 1578 1579 a distribuição de tarefas fragmenta a pessoa e o cuidado. Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez cita Wanda de Aguiar Horta lembrando que na enfermagem trata-se de "gente cuidando de 1580 gente". Destaca que a humanização e o acolhimento norteiam o cuidado e que a saúde 1581 depende de uma ampla gama de fatores como educação, meio ambiente, moradia e renda. Por 1582 fim, ressalta que o projeto terapêutico tem que promover a autonomia ao indivíduo. 78.5: 1583 DEBATE. A Mesa cumprimenta os Presidentes Regionais presentes: Dr. Wilton Patrício, 1584 Coren-ES, Dra. Ivete Barreto, Coren-GO, e Dr. Ronaldo Beserra, Coren-PB. Aberto ao 1585 debate, alguns participantes da audiência apresentam suas observações e questionamentos. O 1586 Sr. Geraldo Isidoro, membro da CONATENF, opina que o profissional não paga anuidade 1587 para ser castigado, mas sim para ser cuidado. Refere que o valor arrecadado permite a 1588 realização de ações em prol do cuidado à Enfermagem. Ressalta a importância de participação 1589 1590 das diversas entidades da enfermagem no Fórum Nacional 30 horas. O Sr. Geraldo Isidoro acredita que está havendo um bom investimento e está ocorrendo avanços, citando a 1591



realização do Dia Nacional de Valorização do Profissional de Enfermagem. Ele apresenta 1592 ainda sua discordância quanto à aplicação da carga horária de 44 horas semanais da CLT aos 1593 profissionais de enfermagem, pois a considera incompatível com a profissão. A Sra. Ângela 1594 1595 de Assis, diretora de saúde do SindBel e participante do Fórum Mineiro de Enfermagem, relata sobre sua experiência e relata que o trabalhador não sabe a importância de ocupar esses 1596 espaços políticos. Ela relata que na realização dessa Semana de Enfermagem percebe avanços 1597 1598 e se sente representada. A Sra. Ângela de Assis refere sobre a violência institucional, com más condições de trabalho, e urbana sofrida pelos profissionais. Ela ressalta a importância do 1599 profissional de enfermagem para o atendimento na saúde e enfatiza a necessidade de políticas 1600 para melhoria das condições de trabalho dos profissionais. O Sr. Gilberto Batista, do Hospital 1601 das Clínicas, faz observações quanto à preocupação tecnicista que deixa de lado os valores do 1602 sujeito; e das dificuldades envolvidas nas articulações das políticas no Congresso Nacional. 1603 78.6: CONSIDERAÇÕES FINAIS. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva considera importante 1604 atividades como estas, além das atividades "cartoriais" e finalísticas, regulamentadas na 1605 legislação. O Conselho é fruto da organização dos trabalhadores de Enfermagem. As 1606 Organizações precisam evoluir junto com a sociedade e estarem atentas às questões 1607 profissionais. O Conselho tem que mostrar que não se trata apenas de um arrecadador de 1608 anuidades, como muitos profissionais colocam, mas construir um modelo de atuação que 1609 mostre a sua importância e necessidade na defesa da saúde da população, mesmo com as 1610 limitações legais. O Presidente entende que a legislação tem que acompanhar os avanços da 1611 sociedade e relata sobre a importância da política para as conquistas necessárias à categoria, 1612 pois somente reclamações, não resolvem os problemas. O Presidente do Cofen ressalta que 1613 1614 através da assessoria parlamentar e da comissão de relações institucionais, pela primeira vez, o Cofen atua dentro do Congresso Nacional e relata sobre a importância dessa atuação nas 1615 conquistas referentes aos projetos de lei apresentados. A Plenária aberta é encerrada às 1616 12h30min. A reunião retorna no dia vinte e três de junho às 14h10min estando presentes ao 1617 início da reunião os seguintes Conselheiros Efetivos: Dr. Manoel Carlos Neri da Silva -1618 Presidente, Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira – Vice-Presidente, Dra. Maria do Rozário de 1619 Fátima Borges Sampaio – Primeira-Secretária, Dr. Vencelau Jackson da Conceição Pantoja – 1620 Segundo-Secretário, Dr. Antônio José Coutinho de Jesus – Segundo-Tesoureiro e Dra. Mirna 1621 Albuquerque Frota; Dra. Nadia Mattos Ramalho; Dr. Luciano da Silva e os seguintes 1622 Conselheiros Suplentes: Dr. Anselmo Jackson Rodrigues de Almeida, Dra. Eloiza Sales 1623 Correia, Dra. Francisca Norma Lauria Freire, Dra. Orlene Veloso Dias, Dr. Gilvan Brolini, 1624 Dra. Márcia Anésia Coelho Marques dos Santos e Dr. Walkirio Costa Almeida. Estiveram 1625 presentes ainda, os membros da CONATENF Sra. Rosângela Fernandes Alves Franca, Sr. 1626 Jefferson Erecy Santos, Sra. Dorly Fernanda Gonçalves, Sr. Geraldo Isidoro de Santana e Sr. 1627 José Antônio da Costa. Dr. Anselmo Jackson Rodrigues de Almeida é efetivado em 1628 Substituição ao Dr. Jebson Medeiros de Sousa. Item 79: PAD Nº 351/2009 - ABERTURA 1629 DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA 1630 OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA PROFICIÊNCIA – IBAC; APENSADO AO 1631 PAD 705/2014 – IBAC BRASIL/ REITERA O PAGAMENTO DE SERVIÇOS 1632 1633 PRESTADOS PAD 351/2009 CONTRATO 28/2010. Compareceram à Plenária, os representantes do IbacBrasil, Sr. Fernando Halfen, RG 01973432807 e CPF 137.450.930-20; 1634



e a Dra. Vivian Cristina Lima López Valle, OAB/PR nº 27.089, CPF 997.211.809-63, a qual 1635 apresenta Procuração registrada em cartório. A Presidência explica como acontecerá a 1636 deliberação da matéria com realização da leitura da defesa da empresa e parecer jurídico do 1637 Cofen. Após os representantes da empresa poderão fazer sustentação oral da defesa por 10 1638 minutos. A Presidência inicia a apresentação do processo. Dr. Jebson Medeiros de Sousa 1639 chega ao Plenário e Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira se ausenta. Por questão de ordem, o 1640 1641 Sr. Fernando Halfen solicita a desconsideração da primeira defesa apresentada, tendo em vista a mesma ser anterior à emissão do Parecer nº 107/DLC-PROGER/2016, alegando perda do 1642 objeto. O pleito é indeferido pela Presidência que dá continuidade à apresentação do processo, 1643 explicando os fatos que levaram a presente apreciação da matéria com a presença da empresa 1644 para apresentação de sua defesa, conforme constante nos autos. Relata sobre a deliberação 1645 ocorrida na 470^a Plenária do Cofen em 19 de outubro de 2015, reunião ocorrida em Domingos 1646 Martins, Espírito Santo. Tendo a Diretoria conhecimento de Ofício enviado pela empresa 1647 1648 somente após esta data, a Presidência encaminhou a matéria para manifestação jurídica. A Divisão de Licitação e Contratos - DLC, concluiu pela necessidade de anulação da decisão 1649 deliberada na 470^a ROP e necessidade da presença da empresa para manifestação de sua 1650 defesa no momento de apreciação da matéria pelo Plenário. Reapreciado na 476ª ROP, o 1651 pedido de reconsideração foi aprovado e foram adotadas as devidas providências, em 1652 observação ao parecer da DLC, para os corretos trâmites do processo. A defesa enviada pela 1653 IbacBrasil em 16 de maio de 2016 foi previamente enviada aos demais Conselheiros Federais 1654 para conhecimento. Chegada da Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez ao Plenário. São 1655 apresentadas as solicitações constantes na defesa técnica do Instituto Base de Conteúdos e 1656 Tecnologias Educacionais Ltda em face do Parecer Administrativo 029/2015/DF e das 1657 Ressalvas ao Relatório da Comissão administrativa 05, presente nas folhas 5764 a 5808 dos 1658 autos do PAD Cofen nº 351/2009. Diante dos argumentos apresentados na defesa, solicita-se: 1659 a) Reconhecimento de violação ao contraditório e ampla defesa; b) Reconhecimento da 1660 nulidade do Parecer nº 29/2015; c) Reconhecimento da boa-fé da IbacBrasil; d) 1661 reconhecimento e pagamento dos serviços prestados no 18º ingresso. A defesa foi 1662 encaminhada à DLC que emitiu parecer. É apresentado o Parecer opinativo nº 107/DLC-1663 PROGER/2016-M que tece suas considerações e indica duas soluções para o caso. A 1664 primeira, se entendendo que a empresa agiu de boa-fé, reconhecer que a reunião de fevereiro 1665 de 2013 não surtiu os efeitos almejados e consequentemente reconhecer o direito da empresa 1666 ao pagamento dos serviços prestados nos 16º ao 18º ingressos, ainda que parcialmente, na 1667 medida indicada pela comissão criada para tal fim. A segunda opção, se considerando a 1668 notificação e que a empresa não poderia ter continuado a prestar os servicos, entendendo pela 1669 má-fé da mesma, não restará a ela o direito ao reconhecimento dos valores que entendem 1670 devidos. Chegada do Dr. Leocarlos Cartaxo Moreira ao Plenário. Diante do Parecer nº 1671 107/DLC-PROGER/2016-M, a Presidência solicitou esclarecimento quanto à conclusão do 1672 mesmo. O esclarecimento é prestado através da Manifestação nº 01/DLC-PROGER/2016-M, 1673 contida às folhas 5825 a 5828 e que, considerando as informações contidas no processo, 1674 indica que houve a prestação de serviços para o qual a empresa fora contratada, em especial 1675 aqueles correspondentes aos ingressos 16°, 17° e 18°; que os serviços foram executados 1676 corretamente; que houve uma reunião em fevereiro de 2013 na qual não houve termo 1677



específico, não sendo possível afirmar que tenha sido determinado à empresa que suspendesse 1678 todos os produtos, mesmo aqueles já iniciados e que ainda acarretassem prejuízos aos 1679 profissionais de enfermagem, sendo não constada a ocorrência de má-fé pela empresa. Ainda 1680 assim, indica a necessidade de apurar eventual responsabilidade administrativa daquele ou 1681 daqueles que deram causa à execução do serviço sem a cobertura contratual nos termos da 1682 legislação regente. A segunda manifestação jurídica é solicitada pela empresa para leitura. O 1683 1684 Sr. Fernando Halfen distribui dois Memoriais e esclarece que o primeiro se baseava no Parecer nº 107/DLC-PROGER/2016, sendo feita complementação desse documento, com a 1685 apresentação do segundo Memorial devido à apresentação de nova documentação pelo Cofen. 1686 Dra. Vivian Cristina Lima López Valle, advogada da empresa, faz a sustentação oral da 1687 defesa relatando que não há controvérsia sobre a realização dos serviços e sua qualidade. A 1688 discussão diz respeito ao IbacBrasil poder ou não realizar o serviço após fevereiro de 2013, 1689 por ter havido suposta ordem para paralização dos serviços. Relata que houve boa-fé e que o 1690 1691 Cofen não demonstrou reação quanto ao curso dos serviços que continuavam. Havia prestação de contas mensais detalhadas pelo Ibacbrasil e a cada matrícula era necessária consulta aos 1692 Regionais para verificar situação do aluno. A advogada alega que não houve ordem para 1693 1694 suspensão do serviço em fevereiro, pois se não teria sido a empresa acusada de insubordinação por continuar a prestar os serviços. Defende que a boa-fé foi demonstrada pela 1695 contínua execução dos serviços necessários. A advogada observa que no parecer da DLC 1696 1697 consta a indicação da prestação dos serviços e que não pode ser comprovada má-fé e relata sobre o valor atualizado pleiteado pelo IbacBrasil. Em discussão, Dr. Manoel Carlos Neri da 1698 Silva lembra que em 2012, durante a Presidência da Dra. Márcia Krempel, foram realizados 1699 1700 três aditivos ao contrato com a empresa, os quais elevaram o valor do contrato acima do percentual legal de 25%, além de realizar alterações qualitativas quanto às condições do 1701 contrato. É lembrando que na época não houve assinatura dos Tesoureiros. Após o 1702 afastamento da referida Presidente no início de 2013, a Controladoria Geral do Cofen apontou 1703 os problemas e buscou-se a correção para prosseguimento do contrato. Com relação à reunião 1704 do dia 13 de fevereiro, o Jurídico indica que não há comprovação nos autos de que tenha sido 1705 determinada a suspensão contratual, permitindo o Cofen, a continuidade dos serviços. Consta 1706 a ata notarial somente de reunião realizada no dia 8 de agosto na qual se determina a 1707 suspensão dos contratos, tendo o mesmo vigorado até 17 de outubro de 2013. Assim, até essa 1708 data havia contrato, não havendo ordem para novas matrículas, mas sim para manutenção de 1709 1710 outros serviços ainda necessários. Observando esses fatos, a Presidência entende que até o dia 8 de agosto de 2013 deve ocorrer pagamento. Após o dia 8 de agosto não há que se falar em 1711 pagamento de serviços, sem autorização expressa do Cofen. Se houve determinação de 1712 serviços após o dia 17 de outubro deve-se apurar as responsabilidades. Dr. Alberto Cabral, 1713 Procurador Geral do Cofen, se manifesta. Observando os relatos, ele entende que a respeito do 1714 mérito, a questão se centraliza em ter havido ou não má-fé por parte da empresa. O 1715 Procurador Geral não vislumbra má-fé, tendo em vista o registro de suspensão do contrato, 1716 comprovada nos autos, constar apenas no dia 8 de agosto de 2013. Se houve decisão para 1717 suspender o contrato nessa data, subtende-se que até então o contrato estava em vigor. Dr. 1718 1719 Anselmo Jackson Rodrigues de Almeida é efetivado em substituição à Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira. Dra. Mirna Albuquerque Frota se declara impedida e Dr. Walkirio Costa 1720



Almeida é efetivado em seu lugar. Dr. Antônio José Coutinho de Jesus refere que diante de 1721 um processo com uma série de controvérsias, a decisão anterior do Plenário, de suspensão do 1722 pagamento, se baseou no parecer da Procuradoria Geral à época. Corretamente, o processo é 1723 1724 colocado novamente em discussão para manter o entendimento ou firmar outro. Considera está bem caracterizado que o serviço foi prestado, devendo-se evitar o enriquecimento ilícito 1725 da administração. A suspensão do contrato em fevereiro não está comprovada, mas questiona 1726 1727 a manifestação do gestor do contrato. O Conselheiro acredita que o Plenário tem que rever seu posicionamento aprovando o pagamento e, no âmbito do Cofen, apurar as responsabilidades. 1728 Dr. Luciano da Silva não apresenta dúvida quanto à prestação dos serviços até agosto, 1729 entretanto questiona se o pagamento será feito sobre o valor alterado pelo aditivo superior a 1730 25% e esclarecido que não, pois posteriormente, em 2013, o contrato foi corrigido para os 1731 valores com limite legal. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva realiza a leitura do voto em 1732 separado do Dr. Fabrício Brito Lima de Macedo, membro da Comissão Especial do Cofen que 1733 1734 analisou o caso. Entre outras considerações, o mesmo entendeu que até o dia 08 de agosto de 2013 os autos revelam que o contrato não estava suspenso, produzindo efeitos por ambas as 1735 partes, sendo contraditória a exigência de prestação de serviços e a suspensão do contrato. Dr. 1736 1737 Jebson Medeiros de Souza entende que a discussão do mérito com relação à boa ou má-fé da empresa parece subjetiva e considerando o volume do processo com mais de 5 mil folhas e 1738 que apresenta uma sequência de dúvidas, acredita que o mesmo necessita de uma análise mais 1739 apurada. A Presidência discorda que a análise esteja sendo subjetiva, pois está se avaliando o 1740 fato concreto de ter havido má-fé, a qual deve ser comprovada nos autos. Entretanto, nos 1741 autos não consta nenhuma comprovação de ordem formal para suspensão contratual antes do 1742 1743 dia 8 de agosto de 2013, bem como, após essa data, houve necessidade de manutenção de alguns serviços. Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez, coordenadora do programa à época, 1744 refere não lembrar de nenhuma ordem para suspensão do programa, antes da reunião realizada 1745 em agosto e da qual participou. Relata também que não observou má-fé da empresa. Dr. Luiz 1746 Muglia, Assessor Legislativo, faz uma contextualização dos fatos ocorridos na época 1747 informando que, após troca de gestor do contrato, não havia documento comprovando a 1748 comunicação do IbacBrasil sobre a suspensão dos serviços. Então, em agosto ocorreu reunião 1749 na qual foi registrado em ata que as parcelas incontroversas seriam pagas, ou seja, o serviço 1750 realizado até o dia 8 de agosto. O que se questiona agora são as parcelas controversas, 1751 referentes aos serviços prestados após essa data quando se detectou que o IbacBrasil 1752 1753 continuava a permitir novas inscrições. A empresa alegou que não era possível travar o sistema devido ao atendimento para os alunos já inscritos e para emissão dos certificados dos 1754 alunos conclusos. Assim o valor questionado se refere a essa questão. Informa que a 1755 1756 Comissão designada pelo Cofen analisou as datas e não constatou má-fé de nenhuma das partes. Sr. Fernando Halfen faz algumas considerações ao Plenário. Relata que esteve a frente 1757 do trabalho e reconhece a relevância que o programa teve para a empresa, que obteve 1758 1759 destaque até internacionalmente, sendo o programa procurado pelos profissionais e uma unanimidade dentro do Sistema Cofen/Conselhos Regionais. Entende que era necessário um 1760 esclarecimento sobre a data de encerramento do contrato e defende que nada está sendo 1761 1762 pleiteado fora do contrato inicial e entre outras considerações, acredita na realização de um acordo administrativo. Com base em todos os pareceres jurídicos, relatório da comissão, voto 1763



em separado do Dr. Fabrício Macedo e demais documentos constantes nos autos do PAD 1764 Cofen nº 351/2009, a Presidência realiza os seguintes encaminhamentos: 1. Pagamento dos 1765 valores referentes a serviços efetivamente prestados até o dia 8 de agosto de 2013, data em 1766 que o Cofen determinou a suspensão dos serviços; 2. Pagamento dos serviços posteriores a 1767 essa data, determinados por Oficio pelo Cofen, na vigência do contrato, ou seja, até o dia 17 1768 de outubro de 2013; 3. Abertura de sindicância para apuração de responsabilidades em relação 1769 1770 a eventuais valores pagos sem cobertura contratual após o dia 17 de outubro de 2013, valores esses que serão pagos apenas após a conclusão da sindicância; 4. Apurar a responsabilidade 1771 também, em relação a eventuais juros e multas oriundos dos atrasos nos pagamentos por 1772 serviços prestados dentro dos limites contratuais. A Presidência informa que antes da 1773 liquidação dos serviços, irá propor à empresa um acordo administrativo para o pagamento do 1774 valor original devido, sem acréscimo de juros e multas, na vigência do contrato. Esclarece 1775 ainda, que a sindicância apurará as responsabilidades tanto do Cofen, quanto do IbacBrasil e 1776 1777 que as questões relativas ao aditamento superior a 25% já é objeto de outros processos no Cofen, MPF e TCU. A Procuradoria Geral, não vislumbra óbices aos encaminhamentos 1778 propostos. A Presidência observa que os encaminhamentos vão de acordo com o pleito da 1779 empresa, apresentado em seu recurso, tendo em vista a anulação do ato em ROP anterior; o 1780 direito ao contraditório e ampla defesa, incluindo a sustentação oral; e reconhecimento de que 1781 a empresa não agiu de má-fé, no caso de aprovação dos encaminhamentos pelo Plenário. 1782 Assim, resta apenas a deliberação quanto ao pagamento e seu valor. Em votação, o 1783 encaminhamento da Presidência é aprovado por unanimidade, sendo a matéria encerrada. A 1784 reunião é suspensa para intervalo às 17h15min, retornando às 17h31min. Dra. Irene do 1785 1786 Carmo Alves Ferreira retorna ao Plenário. Item 80: PAD Nº 102/2014 - ANATEN-BA: REEDIÇÃO DA RESOLUÇÃO 374/2011, BEM COMO REFORMA DA LEGISLAÇÃO 1787 DE ENFERMAGEM - PARECER CTFIS. Apresentado o PAD e o Parecer subscrito pelo Dr. 1788 Cláudio Alves Porto, membro da CTFIS, que conclui pela não obrigatoriedade de contratação 1789 de auxiliares de fiscalização profissionais pelos Regionais, tendo em vista ser função com 1790 atividade intermediária compreendendo trabalho administrativo e trabalho técnico inerente a 1791 atuação fiscalizatória. Em discussão, a Presidência lembra que a atual Resolução que 1792 normatiza a fiscalização não proíbe concurso para auxiliares de fiscalização, sendo um ato 1793 1794 discricionário. O Sr. José Antônio da Costa, Presidente da Anaten, relata que a Associação 1795 tem o mesmo entendimento e refere que a Anaten não foi consultada sobre o encaminhamento 1796 apresentado pelo Anaten-BA. Após demais considerações, o Parecer é posto em votação e aprovado por unanimidade. Item 81: PAD Nº 798/2014 - SOLICITAÇÃO DE PARECER 1797 SOBRE LICENCA DA DRA. GIOVANA MASTRANGELI DO COREN-PE, DIA 28/11/14 1798 - DESPACHO ASSLEGIS Nº 033/2016. Após a apresentação do despacho a Presidência 1799 solicita vistas ao Processo, sendo a mesma deferida pela Vice-Presidência. **Item 82:** PAD Nº 1800 693/2015 - COREN-SE - PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2016 -1801 MEMORANDO CONTROLADORIA Nº 097/2016 (FLS. 90). Apresentando o Memorando 1802 que não manifesta óbices à reformulação orçamentária para abertura de créditos adicionais 1803 suplementares e à autorização para descontingenciamento de despesas no valor de R\$ 1804 1805 600.000,00 (Seiscentos mil reais), solicitados pelo Regional. Em discussão, sem inscritos. Em votação, é aprovada, por unanimidade, a homologação da Decisão Coren-SE nº 10/2016 e a 1806



autorização para o descontingenciamento de despesas. Item 83: PAD Nº 686/2015 - COREN-1807 PI - PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2016 - MEMORANDO 1808 CONTROLADORIA Nº 121/2016. O item é retirado de pauta, devendo a Secretaria 1809 encaminhar resposta ao Regional, nos termos do Memorando da Controladoria nº 140/2016, 1810 informando não haver necessidade de homologação pelo Plenário do Cofen. Item 84: PAD 1811 Nº 683/2015 - COREN-PR - PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO 2016 -1812 1813 MEMORANDO CONTROLADORIA Nº 122/2016. Apresentado Memorando que indica que a reformulação atende às disposições técnicas e legais e acompanha a manifestação da 1814 Controladoria Regional, favorável à regularidade da proposta de suplementação orçamentária 1815 proposta. Em discussão, sem inscritos. Em votação, aprovado por unanimidade. Item 85: 1816 PAD Nº 454/2016 - COREN-MA - HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO Nº 040/2016 -1817 PAGAMENTOS POR CARTÃO DE CRÉDITO - PARECER ASSLEGIS Nº 053/2016. 1818 Apresentado Parecer favorável à homologação da Decisão Coren-MA nº 040/2016, indicando 1819 a necessidade de correção de erro formal quanto à numeração do artigo 9°. Em discussão, sem 1820 inscritos. Em votação, o Parecer é aprovado por unanimidade. A Decisão deve ser 1821 encaminhada ao Regional, acompanhada do Parecer da ASSLEGIS para a realização da 1822 1823 correção indicada. **Item 86:** PAD Nº 200/2016 - COREN-MS - HOMOLOGAÇÃO DE DECISÃO Nº 003/2016 - AUXÍLIO REPRESENTAÇÃO E JETONS - MEMORANDO Nº 1824 055/2016/ASSLEGIS/COFEN. Apresentado Memorando que informa que o Regional atendeu 1825 as orientações do Cofen, não havendo mais óbices à homologação da Decisão Coren-MS nº 1826 003/2016. Em discussão, sem inscritos. E votação, o Parecer é aprovado por unanimidade. 1827 Item 87: PAD Nº 334/2016 - COREN-MG: HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO COREN-MG 1828 N° 019/2016 "ISENÇÃO DE TAXA DE RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE 1829 PROFISSIONAL" - PARECER ASSLEGIS Nº 051/2016. Apresentado Parecer favorável à 1830 homologação da Decisão Normativa Coren-MG nº019/2016. Em discussão, sem inscritos. Em 1831 votação, o Parecer é aprovado por unanimidade. Item 88: PAD Nº 315/2016 - COREN-PB -1832 SOLICITAÇÃO DE **POSICIONAMENTO OUANTO** À **POSSIBILIDADE** 1833 SUBSTITUIÇÃO DE CONSELHEIRO SUPLENTE - PARECER ASSLEGIS Nº 049/2016. 1834 Apresentado Parecer que indica o entendimento de que o Conselho Regional, no caso de 1835 vacância do cargo de Conselheiro Suplente deverá obedecer aos ditames do Código Eleitoral 1836 dos Conselhos de Enfermagem, conforme as recomendações propostas no Parecer. Se 1837 aprovado, a ASSLEGIS sugere que o Parecer seja remetido para conhecimento a todos os 1838 Conselhos Regionais de Enfermagem. Em discussão, Dr. Manoel Carlos Neri da Silva ressalta 1839 que a prerrogativa de designação é do Cofen, podendo o Regional propor nomes. Após 1840 demais considerações, em votação, o parecer é aprovado por unanimidade. **Item 89:** PAD Nº 1841 342/2016 - COREN-BA - HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO COREN-BA Nº 007/2016 -1842 TAXAS E SERVIÇOS – 2016 - PARECER ASSLEGIS Nº 054/2016. Apresentado Parecer 1843 favorável à homologação da Decisão Coren-BA nº 007/2016. Em discussão, sem inscritos. 1844 Em votação, o Parecer é aprovado por unanimidade. Item 90: PAD Nº 130/2016 - COREN-1845 GO - ENCONTRO GOIANO DE AUXILIARES E TÉCNICOS DE ENFERMAGEM. 1846 Apresentado o Parecer de Conselheiro nº 157/2016 de lavra do Dr. Walkirio Costa Almeida, 1847 1848 favorável ao Projeto com investimento do Cofen no valor de R\$ 25.024,00 (Vinte e cinco mil e vinte e quatro reais), correspondente a 80% do custo previsto, sendo a contrapartida do 1849



Regional no valor de R\$ 6.256,00 (Seis mil, duzentos e cinquenta e seis reais). Em discussão, 1850 é questionado o Porte do Regional, considerado médio e Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez 1851 e Dr. Gilvan Brolini entendem que se trata de um evento de pequeno porte, que pode ser 1852 assumido pelo Regional. A Presidência encaminha pelo indeferimento da solicitação, tendo 1853 em vista que há outras solicitações de projetos pelo Coren-GO, incluindo o projeto da nova 1854 sede. Dr. Walkirio Costa Almeida, relator dos três processos, esclarece que os processos 1855 1856 130/2016, 131/2016 e 790/2015 eram um único projeto, sendo desmembrado por orientação do Setor de Convênios, tendo em vista possuírem objetos diferentes. Dr. Luciano da Silva 1857 entende que o pedido deve ser analisado com mais atenção, pois considera a causa nobre, de 1858 encontro dos profissionais. Entretanto, se o Plenário optar pelo indeferimento de projetos, que 1859 seja levada em consideração aquele que o Regional tem mais condição de assumir. Após 1860 demais esclarecimentos sobre o valor solicitado, a matéria é posta em votação e o 1861 indeferimento do pleito é aprovado por oito votos, havendo um voto contrário do Dr. Luciano 1862 da Silva. Item 91: PAD Nº 592/2014 - COREN-PI: PARECER 39/2014 - SOBRE 1863 APLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO COFEN Nº 455/2014 - PARECER ASSLEGIS Nº 1864 061/2016. Dr. Luiz Muglia apresenta o parecer da ASSLEGIS. A Presidência encaminha pelo 1865 sobrestamento do processo até que o Tribunal de Contas da União emita decisão sobre a 1866 matéria. Dr. Luiz Muglia entende que não caberia o sobrestamento, pois o pleito analisado no 1867 PAD não procede. Entretanto, Dr. Manoel Carlos Neri da Silva concorda que o pleito não tem 1868 fundamento, mas considerando que o parecer não trata apenas da análise específica do pleito, 1869 realiza o sobrestamento da matéria. Item 92: PAD Nº 131/2016 - COREN-GO: ENCONTRO 1870 DO COREN-GO COM ENFERMEIROS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS. Dr. Walkirio Costa 1871 Almeida apresenta seu Parecer de Conselheiro nº 158 /2016, favorável à aprovação do Projeto 1872 com investimento do Cofen no valor de R\$ 15.490,00 (Quinze mil, novecentos e quarenta 1873 reais) com contrapartida do Regional no valor de R\$ 3.850,00 (Três mil, oitocentos e 1874 cinquenta reais). Em discussão, sem inscritos. Em votação. O pleito é indeferido por 1875 unanimidade. Item 93: PAD Nº 790/2015 - COREN-GO- PROJETO DE QUALIFICAÇÃO 1876 E DESENVOLVIMENTO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM DO ESTADO DE 1877 GOIÁS. Dr. Walkirio Costa Almeida apresenta seu Parecer de Conselheiro nº156/2016, 1878 explicando que se trata do Projeto "Coren vai até você itinerante". É solicitado ao Cofen a 1879 colaboração de 80% do valor global, R\$120mil (Cento e vinte mil reais). Em discussão, Dr. 1880 Antônio José Coutinho de Jesus acredita que deveria ser firmada uma linha de entendimento 1881 para análise dessas solicitações. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva refere a Resolução Cofen nº 1882 343/2009 e entende que por mais que sejam estabelecidos critérios, a discricionariedade 1883 continua, tendo que ser analisadas fatores como a prioridade, valor do recurso, 1884 proporcionalidade e outros. Entretanto, nada impede a futura apresentação de propostas de 1885 critérios. Dr. Jebson Medeiros de Souza pugna pelo indeferimento, pois entende que o 1886 Regional tem condições financeiras. A Presidência encaminha pelo deferimento do pleito. 1887 Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira e Dr. Jebson Medeiros de Souza entendem que o projeto 1888 deve ser melhor detalhado, incluindo informações sobre as palestras, quantidade do público 1889 alvo e dimensionamento. Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez solicita vistas ao processo, 1890 1891 sendo concedida pela Presidência que recomenda que no caso de parecer favorável, seja promovida diligência para detalhamento do plano de trabalho pelo Regional. Item 94: PAD 1892



Nº 412/2016 - COREN-MA: SOLICITAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DO COFEN QUANTO 1893 À REGISTRO DE TÍTULO DE ESPECIALISTA - PARECER Nº 20-R DE 2016. Quanto ao 1894 questionamento sobre a caracterização de adimplência do responsável técnico que tenha 1895 parcelado suas dívidas com o Coren-MA, o Parecer conclui que o profissional cujas dívidas 1896 com o Regional forem objeto de parcelamento deve ser considerado em sua vigência, como 1897 adimplente devido à suspensão do crédito tributário concernente. Quanto ao questionamento 1898 1899 sobre a necessidade de títulos de pós-graduação lato e stricto sensu no âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais, o Parecer conclui pela obrigatoriedade do profissional de 1900 enfermagem registrar o título, a fim de conferir autenticidade ao documento e proteger a 1901 sociedade contra eventuais promoções indevidas, além do que é informação relevante que faz 1902 parte da própria identidade do profissional. O Parecer sugere ainda, alteração no artigo 109 do 1903 Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. Em discussão, a Presidência encaminha 1904 que, caso haja aprovação da proposta de alteração do Código de Ética, seja remetida a 1905 1906 Comissão que irá reformular o Código. Em votação, o parecer é aprovado por unanimidade. Item 95: PAD Nº 468/2016 - COREN-BA - HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO COREN-BA 1907 010/2016 - RENOVAÇÃO NOVA CARTEIRA PROFISSIONAL - PARECER ASSLEGIS 1908 1909 Nº 057/2016. Apresentado Parecer favorável à homologação da Decisão do Regional. Em discussão, sem inscritos. Em votação, a homologação das Decisões do Regional é aprovada 1910 por unanimidade. Item 96: PAD Nº 472/2016 - COREN-MS: HOMOLOGAÇÃO DA 1911 1912 DECISÃO Nº 022/2016 - ELEIÇÃO DAS COMISSÕES DE ÉTICA - PARECER ASSLEGIS Nº 056/2016. Apresentado Parecer favorável à homologação da Decisão Coren-1913 MS nº 022/2016. Em discussão, sem inscritos. Em votação, a homologação da Decisão do 1914 Regional é aprovada por unanimidade. **Item 97:** PAD Nº 081/2016 - SOLICITAÇÃO DE 1915 AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE UM ESCRITÓRIO DO COREN-AC NA SEDE 1916 DO SINDICATO DOS TRABALHADORES DA SAÚDE. Dr. Jebson Medeiros de Souza 1917 apresenta seu Parecer de Conselheiro nº 160/2016. Trata-se de solicitação do Coren-AC 1918 apresentada no Ofício nº 05/2016/Presidência-Coren-AC referente à autorização para abertura 1919 de um escritório do Coren-AC na sede do Acre-SINTESAC em Cruzeiro do Sul. 1920 Considerando que não se trata da instalação de uma subseção, mas sim de um escritório do 1921 Regional, o Parecer conclui que a decisão é de responsabilidade do Plenário do Coren-AC. 1922 Em discussão, Dr. Manoel Carlos Neri da Silva refere que no caso de subseção há necessidade 1923 de deliberação do Plenário do Cofen. Escritórios de Representação não estão previsto no 1924 1925 ordenamento jurídico interno. Dr. Gilvan Brolini e Dr. Antônio José Coutinho de Jesus se posicionam contrariamente ao Parecer, pois entendem que o Regional não deve realizar essa 1926 ação, tendo em vista que o Sindicato e o Cofen tratam de questões diferentes devendo-se 1927 evitar confusão quanto seus papéis ou a utilização do local como espaço para campanha 1928 política. Dra. Eloiza Sales Correia questiona o porquê da necessidade de instalação do 1929 escritório, tendo em vista que a sede do Regional é grande e é esclarecido que o escritório 1930 pretendido fica no interior do Estado. Dr. Antônio José Coutinho de Jesus solicita vista aos 1931 autos, mas a Presidência indefere o pedido. Em votação, o parecer é aprovado por cinco votos 1932 favoráveis, havendo quatro votos contrários e duas abstenções, do Dr. Manoel Carlos Neri da 1933 1934 Silva e Dra. Maria do Rozário de Fátima Borges Sampaio. Dr. Antônio José Coutinho de Jesus apresenta a seguinte declaração de voto: "Voto contrário ao parecer do Conselheiro por 1935



entender que o Coren-AC é uma Autarquia Federal e instalar escritório de representação 1936 dentro da sede do sindicato seria incompatível levando os profissionais a confundir o papel de 1937 cada órgão e utilizações de recursos públicos em instalação estranha a finalidade fim do 1938 1939 Cofen. Item 98: PAD N° 338/2016 - PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DOS CONSELHOS DE ENFERMAGEM REFIS/ENFERMAGEM. Dr. Jebson Medeiros de Souza 1940 apresenta seu Parecer de Conselheiro nº 159/2016 referente ao requerimento de alguns 1941 1942 Regionais para prorrogação do REFIS 2015, cuja eficácia se deu até 31 de dezembro de 2015. O Parecer conclui que não há fundamentação e motivação referente ao exercício de 2016 para 1943 que ocorra a prorrogação dos efeitos da Resolução Cofen nº 481/2015. Entretanto, isso não 1944 impede nova análise do quadro de inadimplência dos Regionais e interesses desses em 1945 relançar o Programa Refis para o exercício de 2017. Quanto ao questionamento do Coren-AP 1946 referente à solicitação de anistia na taxa de confecção da carteira profissional, pode ser 1947 utilizado os atos autorizativos dispostos na Resoluções Cofen nº 475/2015 e 510/2016 para 1948 1949 concessão de isenção. Em discussão, Dr. Jebson Medeiros de Souza acredita que em 2017 pode ser necessário REFIS por queda de arrecadação, mas como só apenas dois Regionais 1950 apresentaram pedido, considera que os outros Regionais devem ser consultados. Após demais 1951 1952 considerações, a Presidência solicita vista ao Processo e essa é concedida pela Vice-Presidência. Item 99: PAD N° 336/2016 - COREN-MG - HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO 1953 COREN-MG Nº 028/2016 - REGISTRO DE TÍTULO - PARECER ASSLEGIS Nº 055/2016. 1954 Apresentado Parecer desfavorável à homologação da Decisão Normativa Coren-MG nº 1955 028/2016, tendo em vista que a norma produzirá efeitos em um período distinto ao previsto 1956 pela Resolução Cofen nº 497/2015, devendo o Regional sanar o incidente. Em discussão, sem 1957 inscritos. Em votação, o parecer é aprovado. Deve-se realizar encaminhamento dando 1958 conhecimento ao Regional com cópia do Parecer da ASSLEGIS para, querendo, realizar as 1959 alterações necessárias para apresentação ao Plenário do Cofen e homologação. Item 100: 1960 PAD N° 350/2016 - COREN-SP: ENCAMINHA DECISÃO COREN-SP/PLENÁRIO N° 1961 02/2016 "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA ANISTIA DAS MULTAS ELEITORAIS 1962 PLEITO ELEITORIAL DE 2014" -REFERENTES AO **MEMORANDO** 1963 075/2016/ASSLEGIS/COFEN. Tendo em vista que o Regional adequou a Decisão conforme 1964 as recomendações feitas pela Assessoria Legislativa, não se encontram mais óbices à 1965 homologação da Decisão Coren-SP/Plenário/02/2016. Em discussão, sem inscritos. Em 1966 votação, a Decisão do regional é homologada por unanimidade. A reunião é encerrada às 1967 19h02min. Retorno no dia vinte e quatro de junho às 08h00min estando presentes ao início da 1968 reunião os seguintes Conselheiros Efetivos: Dr. Manoel Carlos Neri da Silva, Dra. Irene do 1969 Carmo Alves Ferreira, Dr. Antônio José Coutinho de Jesus, Dr. Anselmo Jackson Rodrigues 1970 de Almeida, Dra. Eloiza Sales Correia, Dra. Francisca Norma Lauria Freire, Dr. Gilvan 1971 Brolini e Dr. Leocarlos Cartaxo Moreira. Estiveram presentes ainda na Plenária deste dia, os 1972 membros da CONATENF Sra. Dorly Fernanda Gonçalves, Sr. Geraldo Isidoro de Santana e 1973 1974 Sr. José Antônio da Costa. São efetivados Drs. Gilvan Brolini, Leocarlos Cartaxo Moreira, Anselmo Jackson Rodrigues de Almeida, Eloiza Sales Correia e Francisca Norma Lauria 1975 Freire em substituição, respectivamente, aos Drs. Jebson Medeiros de Souza, Maria do 1976 1977 Rozário de Fátima Borges Sampaio, Nadia Mattos Ramalho, Mirna Albuquerque Frota e Vencelau Jackson da Conceição Pantoja. **Retorno Item 07:** MEMORANDO Nº 074/2016 -1978



ASSESSORIA DAS CÂMARAS TÉCNICAS - SOLICITAÇÃO DA DRA. ISABEL. Dr. 1979 Leocarlos Cartaxo Moreira realiza a leitura de seu parecer de Conselheiro nº174/2016 que 1980 conclui pela sugestão do nome do Dr. Elioenai Dornelles Alves para o espaço cultural do 1981 1982 Projeto Expográfico do Cofen, expondo os critérios legais utilizados para a escolha bem como apresenta sua biografia, história de vida e currículo que caracterizam seu notório saber. 1983 Chegada dos Drs. Luciano da Silva, Orlene Veloso Dias, Mirna Albuquerque Frota, Maria do 1984 1985 Rozário de Fátima Borges Sampaio, Márcia Anésia Coelho Marques dos Santos, Nadia Mattos Ramalho, Dorisdaia Carvalho de Humerez e Walkirio Costa Almeida. Dra. Irene do 1986 Carmo Alves Ferreira se ausenta. Em discussão, Dra. Maria do Rozário de Fátima Borges 1987 Sampaio tece suas considerações e entende que o nome do Dr. Elioenai Dornelles Alves seria 1988 mais adequado para uma instituição de ensino e defende a escolha do nome da Dra. Eunice 1989 Orlando de Souza, bem como, Dra. Eloiza Sales Correia também defende a escolha. Dr. 1990 Manoel Carlos Neri da Silva expõe sua opinião e considerando as contribuições do Dr. 1991 1992 Elioenai Dornelles para a enfermagem, se mostra favorável à aprovação do parecer. Assim como Dra. Mirna Albuquerque Frota e Dr. Anselmo Jackson Rodrigues de Almeida que 1993 elogia o parecer, considerando-o objetivo, elucidativo e bem fundamentado. Dra. Nadia 1994 1995 Mattos Ramalho questiona o porquê da indicação de apenas esses dois nomes e a Presidência esclarece que foram os nomes indicados pelo grupo de trabalho que está coordenando o 1996 Projeto Expográfico, além disso, a previsão de inauguração do espaço é no mês de julho. A 1997 1998 Presidência informa que caso o parecer seja reprovado, será aberta indicação para outros nomes. Permanecendo efetivados Dr. Gilvan Brolini e Dra. Francisca Norma Lauria Freire e 1999 tendo sido a Dra. Orlene Veloso Dias efetivada em substituição à Dra. Irene do Carmo Alves 2000 2001 Ferreira, a matéria é posta em votação. O Parecer do relator é aprovado por sete votos, havendo 2 votos contrários da Dra. Nadia Mattos Ramalho e Dra. Maria do Rozário de Fátima 2002 Borges Sampaio. A matéria deve ser encaminhada à ASSLEGIS para contato com a família a 2003 fim de obter a autorização e elaboração da Decisão. Chegada do Dr. Vencelau Jackson da 2004 Conceição Pantoja. Item 101: PAD Nº 487/2016 - DENÚNCIA DE CARGA HORÁRIA 2005 IRREGULAR DO CURSO DE ENFERMAGEM DA FACULDADE ANHANGUERA. 2006 Apresentado o processo referente à denúncia de aluna que afirma que o curso de Enfermagem 2007 da Faculdade Anhanguera EaD em Juazeiro - Bahia realiza carga horária menor do que a 2008 constante na grade curricular e apresenta assuntos resumidos. A denunciante questiona se o 2009 curso continuará, tendo em vista ser uma modalidade extinta depois da decisão do CNS. A 2010 2011 denúncia foi encaminhada pela Presidência ao MEC, INEP e MPF de Juazeiro – Bahia e é apresentada para conhecimento e sugestão de demais providências. Em discussão, Dra. 2012 Dorisdaia Carvalho de Humerez refere que deve ser dada resposta à aluna e é informado que o 2013 2014 procedimento já foi realizado. Encaminha-se o processo à ASCOM para publicação de matéria no Portal Cofen, omitindo-se o nome da denunciante. Item 102: PAD Nº 775/2015 -2015 COREN-MA: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM DESFAVOR DO 2016 PRESIDENTE DO COREN-MA DR. CARLOS EDUARDO DE CASTRO PASSOS. A 2017 Presidência observa que não consta AR no processo e a Assessoria Legislativa informa que 2018 está havendo dificuldade em citar o denunciado. A Presidência refere que há dificuldade de 2019 2020 citação pelo correio e recomenda, se possível, citá-lo pessoalmente no Regional, de forma reservada, ou, se constatada recusa no recebimento, emitir certidão declarando a recusa do 2021



recebimento da citação. Observa-se que consta nos autos, relatório do correio informando três 2022 tentativas de citação, sem recebimento. O item é retirado de pauta, para publicação de edital, 2023 2024 intimando o denunciado para apresentação de defesa prévia. Dra. Irene do Carmo Alves 2025 Ferreira retorna ao Plenário e informa sobre uma nova Decisão da Justiça do Trabalho. A referida Decisão suspende o sobrestamento do Processo referente ao Coren-PE, podendo-se 2026 dar prosseguimento ao procedimento de admissibilidade referente ao processo que apresenta 2027 2028 denúncia contra a Presidente e Tesoureira do Coren-PE. Além disso, exclui da execução da sentença os empregados não concursados cujos Regionais possuem TAC firmado até 8 de 2029 maio de 2009 com o MPT ou MPF. O Cofen deve apresentar a listagem com a relação única 2030 dos trabalhadores excluídos da execução, segundo a situação determinada, com cópias dos 2031 Termos de Ajustamento de Condutas, no prazo de trinta dias. Item 103: PAD Nº 195/2016 -2032 DENÚNCIA CONTRA O CONSELHEIRO PRESIDENTE E A CONSELHEIRA 2033 SECRETÁRIA DO COREN-MA - DR. CARLOS EDUARDO DE CASTRO PASSOS E 2034 DRA. ANTÔNIA CRISTIANE SOUZA PEREIRA. É realizada a leitura dos artigos 76, 77 e 2035 79 da Resolução Cofen nº 421/2012, não se encontrando indícios de infração. Dr. Manoel 2036 Carlos Neri da Silva se declara impedido. A Vice-Presidência apresenta seu Despacho que 2037 2038 solicita a reconsideração da deliberação do Plenário ocorrida na 477ª ROP, tendo em vista a observação de que os fatos indicam ter havido uma questão de cunho administrativo, passível 2039 de outras formas de análise e controle, distintas dos procedimentos previstos na Resolução 2040 2041 Cofen nº 155/1992. Assim, devido à necessidade de uma acurada análise dos procedimentos adotados pelo Cofen, a matéria é apresenta para reexame do Plenário. Em discussão, Dr. 2042 Antônio José Coutinho de Jesus considera que o pedido de reconsideração está bem 2043 2044 fundamentado. A Mesa encaminha pelo arquivamento do processo, tendo em vista não haver provas robustas de infração. Em votação, o encaminhamento é aprovado por oito votos 2045 favoráveis, não tendo sido realizada efetivação, substituindo o Dr. Manoel Carlos Neri da 2046 Silva. Item 104: PAD N° 378/2016 - PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM 2047 DESFAVOR DO DR. ERICK RICCELY PEREIRA DE Ó. Dra. Maria do Rozário de Fátima 2048 Borges Sampaio se declara impedida, sendo o Dr. Anselmo Jackson Rodrigues de Almeida 2049 efetivado em seu lugar. Foram enviadas a denúncia e a defesa aos Conselheiros Federais 2050 previamente, além disso, a denúncia já foi apresentada em ROP anterior. Foi dado 2051 cumprimento também, à deliberação da 3ª REP, com o encaminhamento integral dos autos ao 2052 denunciado, incluindo o áudio transcrito na denúncia. É realizada a leitura da defesa prévia 2053 2054 apresentada pelo denunciado, na qual o mesmo apresenta suas fundamentações solicitando o arquivamento da denúncia alegando que se trata de uma acusação caluniosa. Dr. Manoel 2055 Carlos Neri da Silva observa que, diferente do que consta na defesa, não foi feita 2056 admissibilidade da denúncia pelo Plenário do Cofen, mas até o momento, apenas a aprovação 2057 da citação ao denunciado. Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira, Dr. Leocarlos Cartaxo Moreira 2058 e Dra. Márcia Anésia Coelho Marques dos Santos se retiram do Plenário para viagem. Dr. 2059 Jebson Medeiros de Souza chega ao Plenário. São efetivados Dr. Gilvan Brolini e Dr. 2060 Anselmo Jackson Rodrigues de Almeida em substituição, respectivamente, à Dra. Irene do 2061 Carmo Alves Ferreira e Dra. Maria do Rozário de Fátima Borges Sampaio. Em discussão, a 2062 2063 Presidência não consegue vislumbrar, no momento, elementos concretos na denúncia e não se sente convencida para a admissão da denúncia. Entende ser prudente, a averiguação prévia 2064



dos fatos, procedimento previsto na Resolução Cofen nº 155/1992. São postos em votação 2065 dois encaminhamentos. O primeiro, pela admissão da denúncia e abertura de Processo 2066 Administrativo Disciplinar. O segundo, pela realização de averiguação prévia. Em votação, é 2067 aprovado por unanimidade, o encaminhamento pela realização de averiguação prévia dos 2068 fatos, antes do retorno do processo para julgamento da admissibilidade. Será designado para 2069 realização da averiguação prévia, Conselheiro Federal ou enfermeiro dos quadros dos 2070 2071 Regionais. Item 105: PAD Nº 424/2016 - DENÚNCIA DA DRA. ANTONIA CRISTIANE PEREIRA SOUZA - PRESIDENTE INTERINA DO COREN-MA, CONTRA O 2072 CONSELHEIRO EFETIVO JHONNY MARLON CAMPOS SOUSA. A Presidência 2073 apresenta a denúncia referente à retirada de processos éticos da sala onde funciona a 2074 Comissão de Instrução de Processo Ético do Regional sem conhecimento e autorização de 2075 qualquer membro da Comissão, conduta que desrespeita o sigilo dos documentos e, sem 2076 obedecer o devido protocolo, enseja a possibilidade de desaparecimento de tais documentos. 2077 2078 Os fatos encontram-se narrados nas atas, constante nos autos, onde é informado ainda, que o referido Conselheiro não é relator de nenhum dos processos aos quais teve acesso. Em 2079 discussão, sem inscritos. Em votação, a citação do denunciado, conforme o rito da Resolução 2080 2081 Cofen nº 155/1992, é aprovada por unanimidade. **Item 106:** PAD Nº 486/2016 - DENÚNCIA DA ENFERMEIRA MARTINA AGUIAR ARAÚJO CONTRA A EQUIPE DE MÉDICOS E 2082 ENFERMEIROS DO HOSPITAL DE ALTA COMPLEXIDADE DR. CARLOS 2083 2084 MACIEIRA. Dra. Nadia Mattos Ramalho apresenta seu Parecer de Conselheiro nº 176/2016 sobre a possibilidade de realização de sessão de desagravo em conjunto com o Coren-MA. 2085 Trata-se de denúncia apresentada por profissional de enfermagem, sobre fatos ocorridos na 2086 2087 Unidade de Terapia Intensiva Cirúrgica do Hospital de Alta Complexidade Dr. Carlos Macieira. A profissional relata que foi solicitada a abandonar o plantão noturno do dia 02 de 2088 junho de 2016, pela Coordenação Setorial e Geral de Enfermagem, pedido que partiu do 2089 Coordenador Médico, Dr. Dermian, pois o plantonista, Dr. Livio Linhares, se recusava em 2090 participar de plantão em que a enfermeira estivesse. A profissional também relata sobre 2091 reunião, da qual participou, sobre o ocorrido. O Parecer da Relatora conclui que a profissional 2092 foi vítima de arbitrariedade praticada por profissionais médicos em seu ambiente de trabalho. 2093 Entende que a profissional foi vítima de assédio moral praticado por não profissional de 2094 2095 enfermagem, não cabendo processo ético, mas sim, de acordo com a Resolução Cofen nº 433/2012, é procedente a adoção de medidas para desagravo público, sugerindo que o 2096 2097 processo seja enviado ao Coren-MA para melhor instrução, que o CFM receba cópia integral dos autos para ciência e adoção de medidas cabíveis junto ao Regional do Maranhão. Em 2098 discussão, a Presidência lembra que a denúncia chegou ao Cofen por e-mail e que a mesma 2099 2100 encontra-se comprovada, tendo em vista a publicação de matérias a respeito do fato, no site do Coren-MA. A Presidência propõe o encaminhamento ao Coren-MA para realização da sessão 2101 de desagravo, na forma da Resolução vigente; Determinar que o Regional faça representação 2102 ao Conselho Regional de Medicina do Estado do Maranhão contra o médico, por infração ao 2103 código de ética médica; e determinar ao Coren-MA que apresente denúncia de ofício ao 2104 Plenário do Coren-MA contra o Responsável Técnico de Enfermagem do hospital. Dr. 2105 2106 Manoel Carlos Neri da Silva, esclarece que seu encaminhamento, diferente do Parecer, faz determinações, ressaltando que não é necessária a ciência de quem está sendo desagravado e 2107



estabelecendo um prazo máximo de 30 dias para as providências. A Presidência também 2108 refere que não considera que a Nota de Repúdio, instrumento muito utilizado pelos Regionais, 2109 2110 é o instrumento adequado para resolver essas questões. Dr. Luciano da Silva entende que a denúncia deve ser contra o supervisor de enfermagem e o gerente de enfermagem. A 2111 Presidência concorda e acata a sugestão. Dra. Nadia Mattos Ramalho acata aos 2112 encaminhamentos, alterando seu parecer. A Presidência propõe que o encaminhamento seja 2113 2114 convertido em Decisão do Plenário, tendo em vista que se trata de determinações dirigidas ao Regional com prazo a ser cumprido. Em votação, é aprovado por unanimidade, o Parecer da 2115 Conselheira com o encaminhamento apresentado. **Item 107:** PAD Nº 478/2016 – OE 15. 2116 DENÚNCIA DE DRA. MÁRCIA ANÉSIA COELHO MARQUES DOS SANTOS EM 2117 FACE DE DRA. GIOVANA JÚLIA MARTINS MASTRANGELI DE MELO. Trata-se de 2118 denúncia apresentada pela Conselheira Federal Dra. Márcia Anésia em face da Conselheira 2119 Regional Dra. Giovana Júlia Martins Mastrangeli de Melo referente ao compartilhamento, em 2120 2121 diversos grupos e ambientes da enfermagem brasileira, de uma "nota de desabafo" publicada no facebook do Sr. Cláudio Santos Réche, acusando o Plenário do Cofen da prática reiterada 2122 de uma série de ilegalidades e compartilhando informações sem respaldo legal e verídico em 2123 grupos de rede social "Whatsapp". Dr. Jebson Medeiros de Souza e Dr. Anselmo Jackson 2124 Rodrigues de Almeida declaram suspeição. São efetivados Dr. Walkirio Costa Almeida, em 2125 substituição ao Dr. Jebson Medeiros de Souza, e Dra. Orlene Veloso Dias, em substituição à 2126 Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira. Em discussão, sem inscritos. Em votação, é aprovada por 2127 unanimidade, a citação da denunciada, conforme a Resolução Cofen nº 155/1992, artigo 3°. 2128 Item 108: PAD Nº 477/2016 – OE 15. DENÚNCIA DE DRA. MÁRCIA ANÉSIA COELHO 2129 MARQUES DOS SANTOS EM FACE DE DRA. FRANCISCA NORMA LAURIA 2130 FREIRE. Estando a Dra. Francisca Norma Lauria Freire presente no Plenário, é apresenta a 2131 denúncia. Trata-se de denúncia apresentada pela Conselheira Federal Dra. Márcia Anésia em 2132 face da Conselheira Federal Dra. Francisca Norma referente ao compartilhamento, em 2133 diversos grupos e ambientes da enfermagem brasileira, de uma "nota de desabafo" publicada 2134 no facebook do Sr. Cláudio Santos Réche, acusando o Plenário do Cofen da prática reiterada 2135 de uma série de ilegalidades e compartilhando informações sem respaldo legal e verídico em 2136 grupos de rede social "Whatsapp". A Presidência faz uma observa. Refere que foi realizada 2137 uma denúncia no Ministério Público Federal sobre a Contratação, pelo Cofen, de escritório de 2138 advocacia, recebendo o Cofen, na semana passada, prazo de trinta dias para apresentação de 2139 2140 justificativa. Entretanto, a Presidência informa que uma semana antes, da chegada desse documento no Cofen, foi recebido um Ofício e Portaria do Ministério Público através de 2141 enfermeiros de Pernambuco. Antes de chegar ao Cofen, o documento já estava circulando em 2142 grupos de aplicativo de celular, whatsapp. A Presidência informa ainda, que na semana 2143 passada, o Conselho Nacional do Ministério Público baixou uma Decisão informando que não 2144 é ilegal órgãos públicos contratarem advogados para defendê-los em causas, por 2145 inexigibilidade de licitação. É ressaltado que a causa para a qual o Cofen fez a contratação é 2146 de interesse público, tendo em vista o caos que pode ser gerado no atendimento em alguns 2147 Conselhos Regionais. Não foi contratado advogado para defender funcionário, mas para 2148 2149 defender o interesse público dos Conselhos de Enfermagem. Essa mesma matéria está na pauta do Supremo Tribunal Federal – STF, em uma ação movida pela Ordem dos Advogados 2150



do Brasil – OAB, para que o STF declare que a contratação de advogados pela inexigibilidade 2151 de contratação por órgão públicos, obedecendo à norma legal, tem legalidade e o MPF, como 2152 citado, se posicionou favoravelmente. Entende que esses fatos mostram que aqueles que estão 2153 divulgando esse tipo de matéria caluniosa contra o Cofen e o seu Plenário, se profissional de 2154 Enfermagem, está fazendo em desacordo com as normas éticas e, principalmente regimentais, 2155 que regem a autarquia. Em discussão, sem inscritos. Em votação, é aprovada por 2156 2157 unanimidade, a citação da denunciada, conforme a Resolução Cofen nº 155/1992, artigo 3º. Retorno Item 08: PAD Nº 200/2010 - PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO COFEN -2158 PROJETO P-07 - IMPLANTAR SISTEMAS DE GESTÃO DE CUSTOS - MEMORANDO 2159 Nº 178/2016/DEPARTAMENTO FINANCEIRO. Dr. Jebson Medeiros de Souza apresenta o 2160 Parecer de Conselheiro nº 177/2016 favorável à aprovação da Minuta do Plano de Contas do 2161 Centro de Custos do Cofen com a ressalva de acrescentar o Seminário Nacional de 2162 Fiscalização - SENAFIS no Subitem Congresso/Seminários/Encontros. O Conselheiro 2163 informa que a previsão de vigência é em 1º de Janeiro de 2017 e que o plano se encontra 2164 adaptado às atuais necessidades do Cofen considerando, por exemplo, PLATEC, FUNAD e o 2165 escritório administrativo no Rio de Janeiro. Em discussão, sem inscritos. Em votação, o 2166 parecer é aprovado por unanimidade. **Item 109:** PAD Nº 379/2016 - SOLICITAÇÃO DE 2167 PARECER A RESPEITO DOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO COREN-MS 2168 Nº 284/2015 - INTERPELAÇÃO DE DESAGRAVO PÚBLICO EM DESFAVOR DA SRA. 2169 2170 TATIANE SILVA. Dr. Luciano da Silva apresenta seu Parecer que indica a devolução do expediente ao Regional para deferir o julgamento da matéria da maneira que achar apropriada 2171 para o caso. Se optar pelo deferimento do desagravo, recomenda a designação de conselheiro 2172 relator, seguindo o rito da Resolução Cofen nº 433/2012. Se persistir dúvida contra a 2173 qualificação da autoria do autor da ofensa, recomenda que seja encaminhado para autoridade 2174 competente realizar a devida identificação, após, retornando ao rito da Resolução Cofen nº 2175 433/2012. Em discussão, sem inscritos. Em votação, o Parecer é aprovado por unanimidade. 2176 Item 110: PALAVRAS AOS MEMBROS. O Presidente do Cofen agradece Dra. Orlene 2177 Veloso Dias e ao Coren-MG pela realização da ROP e demais eventos públicos dessa semana 2178 no Estado. O Sr. José Antônio da Costa e Dra. Orlene Veloso Dias realizam seus 2179 agradecimentos. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às 11h20min, e eu, Dra. 2180 Maria do Rozário de Fátima Borges Sampaio, auxiliada pelo Dr. Vencelau Jackson da 2181 Conceição Pantoja, Segundo-Secretário, e pela Assessora da Diretoria, Sra. Gilzimara Rocha 2182 de Almeida, lavrei a presente ata que após ser lida, discutida e aprovada, será assinada por 2183 todos os presentes. 2184